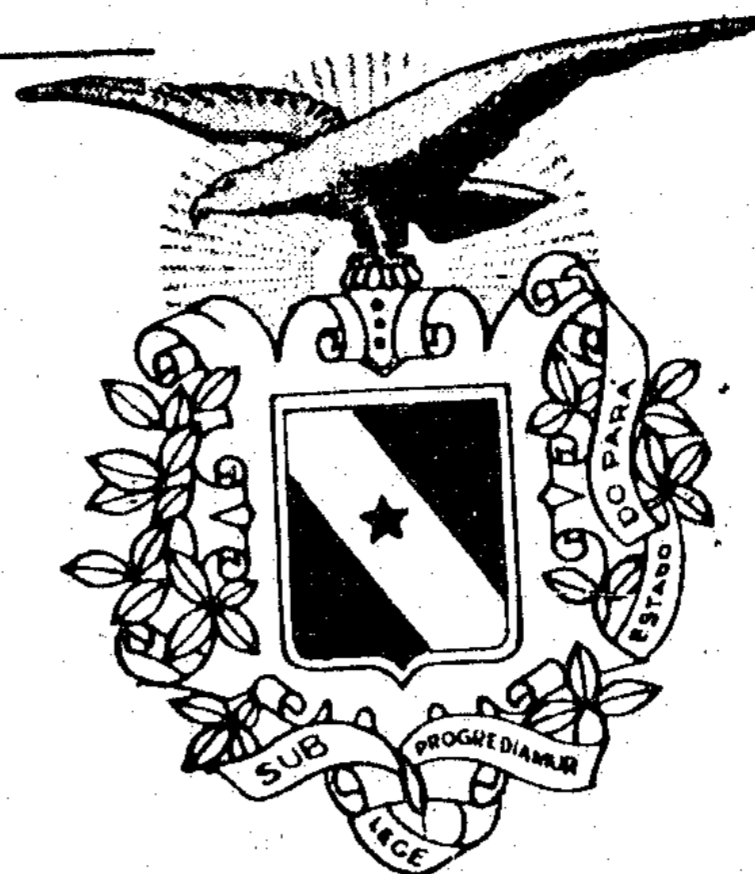
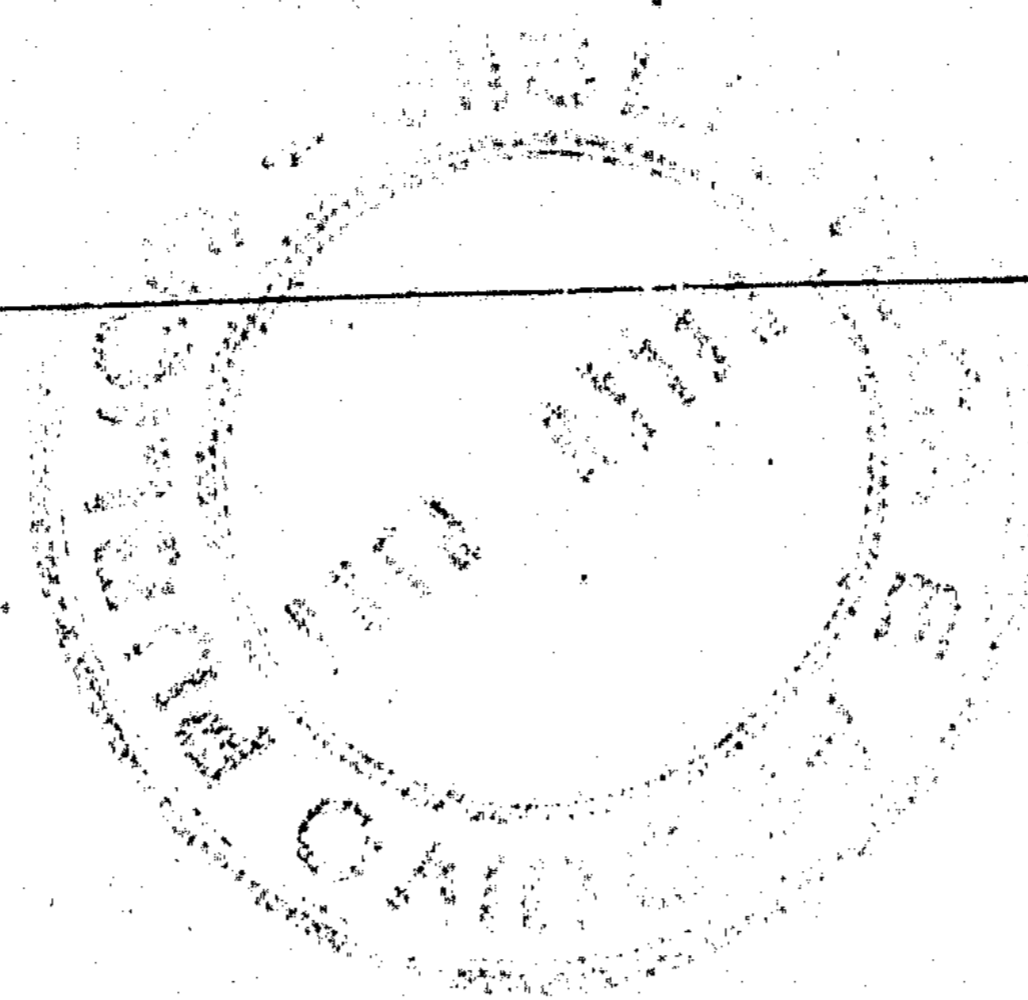


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.574

Belém - Segunda-feira, 17 de agosto de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 1.766, 1.767,
1.768, 1.769, 1.771, 1.772, 1.773,
1.774, 1.775, 1.776, 1.777, 1.778,
1.779 e 1.780

DECRETOS

Do Governo do Estado

CONCURSO PÚBLICO C-35 -
CHAMADA

Da Secretaria de Estado de Adminis-
tração

CONCURSO VESTIBULAR 1982
Da Universidade Federal do Pará

ATAS

De Diversas Firmas

2 CADERNOS

54 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1766 DE 13 DE AGOSTO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.932.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.932.000,00 (onze milhões, novecentos e trinta e dois mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação	1601
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Ensino de Primeiro Grau	42
Subprograma: Ensino Regular	188
Projeto: Participação do Estado no Programa MEC/BIRD	1.031
4130.00 - Investimentos em Regime de Execu-	

ção Especial Cr\$ 11.932.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2258)

DECRETO Nº 1767 DE 12 DE AGOSTO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.470.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Su-

plementar no valor de Cr\$ 4.470.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1501
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Cultura	48
Subprograma: Difusão Cultural	247
Atividade: Manutenção do Conselho Estadual de Cultura:	2.039
3111.01 - Pessoal/Pessoal Civil/ Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 3.164.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 254.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.052.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2258)

DECRETO Nº 1768 DE 13 DE AGOSTO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 142.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 142.500.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública	2100
--	------



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Segurança
Pública 2101
Função: Defesa Nacional e Segurança Pública 06
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Manutenção das Atividades de
Apoio Administrativo 2.076

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimen-
tos e Vantagens Fixas Cr\$ 137.400.000,00

3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 5.100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do
presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Ar-
recadação, estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43,
da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a
01.06.81, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13
de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2258)

DECRETO Nº 1769 DE 13 DE AGOSTO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública -
Entidades Supervisionadas, o Crédito Suple-
mentar no valor de Cr\$ 4.764.000,00, para re-
forço de dotação consignada no orçamento vi-
gente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da
Constituição Política do Estado e com fundamento no
artigo 5º da Lei nº 4.945 de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisiona-
das, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$
4.764.000,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e
quatro mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação
orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classi-
ficação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2.000
Unid. Orç: Secretaria de Estado de Saúde Pú- blica - Entidades Supervisionadas	2.002
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Saúde	75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária	428
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará	2.815
3211.01 - Transferências Intragovernamentais/ Transferências Operacionais/ Pessoal e En- cargos Sociais	Cr\$ 4.310.000,00
3211.02 - Transferências Intragovernamentais/ Transferências Operacionais/ Outras Despe- sas Correntes	Cr\$ 454.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de agosto de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2258)

DECRETO Nº 1771 DE 13 DE AGOSTO DE 1981

Abre à Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 830.700.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 830.700.000,00 (oitocentos e trinta milhões e setecentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Polícia Militar do Estado	3000
Unid. Orçamentária: Polícia Militar do Estado	3001
Função: Defesa Nacional e Segurança Pública	06
Programa: Segurança Pública	30
Subprograma: Policiamento Militar	177
Atividade: Coordenação e Manutenção das Organizações Militares	2.085

3112.01 - Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 434.000.000,00
3112.02 - Pessoal Militar - Despesas Variáveis	Cr\$ 379.000.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 12.400.000,00
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 5.300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20/07/81, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2258)

DECRETO Nº 1772 DE 13 DE AGOSTO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.300.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1800
Unid. Orç: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1801
Função: Judiciária	02
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Manutenção da Secretaria de Estado do Interior e Justiça	2.057
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de Cr\$ 1.000.000,00.

II - Da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de Cr\$ 300.000,00.

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1800
Unid. Orç: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1801
Função: Judiciária	02
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Manutenção da Secretaria de Estado do Interior e Justiça	2.057
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2258)

DECRETO Nº 1773 DE 13 DE AGOSTO DE 1981.

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1.500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1.501
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Cultura	48
Subprograma: Difusão Cultural	247
Projeto: Conclusão das Obras e Equipamentos do Centro Turístico — Cultural	1.028

4110.00 — Obras e Instalações Cr\$ 20.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2258)

DECRETO Nº 1774, DE 13 DE AGOSTO DE 1981.

DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR

DOS DECRETOS Nºs 1.755 e 1.756, DE 31.07.81.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica excluído do Decreto nº 1.756, de 31.07.81, publicado no Diário Oficial de 07.08.82 o servidor FRANCISCO MIRANDA, lotado no Gabinete do Governador e do Decreto nº 1.755, de 31.07.81, publicado no Diário Oficial de 10.08.81, o servidor CARLOS ALBERTO ALCANTARA VIEIRA, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. Reg. nº 2258)

DECRETO Nº 1.775, DE 13 DE AGOSTO DE 1981.

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76, e Decretos nºs 10.951 de 13.11.78 e 078, de 28.05.79,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transformado para a Classe "B" da Categoria Funcional Professor de Educação Musical, o cargo Professor EP-3, ocupado pela servidora LÚCIA TEREZA DE SOUZA FREIRE, habilitada no processo seletivo específico de que trata os Decretos nºs 10.951, de 13.11.78 e 078, de 28.05.79, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º — O órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior lavrará na ficha funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente à servidora o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço o salário-família e a gratificação pelo exercício de horas aulas extras.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 2258)

DECRETO Nº 1.776 DE 13 DE AGOSTO DE 1981.

DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76 e Decreto nº 1.061, de 17.10.80,

DECRETA:

Art. 1º — São transformados, na forma do Anexo I para as Categorias Funcionais Auxiliar de Saúde e Agente de Saúde do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, os cargos cujos ocupantes, relacionados no Anexo II deste Decreto, foram nomeados em virtude de aprovação em concurso público, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º — O órgão de pessoal da Secretaria de que trata o artigo anterior, lavrará na ficha funcional

dos servidores relacionados no Anexo II as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores relacionados no Anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário-família.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
QUADRO PERMANENTE

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 1.156, de
26.11.80

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO. GEP-ANM-800 (ART. 1º DO DECRETO Nº 1.776, DE 13 DE AGOSTO DE 1981)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Pad. ou Ref.	Nº de Cargos transpostos ou Transformados	Código	denominação	Classe	Nº de Fios previstos na Lotação	Nº de vagas previstas na Lotação
			—	GEP-ANM-802.3	Auxiliar de Saúde	C	90	21
			—	GEP-ANM-802.2	Auxiliar de Saúde	B	90	34
3	Auxiliar de Enfermagem	Nível 6	3	GEP-ANM-802.1	Auxiliar de Saúde	A	120	88
3			3				300	113
			—	GEP-ANM-803.2	Agente de Saúde	B	680	170
9	Atendente	Nível 2	9	GEP-ANM-803.1	Agente de Saúde	A	1020	872
9			9				1700	1042

(G. Reg. nº 2528)

ANEXO II

Relação nominal dos ocupantes de cargos transformados a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.776, de 13 de agosto de 1981.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
QUADRO PERMANENTE

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio, GEP-ANM-800

Categoria Funcional: Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802

Classe: "A", GEP-ANM-802.1

01 — Adalzira Rodrigues de Carvalho

02 — Anacleto Freitas Negrão

03 — Maria Trindade Miranda de Andrade

Categoria Funcional: Agente de Saúde, GEP-ANM-803

Classe: "A", GEP-ANM-803.1

- 01 — Alexandrino Marinho da Cunha
- 02 — Ana Lúcia Braga Guimarães
- 03 — Elvira dos Reis Oliveira
- 04 — Iolanda Angelina dos Santos
- 05 — João Batista Pinheiro da Silva
- 06 — Lucimar Nogueira Sousa Rosário
- 07 — Maria Tereza da Silva Almeida
- 08 — Mário Duarte da Silva
- 09 — Rita Carvalho Maia

DECRETO Nº 1.777, DE 13 DE AGOSTO DE 1981.

DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76 e Decreto nº 10.951 de 13.11.78;

DECRETA:

Art. 1º — São transpostos para a Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau do Grupo Magistério, Código GEP-M-400, 2 (dois) cargos Professor EP-3, ocupados pelas servidoras Maria José Rodrigues Barbosa e Maria Lúcia Pinto de Oliveira, habilitadas em processo seletivo específico de que trata o Decreto de Estruturação do referido Grupo nº 10.951, de 13.11.78, lotados em unidades escolares da capital da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º — O Órgão Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na ficha funcional das servidoras as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01.08.81, cessando automaticamente às servidoras, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário-família e a gratificação pelo exercício de horas aulas extras.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação.
(G. Reg. nº 2258)

DECRETO Nº 1778 DE 13 DE AGOSTO DE 1981

Homologa a Resolução nº 157, de 12 de agosto de 1981, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 157, de 12 de agosto de 1981, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir no corrente exercício o crédito Suplementar no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros) destinados a atender encargos da Instituição.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 12 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza a abertura do Crédito Suplementar no Orçamento do IPASEP para o exercício de 1981, para atender despesas com encargos da Instituição.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e considerando a decisão tomada na reunião de 12 de agosto de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir no corrente exercício o crédito Suplementar no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros), destinados a atender encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo obedecerá a seguinte classificação:

Orgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Finanças	4325
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Amortização e Encargos de Financiamentos (Cx. Econ.)	2.013
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	12.000.000,00
Orgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Finanças	4325
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Dívida Interna	033
Atividade: Amortização e Encargos de Financiamento - BNH	2.014
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	
3.2.6.0 - Encargos da Dívida Interna	
3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada	1.000.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.3.0.0 - Transferências de Capital	
4.3.5.0 - Amortização da Dívida Interna	
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada	3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito correrão à Conta da Anulação Parcial, consoante prescreve o inciso II do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Orgão: IPASEP	4300	Função: Assistência e Previdência	15
Unidade: Departamento de Previdência e Assistência		Programa: Administração	07
Função: Saúde e Saneamento	4323	Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos	217
Programa: Saúde	13	Projeto: Capacitação de Recursos Humanos	1.006
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária	75		
Atividade: Atendimento Médico Hospitalar	428	NATUREZA DA DESPESA	
	2.005	3.0.0.0 - Despesas Correntes	
		3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
		3.1.2.0 - Material de Consumo	177.000,00
		3.1.3.0 - Serviços de Terros e Encargos	
		3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	355.000,00
		3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	54.000,00 586.000,00

NATUREZA DA DESPESA
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.2.0.0 - Transferências Correntes
 3.2.5.0 - Transferências a Pessoas
 3.2.5.5 - Assistência Médico Hospitalar 16.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 1º de julho de 1981, após homologada pelo Governador do Estado.

Sala das reuniões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Presidente do Conselho

(G. Reg. nº 2258)

DECRETO Nº 1779 DE 13 DE AGOSTO DE 1981

Homologa a Resolução nº 158, de 12 de agosto de 1981, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 158, de 12 de agosto de 1981, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza o Presidente do IPASEP, a abrir no corrente exercício, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil cruzeiros), destinados a atender despesas com o Treinamento de Recursos Humanos por parte do IPASEP.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de junho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 12 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do IPASEP para o exercício de 1981, para atender despesas com encargos da Instituição.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e considerando a decisão tomada na reunião de 12 de agosto de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir no corrente exercício, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil cruzeiros), destinados a atender despesas com o Treinamento de Recursos Humanos por parte do IPASEP.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo obedecerá a seguinte classificação:

Orgão: IPASEP	4300		
Unidade: Departamento de Administração	4322		
		Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
		Unid. Orç.: Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
		Função: Assistência e Previdência	15
		Programa: Previdência	82
		Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
		Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.093
		3251.00 - Inativos	Cr\$-320.000.000,00
		3252.00 - Pensionistas	Cr\$- 12.000.000,00
		3253.00 - Salário-Família	Cr\$- 600.000,00
		3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$- 16.000.000,00
		3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$- 25.000,00

Art. 2º - O Crédito Especial que trata o artigo 1º, correrá por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1980, consoante o que prescreve o inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 1º de junho de 1981, após homologada pelo Governador do Estado.

Sala das reuniões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Presidente do Conselho

(G. Reg. nº 2258)

DECRETO N. 1780 DE 13 DE AGOSTO DE 1981

Abre à Encargos Gerais do Estado Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$-351.125.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei n. 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-351.125.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unid. Orç.: Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.093
3251.00 - Inativos	Cr\$-320.000.000,00
3252.00 - Pensionistas	Cr\$- 12.000.000,00
3253.00 - Salário-Família	Cr\$- 600.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$- 16.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$- 25.000,00

3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$- 1.500.000,00

3259.00 - Outras Transferências a Pessoas Cr\$- 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20 de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2258)

DECRETO N. 1755 DE 31 DE JULHO DE 1981
DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei n. 4.621, de 18.05.76 e Decretos nºs 1.061, de 17.10.80, 10.592, de 27.04.78 e 10.772 de 11.08.78,

DECRETA:

Art. 1º - São transformados na forma dos Anexos I e I-A para as Categorias Funcionais INSPETOR DE ALUNOS do Grupo Outras Atividades de Nível Médio; AGENTE ADMINISTRATIVO e DATILÓGRAFO do GRUPO Serviços Auxiliares; MOTORISTA e AGENTE DE PORTARIA do Grupo Transporte Oficial e Portaria, os cargos e funções cujos ocupantes, relacionados nos Anexos II e II-A deste Decreto, se habilitaram em processo seletivo específico de que tratam os Decretos de estruturação dos referidos Grupos nºs 1.061, de 17.10.80; 10.592, de 27.04.78 e 10.772, de 11.08.78.

Art. 2º - O órgão de pessoal das unidades referidas nos Anexos II - II-A, lavrará na ficha funcional dos servidores as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 27.07.81, cessando automaticamente aos servidores relacionados nos Anexos II e II-A, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
ÍTALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO — II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO N. 1755 DE 31 DE JULHO DE 1981

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

Grupo: Serviços Auxiliares - Código - GEP—SA-900
Categoria Funcional: Agente Administrativo -
Código: GEP—SA—901
Classe: "A" — Código GEP—SA—901.1

- 01 - Ana Maria Kós Marques e Silva
- 02 - Celise Maria da Cunha Pinto
- 03 - Celso Souza Pereira
- 04 - Clóvis Silva de Moraes Rêgo Júnior
- 05 - Diana Coeli Paes de Moraes
- 06 - Elaine Mary de Jesus Pontes
- 07 - Francisca Márcia Miranda Santos
- 08 - Iran Amaral de Almeida
- 09 - Joaquim Maria Silva Novaes
- 10 - João da Mata Pereira Muniz
- 11 - Jorge Moura de Farias
- 12 - José Gorayeb Santos
- 13 - Lenir Garcez de Abreu
- 14 - Maria Cristina Roma da Silva
- 15 - Maria do Socorro Vicente Brasil
- 16 - Paulo Fernando Coutinho Rodrigues
- 17 - Roberto Gama Nascimento
- 18 - Rocy Romanhole de Campos
- 19 - Rosely Dias Souza
- 20 - Valdenice Araújo de Oliveira

Grupo: Transporte Oficial e Portaria - Código: GEP—TP—1.100

Categoria Funcional: Agente de Portaria - Código: GEP—TP—1.102

Classe: "A" — Código: GEP — TP — 1.102.1

- 01 - Adjaci de Souza Corrêa
- 02 - Antônio Carlos Teixeira da Silva
- 03 - Davi da Silva Soares
- 04 - José Maria Pinto Sacramento
- 05 - Raimundo Sérgio Alvarez Gomes

* Republicado: por ter saído com incorreção no D. O. n. 24.569 de 10.08.81.

(G. Reg. n. 2258)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1981
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, ítem I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ANA LÚCIA DA LUZ REIS do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP—M—401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2258)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1981
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar CLEBER ANTUNES DO NASCIMENTO do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2258)

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1981
O Governador do Estado,

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 95/81-GM, DE 11 DE AGOSTO DE 1981.

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios);

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 3275, datado de 05 de agosto de 1981 expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

RESOLVE:

Conceder ao servidor MIGUEL CRISTINO QUADROS, Ajudante III, lotado no Gabinete Militar

RESOLVE:

Exonerar RAIMUNDO CLEMENTE DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Nova Jacundá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2258)

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear HILBERTINO RODRIGUES DINIZ para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2258)

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear MANOEL DA SILVA BARROS para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Nova Jacundá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2258)

do Governador, 90 (noventa) dias de licença (prorrogação), para tratamento de saúde, no período de 03.08 a 31.10.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 11 de agosto de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel-PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 2250)

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 30/81-GC, DE 11 DE AGOSTO DE 1981.

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que preceitua o art. nº 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios);

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 3248 de 05 de agosto de 1981, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA DE FÁTIMA BE-

ZERRA FEITOSA, Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, lotada no Gabinete Civil do Governador, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30.07 a 08.08.81.

Gabinete Civil do Governador, 11 de agosto de 1981.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA
Chefe do Gabinete Civil

(G. Reg. nº 2251)

ANÚNCIOS

MARRUÁ S/A AGROPECUÁRIA

CGC 04.822.367/000-41

Belém — Pará

CAPITAL AUTORIZADO — Cr\$ 45.514.656,00
CAPITAL SUBSCRITO — Cr\$ 31.512.552,00
CAPITAL INTEGRALIZADO — Cr\$ 31.512.552,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR — Cr\$ 14.002.104,00

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária — realizadas conjuntamente em 09 de julho de 1981

Aos 09 dias do mês de julho de 1981, às 10:00 horas, reuniram-se em assembleias gerais ordinária e extraordinária os acionistas de Marruá S/A Agropecuária, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 197 cj. 201/2, em Belém, Estado do Pará, legalmente convocados. De acordo com os Estatutos Sociais instalou as assembleias o Diretor-Presidente, sr. Estevam Júlio Varga que após constatar haver número legal, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas", declarou aberta a sessão, pedindo em seguida que se indicasse um dos presentes para presidir os trabalhos. Por unanimidade foi o próprio Estevam Júlio Varga aclamado Presidente, o qual, após agradecer a sua indicação convidou a mim, Emmanoel Milton Varga, para secretário. Pelo sr. Presidente foi informado que ele também estava presente nestas assembleias na qualidade de administrador da companhia, para atender os pedidos de esclarecimentos dos acionistas. Por outro lado os acionistas, expressa e unanimemente davam por dispensada a presença do Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente e por não estar instalado. Constituída a mesa diretora o sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, informando que as assembleias foram regularmente convocadas pelas publicações feitas no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 01, 02 e 03 de julho de 1981 e nos mesmos dias no jornal local "A Província do Pará", dispensando a leitura do edital por ser do conhecimento geral dos presentes. Iniciando os trabalhos e em cumprimento ao item 1 da ordem do dia, relativo à assembleia geral ordinária, o sr. Presidente determinou a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho de Administração referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1980, documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal local A Província do Pará no dia 16/04/1981, cujos documentos haviam sido colocados à disposição dos senhores acionistas conforme "Aviso" publicado nos dias 24, 25 e 26 de março de 1981 no órgão oficial e no jornal local já citado, ficando desta forma satisfeitas as exigências do artigo 133 da Lei 6.404/76. Depois de analisados, estudados e discutidos pelos senhores acionistas, foram tais documentos submetidos à votação, recebendo no final aprovação unânime. Em atenção ao item 2 da pauta, decidiu a assembleia, por unanimidade, que o resultado apresentado no exercício findo no valor de Cr\$ 6.932.260,75 (prejuízo) fosse transferido para o ativo diferido — Despesas Pré-Operacionais a Amortizar. Apreciando em seguida o item 03 da ordem do dia a assembleia, após discutir o assunto, deliberou e aprovou por unanimidade atribuir um aumento de 38% (trinta e oito por cento) sobre os honorários pagos ao Diretor Financeiro em abril de 1981, a partir de janeiro de 1981, sendo que os Diretores Presidente e Administrativo permanecerão no exercício de seus cargos sem remuneração. Quanto ao item 4 da ordem do dia que trata da eleição dos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação de honorários, a assembleia decidiu não instalá-lo neste exercício, por não haver pedido de qualquer acionista, conforme disposições estatutárias e legais. Atendendo ao que consta do item 5 da pauta, o sr. Presidente informou aos presentes que em decorrência dos artigos 132 item IV e 167 da Lei 6404/76, a assembleia geral deverá deliberar sobre a correção monetária do capital social realizado, bem como efetuar a sua capitalização, valor este que importa em Cr\$ 10.286.868,00 (dez milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), constante do Balanço Geral já aprovado. Sendo assim a assembleia geral, após discutir o assunto, decidiu por unanimidade aprovar o valor da correção da expressão monetária do capital social, bem como efetuar a sua capitalização, emitindo-se ações novas que serão atribuídas aos acionistas na proporção das ações possuídas no capital social em 31.12.1980. Quanto à alteração obrigatória do artigo 4º dos Estatutos Sociais decorrentes da capitalização da correção monetária ora aprovada, o sr. Presidente recomendou aos acionistas que esse assunto fosse apreciado conjuntamente com o item seguinte da ordem do dia que tratará da mesma matéria, ou seja,

alteração parcial dos Estatutos Sociais, o que foi aprovado por unanimidade. Passando a deliberar sobre o item 6 da ordem do dia, relativamente à assembleia geral extraordinária o sr. Presidente apresentou para deliberação a seguinte proposta da diretoria: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas — Em decorrência da atualização financeira do projeto agropecuário desta empresa ter sido aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — e considerando as disposições do § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376, combinado com o artigo 1º do Decreto-Lei 1.419/75, informamos que obrigatoriamente deverá ser criada uma nova classe de ações preferenciais a fim de suportar as subscrições de ações decorrentes de incentivos fiscais, a serem efetuadas pelo FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia, já a partir da subscrição das 10.945.609 ações autorizadas pelo Ofício GS-0039 de 07 de janeiro de 1981, o qual é do conhecimento de todos os presentes. Esclarecemos também que as novas ações deverão tomar a forma de ações preferenciais da Classe "C", sendo que as ações preferenciais da Classe "B", já existentes, ficarão restritas ao montante já efetivamente subscrito e integralizado e não se permitindo novas subscrições nesta classe de ações, ressalvando-se a hipótese de aumento de capital decorrente de correção monetária, conforme previsto na letra "b" do § 6º do artigo 6º dos Estatutos Sociais. O saldo remanescente atual de ações preferenciais da Classe "B" passará a compor o montante de ações da Classe "C". Propõe ainda esta diretoria que nesta oportunidade seja aumentado o limite de autorização em ações ordinárias para suportar futuras subscrições pelos acionistas detentores desta classe de ações. Assim sendo, usando das atribuições que lhe confere a letra "j" do artigo 12º dos Estatutos Sociais, considerando ainda a aprovação nesta assembleia da capitalização da correção monetária do capital realizado referente ao exercício de 1980 no valor de Cr\$ 10.286.868,00 e considerando as argumentações apresentadas relativamente à criação das ações preferenciais da Classe "C" para permitir a subscrição pelo FINAM das 10.945.609 ações conforme o ofício GS-0039 da SUDAM, propõe essa diretoria a alteração, adaptação e nova redação aos seguintes dispositivos estatutários: O artigo 4º passará a ter a seguinte redação: "Artigo 4º — O capital social autorizado é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 27.620.349 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e quarenta e nove) ações ordinárias; 4.682.656 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis) ações preferenciais da Classe "A"; 16.751.386 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e seis) ações preferenciais da Classe "B" e 10.945.609 (dez milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e nove) ações preferenciais da Classe "C". O parágrafo 2º do artigo 4º passará a ter a seguinte redação: "Parágrafo Segundo — As ações preferenciais das Classes "A", "B" e "C" não têm direito a voto". O parágrafo 1º do artigo 5º passará a ter a seguinte redação: "Parágrafo Primeiro — As ações preferenciais serão das Classes "A", "B" e "C". O artigo 6º passará a ter a seguinte redação: "Artigo 6º — A emissão e colocação de ações até o limite do capital autorizado far-se-á por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Aos titulares de ações preferenciais subscritas com recursos de que trata o Decreto-Lei 756 de 11/8/69, Decreto-Lei 1376 de 12/12/74 e Decreto-Lei 1419 de 11/09/75, não se aplica o disposto no artigo 171 e seus parágrafos na forma do disposto no parágrafo único do artigo 172 todos da Lei 6.404/76". O parágrafo 7º do artigo 6º passará a ter a seguinte redação: "Parágrafo Sétimo — As ações preferenciais da Classe "C" não têm direito a voto, serão nominativas, subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, obedecendo o disposto no Decreto-Lei nº 1376/74; serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos conforme determina o artigo 19 do Decreto-Lei nº 1376/74".

1376/74 e conferem aos seus titulares participação integral nos resultados, na forma do § 2º do artigo 8º do referido Decreto-Lei". O artigo 6º passará a ter o parágrafo 8º com a seguinte redação: "Parágrafo Oitavo — Não se aplica às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes Estatutos, o disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei nº 6.404/76". Os demais dispositivos estatutários permanecerão com a mesma redação porquanto não sofreram modificações. Esta é a proposta que submetemos aos senhores acionistas. Belém, 10 de junho de 1981. (aa) Estevam Júlio Varga; Emmanoel Milton Varga; Leonardo Furlan". Submetida a proposta à apreciação da assembléia, após estudá-la e discuti-la deliberaram os senhores acionistas aprová-la por unanimidade, ficando em consequência alterados os dispositivos estatutários com a redação constante da referida proposta. Quanto à consolidação estatutária os acionistas decidiram não efetuar-la nesta ocasião, recomendando à diretoria fazer novos estudos sobre a matéria. Na sequência foi apresentada a nova composição do capital social, ou seja: Capital Social Autorizado: Cr\$ 60.000.000,00 dos quais foram subscritos e integralizados Cr\$ 41.799.420,00 sendo Cr\$ 20.365.378,00 em ações ordinárias; Cr\$ 4.682.656,00 em ações preferenciais Classe "A" e Cr\$ 16.751.386,00 em ações preferenciais da Classe "B", restando a serem subscritas 7.254.971 ações ordinárias e 10.945.609 ações preferenciais da Classe "C". Apreciando em seguida o item 7 da convocação o sr. Presidente aproveitou a oportunidade e informou aos presentes que as publicações ordenadas pela Lei 6.404/76 passaram a ser obrigatoriamente efetuadas no jornal "A Província do Pará", uma vez que o jornal local "O Estado do Pará" encerrou suas atividades. A seguir e por iniciativa da própria assembléia foram ratificados todos os atos praticados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração no decorrer do exercício social de 1980. Em todas as votações abstiveram-se os legalmente impedidos. A seguir o sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, datilografada a meu ditado e copiada no livro próprio. Reaberta a sessão foi por mim

secretário lida a presente ata que sendo unanimemente aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém, 09 de julho de 1981. (aa) Estevam Júlio Varga — Presidente; Emmanoel Milton Varga — Secretário; p Varga S/A Participações — Estevam Júlio Varga; p Máquinas Varga S/A — Estevam Júlio Varga e Emmanoel Milton Varga; p Equipamentos Varga S/A — Estevam Júlio Varga e Emmanoel Milton Varga; Emília Menconi Varga; Marfiza Lazzari Varga; Wilda Laudissi Furlan; Leonardo Furlan; Estevam Júlio Varga; Emmanoel Milton Varga; Dr. Altílino Meirelles — OAB — SP nº 22135 — CPF nº 015773798-53.

Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da sociedade.

Belém, 09 de julho de 1981

Estevam Júlio Varga

Presidente

Dr. ALTILINO MEIRELLES

Advogado

OAB 22135 — CPF 015773798-53

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, decisão da Primeira Turma, reunida em 29/07/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 982-81, a 1ª via da presente Ata de Maruá S/A Agropecuária.

Belém, 29 de 07 de 81

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9736 - Reg. n. 4737 - Dia 17.08.81)

SANTA LUZIA AGRO—PECUÁRIA S. A.

C.G.C. M.F. 04.989.885/0001 - 54

JUCEPA N. 2.708/68

Capital Autorizado Cr\$-29.323.208,00
Capital Subscrito Cr\$-19.629.731,20
Capital Integralizado Cr\$-19.517.116,20

9ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 16 de abril de 1981

II — LOCAL: Rua XV de Novembro, 226 - 15º andar, sala 1514, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

III — PRESENÇA: Conselheiros de Administração, na sua presença total.

IV — PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros:

1) No uso da atribuição prevista no art. 5º § 1º do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 1.875.000

(hum milhão oitocentas e setenta e cinco mil) ações preferenciais, classe "B", do valor nominal de Cr\$-1,60 (hum cruzeiro e sessenta centavos) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previstos nas disposições dos Decretos— Leis nºs. 1376 de 12.12.74 e 1.419 de 11 de setembro de 1975;

3) Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício n. GS 00804 de 25 de fevereiro de 1981, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM;

4) Finalmente informo, que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por natureza de ações, antes do aporte de recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	7.311.449,60	4.935.272,00	4.935.272,00	3.084.545
Pref. "A"	3.134.459,20	3.134.459,20	3.021.844,20	1.844.314
Pref. "B"	18.877.299,20	11.560.000,00	11.560.000,00	7.225.000
Total....	29.323.208,00	19.629.731,20	19.517.116,20	12.153.859

Face ao exposto, peço-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém (PA), 16 de abril de 1981. a) OLAVO FERNANDES DE REZENDE — Conselheiro Presidente.

V — DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, a proposta do Conselheiro Presidente, para

emissão de 1.875.000 (hum milhão, oitocentas e setenta e cinco mil) ações preferenciais classe "B", com o parecer favorável do Conselho Fiscal de 22.05.81, com a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, entidade operadora do FINAM, com sede

nesta cidade. Reaberta a reunião, constatou-se que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, assinara o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizara o seu valor através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada na Agência de Barra do Garças, conforme autorização de nossa empresa. Em consequência o Capital Subscrito ficou elevado para Cr\$ 22.629.731,20 e o integralizado para Cr\$ 22.517.116,20.

Belém, (PA), 22 de maio de 1981.

- a) OLAVO FERNANDES DE REZENDE
Conselheiro Presidente
- a) MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE REZENDE
Vice Presidente
- a) ANA AMÉLIA CARVALHO DE REZENDE
Secretária

Certifico que esta é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

OLAVO FERNANDES DE REZENDE
Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 772-81, a 1ª via da presente Ata de Santa Luzia Agro Pec. S/A.

Belém, 24 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUSSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

SANTA LUZIA - AGRO-PECUÁRIA S.A.

C.G.C.M.F. 04.989.885/0001-54

J.U.C.E.P.A. SOB Nº 2708/68

CAPITAL AUTORIZADOCR\$ 29.323.208,00
CAPITAL SUBSCRITOCR\$ 19.629.731,20
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATACR\$ 3.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVERCR\$ 6.693.476,80

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.875.000 (um milhão, oitocentas e setenta e cinco mil) ações preferenciais nominativas, "Classe B", do valor nominal de CR\$ 1,60 (um cruzeiro e sessenta centavos) cada uma, no valor total de CR\$ 3.000.000,00 (trez milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74 e 1.319 de 11 de setembro de 1.975, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de abril de 1.981, de acordo com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENEDEREÇO	EXERC.	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC.04.902.979	Av. Pres. Vargas, 800 BELÉM-PA.	1981	1.875.000	3.000.000,00

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.

Belém (PA) 22 de maio de 1.981

OLAVO FERNANDES DE REZENDE
Diretor Presidente

DULCE NEVES DE SANTI
TC. CRC. 58663-SP.
CPF. 051.117.908-10

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 24/06/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 772-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de SANTA LUZIA AGRO PECUÁRIA S.A. Belém, 24 de junho de 1.981.

(Ext. Reg. n. 4742 - Dia 17.08.81)

CIA. INDUSTRIAL E AGRO—PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

C.G.C. nº 05.426.234/0001-19

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: 24 de julho de 1981, às 10,00 horas, em Barreira de Campos, Município de Santana do Araguaia-Pa.
COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente Lívio Malzoni, Secretário, Américo Malzoni. DELIBERAÇÃO: Eleição do Conselheiro e Diretor Sr. ODINOVALDO RI-

CETTI, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, 109 - Aptº 101, portador da cédula de identidade nº 373.406 (SP) e CIC nº 008.712.908-63, até AGO de 1983, em substituição ao Engº Braulio de Souza Machado, à vista de seu falecimento, ocorrido em 08-07-81. Arquivamento: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 12/08/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1028/81, a 1ª via da presente ata da Cia. Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre. Secretário: Alfredo Ferreira Coelho - Presidente: Adalberto Aca-tauassú Nunes.

(T. nº 9729, Reg. nº 4727 - Dia: 17/08/81)

FARINPESCA DE BELÉM S.A.
ESTRADA DO MARACACUERA S/N.
CEP 05.631.300/001-36
JUNTA COMERCIAL Nº 153.660.066.40

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1981, PARA REVISAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DE - - - - - LÍMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

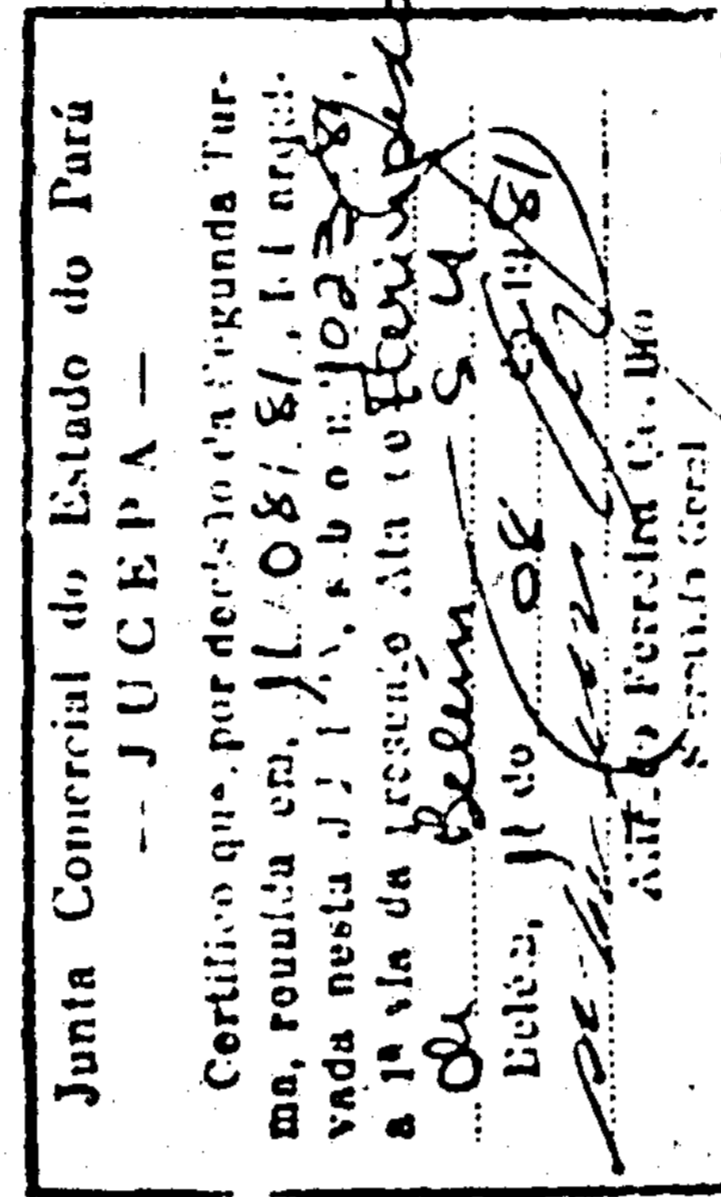
As vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas, na sede social, sito à Estrada do Maracacuera, esse município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniram-se o Conselho de Administração da FARINPESCA DE BELÉM S.A., presidente os senhores Conselheiros, Sr. EMÍLIO ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, natural, domiciliado e residente em Porto Alegre-RS, na Rua Santa Cecília, 1.171; Sr. AÍLIO CARLOS ALBUQUERQUE PY, brasileiro, casado, empresário, domiciliado em Barra do Ribeiro-RS, na Rua do Capão Redondo e Sr. CÉLIA BEATRIZ DE ALBUQUERQUE PY, brasileira, casada, professora, domiciliada e residente em Barra do Ribeiro-RS, na Fazenda Capão Redondo, e sob a presidência do Sr. EMÍLIO ALBUQUERQUE, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade de liberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais dentro dos limites do capital autorizado. Contudo, informou o presidente que, no tocante a emissão ora proposta, este Conselho de Administração deseja emitir dentro dos limites do Capital Autorizado, 5.000.000 (CINCO MILHÕES) de Ações Preferenciais, no valor nominal de 1,00 (um REAL) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de CR\$ 5.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS). Esta emissão se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FIMAI - FINAME, administrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, devedor a integralização ser efetivada em recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.776/74. Esclarecidos estes pontos, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FIMAI, foi autorizada pela SUPLENTE DO CLÁUSULA DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUBAM, conforme condições estabelecidas no Ofício nº 01646 de data de 24 de maio de mil novecentos e oitenta e um, do referido órgão, cuja cópia está anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUPLENTE. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte do curso do FIMAI, é a seguinte:

AÇÕES (natureza)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	EM CR\$
Ordinárias	16.000.000,00	3.665.669,00	3.665.669,00	3.665.669
Preferenciais	34.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000
TOTAIS	50.000.000,00	8.665.669,00	8.665.669,00	8.665.669

Faço ao exposto acima, em obediência aos termos da lei e dos estatutos sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, reconhecendo a validade da emissão das mencionadas 5.000.000 (CINCO MILHÕES) de ações, objeto das exposições dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FIMAI. Para tanto propôs a sua presença da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, JUNTO AO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, entidade operadora da cidade de Belém, com sede em Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FIMAI, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumprida as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação das atas pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Lida então a Lavatura da presente Ata, no Livro das Atas do Conselho de Administração, Reaberta a sessão, esta Ata foi lida e aprovada e assinada pelos presentes do Conselho de Administração. Desse documento, serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. EMÍLIO ALBUQUERQUE, AÍLIO CARLOS ALBUQUERQUE PY e CÉLIA BEATRIZ DE ALBUQUERQUE PY. Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

PRESIDENTE

EMÍLIO ALBUQUERQUE
CPF 013061030-53



Roberto Azevedo Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

FARINPESCA DE BELÉM S/A.
CGC. 05.831.300/0001-36

CAPITAL AUTORIZADO ----- CR\$- 50.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ----- CR\$- 8.665.669,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ----- CR\$- 5.000.000,00
CAPITAL A SUBSCRIVER ----- CR\$- 36.334.331,00

Boletim de subscrição de 5.000.000 (CINCO MILHÕES) de ações preferenciais do valor nominal de CR\$-1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, no valor total de CR\$-5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FIMAI

NAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA, na forma do Decreto-lei nº 1376 de 12/12/74, cuja emissão dentro dos limites do capital autorizado foi deliberado em reunião do Conselhos de Administração realizada em 27.07.81.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO CR\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC.04.902.979	Av. Presidente Vargas 800 Belém-Pará	1981	5.000.000	5.000.000,00

SUBSCRITOR :
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
Operado p/Banco da Amazônia S/A.

[Signature]
BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro

[Signature]
Chefe de Departamento

Belém, 05 de agosto de 1981

Junta Comercial do Pará
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11/08/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1023-81, a 1ª via da presente Ata de Exercício de Belém, 11 de 08 de 1981.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

[Signature]
ENIO ALBUQUERQUE - D. Presidente
[Signature]
LUIS CARLOS A. PY-D. Administrat.

[Signature]
Adalberto Albuquerque Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

FARINPESCA DE BELÉM S/A.

CGC. Nº 05.831.300/0001-36 - ME

CAPITAL AUTORIZADO = CR\$ 50.000.000,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS,
ATENDENDO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ESTATUÁRIAS, TEMOS A SATISFAÇÃO DE SUBMETER A Apreciação de V.SAs, O BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, AS DENAIS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, TUDO REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM: 31 DE DEZEMBRO DE 1980, DENTRO DA LEI Nº 6404/76. OUTROSSIM, ESCLARECEMOS AINDA QUE, A EMPRESA CONTINUA EM FASE DE IMPLANTAÇÃO, CUJAS PEÇAS CONTÁBEIS ANEXAS A ESTE RELATÓRIO, DARÃO UMA IDÉIA MAIS PRECISA DA SITUAÇÃO. POR OPORTUNO AGRADECEMOS A CONFIANÇA QUE NOS DEPOSITARAM, E COLOCAMO-NOS A INTEIRA DISPOSIÇÃO DE V.SAs., PARA ESCLARECER O QUE NECESSÁRIO SE TOR HAR SOB A MATERIA.

NOTAS EXPLICATIVAS

AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980, FORAM TODAS PROCEDIDAS EM SUA ELABORAÇÃO DENTRO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES INSERIDAS NA LEI Nº 6.404/76, CONSUBSTANCIADAS COM O DECRETO - LEI Nº 1.598/77, NO QUE CONCERNE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, A CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO (CORREÇÃO DIRETA DOS SALDOS DAS CONTAS QUE COMPOEM O ATIVO PERMANENTE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO), O SALDO DEVEDOR DA CONTA DE RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, FOI REGISTRADO EM CONTA DE RESULTADO.

FARINPESCA DE BELÉM S/A.

CGC. Nº 05.831.300/0001-36 - ME

BALANÇO ENCERRADO EM: 31 DE DEZEMBRO DE 1980.

ATIVO

<u>CIRCULANTE:</u>			
CAIXA, BANCOS			36.089,00
<u>PERMANENTE IMOBILIZADO:</u>			
IMÓVEIS	3.157.208,00		
MOVEIS E UTENSÍLIOS	24.449,00		
(-) DEPRECIACIONES	(21.454,00)	3.160.203,00	
<u>DIFERIDO:</u>			
DESPESAS A AMORTIZAR	1.099.070,61		4.259.273,61
<u>TOTAL DO ATIVO...</u>			<u>4.295.363,60</u>

PASSIVO

<u>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:</u>			
CREDORES DIVERSOS			0,60
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO:</u>			
<u>CAPITAL SOCIAL:</u>			
AUTORIZADO	50.000.000,00		
A REALIZAR	46.331.331,00	3.665.669,00	
<u>RESERVAS DE CAPITAL:</u>			
	629.694,00		4.295.363,60
<u>TOTAL DO PASSIVO...</u>			<u>4.295.363,60</u>

<u>DESPESAS A AMORTIZAR:</u>			
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS			1.099.070,61
<u>TOTAL...</u>			<u>1.099.070,61</u>

BELÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 1980.

[Signature]
MAURILIO DA ROCHA MENDES FILHO.
CRC - 1338 PA.

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

Total 418.750.000,00 176.598.285,00 166.149.300,00

APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Santana do Araguaia, 07 de agosto de 1981. (Ass) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente do Conselho de Administração; Paulo Lima Gomes dos Reis e Leonardo Rodrigues da Cunha - Conselheiros.

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de agosto de 1981.

LOCAL: Sede social, na Fazenda AGROPECTUS, em Santana do Araguaia, Estado do Pará. **PRESEÇA:** Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES:** 1- Aproveu por unanimidade a emissão de 2.080.000 (dois milhões e oitenta mil) ações ordinárias nominativas de R\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), totalmente subscritas e integralizadas conforme Boletim de Subscrição; 2- Informou sobre o Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de AUTORIZADO, SUBSCRITO e INTEGRALIZADO, que passará a ser o seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	121.015.250,00	57.791.210,00	57.791.210,00
Prof. "A"	19.833.405,00	19.833.405,00	19.833.405,00
Prof. "B"	277.901.345,00	98.973.670,00	88.973.670,00

Justia Commercial do Estado do Pará
C.G.C. - 05.426.267/0001-69

James Galvão Brasciani
Secretário
C.P.F. - 010.950.998-68

Justia Commercial do Estado do Pará
C.G.C. - 05.426.267/0001-69

Wanderley Giscomini
CRC-SP 29367-22 - Contador
C.P.F. - 007.866.838-72

WANDERLEY GISCOMINI
Av. Rebouças, 1706 - 3º andar - Comp. 7
São Paulo - SP. - Telefones:
Cont. CRC-SP 29367-22 - CPF 007.866.838-72

AGROPECTUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A

C.G.C. - 05.426.267/0001-69

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações ordinárias nominativas, correspondente a subscrição de Capital no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em 2.080.000 (dois milhões e oitenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de agosto de 1981.

Nº DE ORDEM	ACIONISTAS	C.P.F.	QUANTIDADE DE AÇÕES	TOTAL DA SUBSCRIÇÃO
01	ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA FRANCO Rur. 24 nº 437 Barridos - SP.		1.000.000	2.500.000,00
02	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA Av. Angélica, 1803- 3º andar São Paulo - SP.		1.000.000	2.500.000,00
03	DALVO RODRIGUES DA CUNHA Rua Sergipe, 611 - 2º andar São Paulo - SP.		80.000	200.000,00
			<u>2.080.000</u>	<u>5.200.000,00</u>

Cartifico que o presente é cópia original do constante em nossos arquivos.

James Galvão Brasciani
Secretário
C.P.F. - 010.950.998-68

Wanderley Giscomini
CRC-SP 29367-22 - Contador
C.P.F. - 007.866.838-72

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9738 - Reg. n. 4750 - Dia 17.08.81)

INDAIA NAZARÉ AGUAS MINERAIS S/A

C.G.C. 05.092.689/0001-45
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- CONVOCAÇÃO -

Ficam convidados os senhores acionistas da INDAIA NAZARÉ AGUAS MINERAIS S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às

9,00 horas do dia 25 do corrente mês, em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiúva, 827, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação e discussão da Proposta da Diretoria para Aumento de Capital da Empresa;
- Reforma do Estatuto Social;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 13 de agosto de 1981
A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 4729 - Dias: 17, 18 e 19/08/81)

TELSTAR HOTÉIS S/A.

C.G.C. do M.F. Nº 05.416.715/0001-95
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.078.103-2
 JUNTA COMERCIAL Nº 2.533 EM 06/12/77

Capital Autorizado Cr\$ 153.400.000,00
 Capital Subscrito Cr\$ 117.209.008,00
 Capital Integralizado Cr\$ 115.569.008,00

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
 ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
 30 DE JULHO DE 1981**

Aós trinta dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e um, às 10 horas, na sede da sociedade, à Av. Bernardo Sayão, nº 4.804, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Telstar Hotéis S/A, presentes os Senhores Jorge Salim Sab Abud, Jean Maurice Larcher e Elias Salim Sab Abud, sob a presidência do sr. Jorge Salim Sab Abud, Presidente do Conselho de Administração. Com a palavra disse o sr. Presidente que a presente reunião tinha por escopo examinar e deliberar sobre os seguintes assuntos: a) examinar o resultado da subscrição relativa a 18.959.600 (dezoito milhões, novecentas e cinquenta e nove mil e seiscentas) ações ordinárias cuja emissão foi deliberada em reunião do dia 30 de junho próximo passado; b) deliberar sobre a emissão e colocação de mais 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, dentro do limite do Capital Autorizado de Cr\$ 153.400.000,00, ações essas sem direito a voto, com participação nos resultados da empresa e prioridade no recebimento de dividendos, e que serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12/12/74, subscrição essa autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício-SUDAM nº GS 02073 de 10.06 de 1981 do mencionado órgão, cuja có-

pia será anexada à presente, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Passando ao primeiro assunto, procedeu o Sr. Presidente à leitura do único boletim de subscrição que se achava sobre a mesa e que pertencia à Novotel - Hotelaria e Turismo S/A, a qual no uso de seus respectivos direitos como acionista da Sociedade, subscreveu a totalidade da emissão de 18.959.600 (dezoito milhões, novecentas e cinquenta e nove mil e seiscentas) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 18.959.600,00 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) tendo integralizado no ato da subscrição Cr\$ 12.323.740,00 (doze milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta cruzeiros), devendo integralizar o saldo de Cr\$ 6.635.860,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) até 31 de dezembro de 1981, de acordo com chamadas da Diretoria. A acionista Novotel - Hotelaria e Turismo S/A subscreveu toda a subscrição, visto que, todos os demais acionistas, através de cartas endereçadas à Sociedade, renunciaram expressamente a seus direitos de preferência. Passando ao segundo assunto da Ordem do Dia, relativa à emissão de Cr\$ 10.000.000 de ações preferenciais, declarou o sr. Presidente que o assunto estava em votação, tendo os senhores Conselheiros após debatê-lo, concluído pela emissão das 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e pela aceitação da subscrição nos termos do mencionado Ofício SUDAM nº GS 02073 de 10.06.81. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações por parte do FINAM, informando ainda, o Presidente, que o Capital Autorizado da Sociedade, de acordo com o Artigo 5º dos Estatutos Sociais é de Cr\$ 153.400.000,00, apresentando a seguinte posição sob o ângulo de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM.

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	90.259.600	90.259.600	83.623.740	83.623.740
Preferenciais	63.140.400	45.909.008	44.269.008	44.269.008
TOTAL	153.400.000	136.168.608	127.892.748	127.892.748

- nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta, foi esta Ata lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração, que atestam ser a reprodução fiel do que consta do Livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

JORGE SALIM SAB ABUD
 Presidente do Conselho de Administração
ELIAS SALIM SAB ABUD
 Membro do Conselho de Administração

JEAN MAURICE LARCHER
 Membro do Conselho de Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
 --- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1027-81 a 1ª via da presente Ata de Telstar Hotéis S/A.

Belém, 12.08.1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 9732 - Reg. nº 4731 - Dia: 17.08.81)

NOVA CODEARA S.A.SOCIEDADE DE
CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. Nº
04.141.016/0001-75.**ASSEMBLÉIA
GERAL
EXTRAORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 24 de agosto de 1981, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua João Alfredo, nº 224, nesta capital, a fim de

deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) — Exame e votação da proposta da diretoria para aumento do limite de autorização do capital social de Cr\$ 180.000.000,00 para Cr\$ 340.000.000,00, com a consequente alteração da redação do "caput" do artigo 4º dos estatutos sociais;

2) — Outros assuntos de interesse social.

Belém 11 de agosto de 1981

(A) ARMANDO CONDE
Presidente do Conselho
de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4721 - Dias: 14, 17 e 18.08.81)

SANTA LUZIA AGRO-PECUÁRIA S.A.

C.G.C. M.F. 04.989.885/0001-54
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 30 de abril de 1.981, às 11,00 horas.

II — LOCAL — Sede Social, na Rua XV de Novembro, 226 - 15º andar, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

III — PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 do capital votante.

IV — ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, findo em 31.12.80;

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e sua capitalização;

c) Outros assuntos de interesse social.

V — CONVOCAÇÃO: Editais publicados no jornal "Diário Oficial", nos dias 16, 21 e 23/04/81.

VI — MESA DIRIGENTE: OLAVO FERNANDES DE REZENDE — Presidente, ANA AMELIA CARVALHO DE REZENDE - Secretária.

VII — DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos: 1) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1.980, devidamente publicadas no jornal "Diário Oficial", em 24/04/1981. 2) Foi aprovado o

aumento do capital Social Autorizado, com a incorporação de Cr\$ 8.862.944,00 (Oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), referente parte da conta "RESERVA ESPECIAL DE CAPITAL", conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.80., com distribuição proporcional ao número de ações integralizadas. Com esse aumento do Capital Autorizado ficou também alterado o Capital Integralizado para Cr\$ 32.480.060,20 assim distribuído: Cr\$ 8.276.712,00 para as ações ordinárias; Cr\$ 4.393.826,60 para as ações preferenciais classe "A" e Cr\$ 19.809.521,60 para as ações preferenciais classe "B". Houve alteração do Art. 5º do Estatuto Social, que passou a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º" — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 38.186.152,00 (Trinta e oito milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), representado por 23.866.345 ações nominativas de Cr\$ 1,60 (um cruzeiro e sessenta centavos) cada uma, dividido em 5.970.556 ações ordinárias e 17.895.789 ações preferenciais; destas 2.816.526 da Classe "A" e 15.079.263 classe "B". § 1º - A subscr., integr. emissão e colocação das ações, pelo valor nominal, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal. § 2º — As ações, indivisíveis em relação à Sociedade, podem ser representadas por certificados de múltiplos. § 3º — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações assembleares. § 4º — certificados serão assinados por dois diretores. 3) Reeleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o mandato anual: CARLOS WELLINGTON PASSOS COSTA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua 220 nº 45, em Goiânia, no Estado de Goiás, com registro OAB sob nº 2366 e CPF. sob nº 002.782.111-00; GOIANDI LOPES DE BRITO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Desor Inácio de Loyola, nº 15, em Goiânia, no Estado de Goiás, com registro na OAB sob nº 2.214.00 e CPF 010.861.111; ALBERTO CRISPIN GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua 85, nº 3, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com registro na OAB sob nº 2462-GO. e CPF 011.250.101-00. Conselheiros Suplentes: Talwer de Carvalho Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 57 nº 35, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com registro na OAB sob nº 926-GO e CPF 021.483.901-04; JEFFERSON FONSECA DE BRITO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua 82 nº 263 - aptº 602, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com Registro na OAB sob nº 1811-GO. e CPF. 002.737.081-04; LEOVEGILDO RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua 85 C-Setor Sul, nº 7, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com registro na OAB - sob nº 1592-GO. com CPF. nº 002.931.641-34. Foram ainda fixados honorários para o Conselho Fiscal, para o próximo exercício de 1981, de acordo com o art. 162 § 3º da Lei 6404 de 15.12.76; 4) Fora fixados os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, ficando estabelecido que o Sr. OLAVO FERNANDES DE REZENDE,

receberá Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais, pelo cargo de Conselheiro Presidente e Diretor Presidente, MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE REZENDE, receberá Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), pelo cargo de Conselheira Vice-Presidenta, com os outros cargos sem remuneração.

VIII — ABSTENÇÃO: Nas deliberações da Assembléia Geral Ordinária deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130 § 1º da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 30 de abril de 1981

a) OLAVO FERNANDES DE REZENDE
Presidente

a) ANA AMÉLIA CARVALHO DE REZENDE
Secretária

a) OLAVO FERNANDES DE REZENDE

a) ANA AMÉLIA CARVALHO DE REZENDE

a) MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE REZENDE

a) ISA CARVALHO DE REZENDE

a) JOÃO BOSCO DE REZENDE

a) JOSÉ TADEU DE REZENDE

a) DANIEL SOUZA LIMA

a) JERÓNIMO DE BARROS VILELA

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

OLAVO FERNANDES DE REZENDE
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24 de junho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 776-81, a 1ª via da presente Ata de Santa Luzia Agro-Pec. S.A.

Belém, 24 de junho de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 4743 - Dia: 17/08/81)

**FAZENDA TANGURO
AGROPECUÁRIA S/A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 05 de setembro de 1981, às 08 (oito) horas em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar conjunto 1401, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01) Discutir e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial comparativo encerrado em 31 de dezembro de 1980, suas demonstrações financeiras;

02) Aprovar a expressão monetária do capital realizado em 31 de dezembro de 1980, sua capitalização;

03) Transferência de ações ordinárias;

04) Eleição do Conselho de Administração e fixação dos respectivos honorários;

05) Aumento do Capital Social com consequente alteração do artigo 5º;

06) Outros assuntos de interesses sociais.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas em sua sede social, os documentos referentes ao Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1980, em atendimento ao artigo 133 da Lei 6404/76.

Belém, 31 de julho de 1981

Dr. ERNESTO ASSAD ABDALLA
Presidente do Cons. de Administração
CPF. 003.307.448-49

20º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma por semelhança supra assinada.

S. Paulo, 06 de agosto de 1981

Em test. E.B.C. da verdade
EXPEDITO BEZERRA COSTA
Esc. Autorizado

(Ext. Reg. nº 4748 - Dias: 17, 18 e 19.08.81)

PLANTAÇÕES FANABOR S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pela presente, são convocados os acionistas de Plantações Fanabor S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua Oswaldo Cruz s/nº, Município de Ananindeua, Estado do Pará, no dia 02 de setembro de 1981, às 16:00 horas a fim de tomarem conhecimento e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos estatutos sociais, principalmente na parte relativa à administração da sociedade.

b) Eleição de diretoria e, se for o caso, do Conselho Fiscal,

c) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, 12 de agosto de 1981

PERCY PUTZ

(T. nº 9733 - Reg. nº 4739 - Dias: 18, 19.08.81)

INCOBAL AMAZÔNICA S/A.

CGC. MF. Nº 05.844.972/0001-86

Capital Registrado Cr\$ 7.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 7.000.000,00
Capital Integralizado Cr\$ 4.049.833,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1981.

Data, hora e local: Em trinta de maio de 1981, às dez horas, na sede social; Presenças: Presente a to-

talidade do Capital votante; Constituição da Mesa: Eleitos os acionistas Adelar Pedro Cauduro, para Presidente da Assembléia e Antonio Valverde Costa para Secretário; Assuntos: De acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Pará, nos dias 27, 28 e 29 de abril de 1981, foram orientados os trabalhos com as seguintes deliberações: a) Da AGO - Foram examinadas, discutidas e aprovadas as demonstrações financeiras e as Contas da Administração, sem os votos dos legalmente impedidos; Foram reeleitos para membros do Conselho Fiscal: Pedro Nilto Voltolini, brasileiro, casado; economista, residente em Feira de Santana-BA, Cédula de Identidade nº 1879921-SSP-BA e CIC 003490110-87; Antonio Valverde Costa, brasileiro, casado, arquiteto, residente em Salvador-BA, Cédula de Identidade nº 542007-SSP-BA e CIC 036511855; Paulo Roberto Santana Oliveira, brasileiro, casado, Engº Civil, residente em Feira de Santana-BA, Cédula de Identidade nº 793517-SSP-BA e CIC 094003975-34. Para Suplentes: Abinó Alves de Cerqueira, brasileiro, casado, professor, residente em Feira de Santana-BA, Cédula de Identidade nº 813167-SSP-BA e CIC 061977795-87; Valdemar Caucho, brasileiro, casado; administrador de empresas, residente em Feira de Santana-BA, Cédula de Identidade nº 31213-SSP-RS e CIC 411345918-53 (eleito); Jorge Medeiros dos Anjos, brasileiro, solteiro, contador, residente em Feira de Santana-BA, Cédula de Identidade nº 66348-SSP-BA e CIC 097191305-63. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente submeteu à apreciação dos presentes a fixação dos honorários dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal. Ficou estabelecido que cada Diretor perceberá Cr\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil cruzeiros) mensais, somente pagáveis quando em exercício pleno de suas funções. A remuneração de cada membro do Conselho Fiscal será, no mínimo, de um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros. b) Da AGE - Foram aprovadas unanimemente as deliberações concernentes aos art. 14 letra e) e art. 24 no seu caput ficando os mesmos, com a seguinte redação: "Art. 14 letra e) Alienar ou onerar bens sociais do Ativo Permanente, inclusive, hipotecar, penhorar, caucionar, dar anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direitos, transigir e acordar, quando em favor do objeto social e/ou de coligadas e/ou associadas". "Art. 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano". Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata, que, lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Cametá-PA, 30 de maio de 1981. aa) Adelar Pedro Cauduro - Antonio Valverde Costa - Valtuir Zatti por Incobal S/A - Abílio Pires da Silva - Abinó Alves de Cerqueira - Antenor Pedro Ribeiro Baldasso - Crispiniano Carlos Silva Nunes - Diva Barreto de Macedo - Edson dos Santos - Fausto Lima Santana - José Wilson Lima Machado - Joadilson Calazans Gama - José Manoel de Araujo Freitas - Jorge Medeiros dos Anjos - Luiz Barreto Nobre - Maurílio Rocha - Noemar Zatti - Noemi Maria da Silva - Oliveira Rodrigues dos Reis - Rosane Zatti - Ronei Zatti - Rosmari Zatti - Paulo Roberto Santana Oliveira - Pedro Nilto Voltolini - Luiz Tonetta - Valtuir Zatti - Vania Maria Lima Santos - Solange Ribeiro dos Santos.

Cametá (PA), 30 de maio de 1981
Está conforme o original
MANOEL SILVESTRE DE SOUZA BARBOSA
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
---- J U C E P A ----

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1018-81 a 1ª via da presente Ata de Incobal Amazônica S/A.

Belém, 10.08.1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9738 - Reg. nº 4740 - Dia: 17.08.81)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

CGC. 04.902.979.0001-44
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 de agosto do ano em curso, às 10 horas, na sede deste Estabelecimento, à Avenida Presidente Vargas, 800, 15º andar, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração Estatutária (artigo 11, parágrafos 1º e 3º) para ampliar a composição do Conselho de Administração, com a inclusão de representantes do Ministério do Interior;
- Eleição dos representantes do Ministério do Interior como membros titular e suplente do Conselho de Administração do Banco, se aprovada a alínea "a";
- O que ocorrer.

Belém, 5 de agosto de 1981
UBALDO CAMPOS CORREA
Presidente
(Ext. Reg. nº 4741 - Dias: 17, 18 e 19.08.81)

AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A.

CGC. 46.991.311/0001-60
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 1981.
Aos 05 dias do mês de maio de 1981, às 09:00 horas, na sede social, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Rio Mudriré S/A, no final assinados, sob a Presidência do Sr. João Carlos de Almeida Braga, o qual declarou que esta reunião tinha por objetivo o cumprimento da disposição legal e estatutária no sentido de eleger a Diretoria; e passando-se à discussão da matéria, resolveu o Conselho de Administração, por votação unânime, eleger para constituírem a Diretoria da sociedade os Srs. Cláudio Martelletti Grillo, brasileiro, casado, securi-

tário, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Viscondessa de Campinas nº 577, Nova Campinas, portador da cédula de identidade RG nº 3.281.913 e do CPF.MF nº 014.032.658-87 e José Aparecido Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Celso Egdio de Souza Santos nº 613 - Jardim Chapadão, portador da cédula de identidade RG nº 2.624.172 e do CPF-MF nº 021.987.038-15, com mandato até a investidura dos novos membros desse órgão que forem eleitos em 1982. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que vai assinada pelos presentes. Belém, PA, 05 de maio de 1981. (aa) João Carlos de Almeida Braga, José Raul da Costa Machado, Antonio Ribas Cunha.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém, PA, 05 de maio de 1981

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
----- J U C E P A -----

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1033-81, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Rio Mudriré S/A.

Belém, 12.08.1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 4745 - Dia: 17.08.81)

**AGROPECUÁRIA RIO
MUDRIRÉ S/A.**

CGC. 46.991.311/0001-60

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 1981.

Aos 05 dias do mês de maio de 1981, às 08:00 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro nº 226 - 14º andar, conjunto 1.504, nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas da Agropecuária Rio Mudriré S/A, representando a totalidade do capital social. Na forma do Estatuto Social, o sr. João Carlos de Almeida Braga, Presidente do Conselho de Administração declarou instalados os trabalhos, assumiu a presidência da Mesa e convidou a mim, José Raul da Costa Machado, para Secretário. A seguir, por determinação do Sr. Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura do relatório anual da Administração, do balanço patrimonial e das demais peças constitutivas das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro último, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 23/03/1981. A seguir, foram sucessivamente discutidas e votadas todas as matérias da Ordem do Dia, verificando-se, então, que a Assembléia Geral: primeiro - por votação unânime, mas com abstenção dos legalmente impedidos aprovava o relatório anual da Administração, do balanço patrimonial e as demais peças constitutivas das demons-

trações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro último; segundo - por votação unânime, aprovava a correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 3.376.213,00 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e treze cruzeiros) para Cr\$ 4.775.859,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros), incorporando ao capital social Cr\$ 1.399.646,00 (hum milhão, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros), deixando de capitalizar o saldo de Cr\$ 0,27 referente à fração de centavo, sendo o aumento representado por 1.399.646 (hum milhão, trezentas e noventa e nove mil, seiscentas e quarenta e seis) ações, exclusivamente ordinárias, visto não terem sido ainda emitidas ações preferenciais; terceiro - por votação unânime e cumprindo o disposto no § 2º do artigo 168 da Lei de Sociedade por Ações, corrigira o limite do capital autorizado de Cr\$ 12.031.899,00 (doze milhões, trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros), pela aplicação dos índices adotados na correção do capital social, em consequência do que o novo limite do capital autorizado passa a se expressar em Cr\$ 18.141.160,00 (dezoito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e sessenta cruzeiros); quarto - por votação unânime e face ao disposto nos itens anteriores, reformara os artigos 5º, "caput" e 6º do Estatuto Social, passando referidos dispositivos a ser redigidos, na sua integridade, da seguinte forma: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 18.141.160,00 (dezoito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e sessenta cruzeiros), dividido em 18.141.160 (dezoito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e sessenta) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a Assembléia Geral poderá, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, ou aumentar as ações de classes então já existentes, sem guardar proporção com as demais. § 2º - O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Art. 6º - A sociedade poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o valor de Cr\$ 18.141.160,00 (dezoito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e sessenta cruzeiros), dividido em 18.141.160 (dezoito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e sessenta) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo até 3.047.174 (seis milhões, quarenta e sete mil, cento e setenta e quatro) ordinárias; até 1.511.702 (hum milhão, quinhentas e onze mil, setecentas e duas) preferenciais Classe "A" e até 10.582.284 (dez milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, duzentas e oitenta e quatro) preferenciais Classe "B", todas exclusivamente nominativas"; quinto - por votação unânime, reelegera para constituírem o Conselho de Administração da sociedade, até a Assembléia Geral Ordinária de 1982, os srs. João Carlos de Almeida Braga (CPF nº 028.575.707), brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de OAB nº 10.397, residente e domiciliado à rua Icatú, 101 - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; José Raul da Costa Machado (CPF nº 183.025.997-00), brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 1.542.247, residente e domiciliado à Av. Epitácio

Pessoa nº 1844 - Aptº 311, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Antonio Ribas Cunha, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. José Bonifácio nº 2.339 - Jardim das Paineiras, portador da cédula de identidade RG 924.625 e do CPF-MF 014.122.218-20, sendo o primeiro designado Presidente desse mesmo órgão; sexto - por votação unânime, fixara em até o máximo permitido pela legislação do imposto de renda, a débito de "Despesas Gerais", a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria cabendo ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição mensal dessa verba entre os seus membros e os da Diretoria. Terminada essa votação, declarou o sr. Presidente que o Conselho de Administração deveria eleger a nova Diretoria. Por esse motivo sugeria a suspensão dos trabalhos para tal providência, o que foi unanimemente aprovada e suspensa a reunião às 09:00 horas. Reabertos os trabalhos às 09:30 horas, ainda no dia de hoje, no mesmo local e com os acionistas presentes ao ato inaugural, declarou o sr. Presidente que sobre a mesa se encontrava a ata de reunião do Conselho de Administração, mandando que eu, Secretário, procedesse à respectiva leitura, o que foi por mim feito, sendo ela do teor seguinte: "Agropecuária Rio Mudriré S/A. CGC. nº 46.991.311/0001-60. Ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de maio de 1981. Aos 05 dias do mês de maio de 1981, às 09:00 horas, na sede social, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Rio Mudriré S/A, no final assinados, sob a Presidência do sr. João Carlos de Almeida Braga, o qual declarou que esta reunião tinha por objetivo o cumprimento de disposição legal e estatutária no sentido de eleger a Diretoria; e passando-se à discussão da matéria, resolveu o Conselho de Administração, por votação unânime, eleger para constituírem a Diretoria da sociedade os srs. Cláudio Martelletti Grillo, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Viscondessa de Campinas nº 577 - Nova Campinas, portador da cédula de identidade RG nº 3.281.913 e do CPF-MF nº 014.032.658-87 e José Aparecido Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Celso Egídio de Souza Santos nº 613 - Jardim Chapadão, portador da cédula de identidade RG nº 2.624.172 e do CPF. MF. nº 021.987.038-15, com mandato até a investidura dos novos membros desse órgão que forem eleitos em 1982. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que vai assinada pelos presentes. Belém, PA, 05 de maio de 1981. (aa) João Carlos de Almeida Braga, José Raul da Costa Machado, Antonio Ribas Cunha. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Belém-PA, 05 de maio de 1981. (aa) João Carlos de Almeida Braga - Presidente da Mesa; José Raul da Costa Machado - Secretário. Os acionistas: (aa) Allianz Ultramar - Cia. Brasileira de Seguros - João Carlos de Almeida Braga e Hosannah Minervino dos Santos; Pátria - Companhia Brasileira de Seguros Gerais - Sérgio Musieracki e Os-

waldo Maria de Barros; Farroupilha - Companhia Nacional de Seguros - Egas Muniz Santhiago e Vicente Corigliano; Somepa - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda - Antonio Ribas Cunha.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Belém-PA, 05 de maio de 1981

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA

Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1029-81 a 1ª via da presente Ata de Agrop. Rio Mudriré S/A.

Belém, 12.08.1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4744 - Dia: 17.08.81)

AGRO PECUÁRIA SÃO ROBERTO S. A.

C.G.C. n. 46.991.295/0001 - 06

Ata da Assembléia Geral Ordinária

Aos trinta de abril de mil novecentos e oitenta e um, às oito horas, na sede social, na Rua XV de Novembro n. 226 - 14º andar, conjunto 1.504, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas da Agro Pecuária São Roberto S. A., representando a totalidade do capital social. Na forma do estatuto social, o Sr. José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto, Presidente do Conselho de Administração, declarou instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da Mesa e convidou a mim, José Aparecido Ferreira, para Secretário. A seguir, foram sucessivamente discutidas e votadas todas as matérias da ordem do dia, verificando-se, então, que a Assembléia Geral: PRIMEIRO — por votação unânime, mas com abstenção dos legalmente impedidos, aprovava o relatório anual da Administração, o balanço patrimonial e as demais peças constitutivas das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro último, que estão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará de 23 de março último; SEGUNDO — por votação unânime, aprovava a correção da expressão monetária do capital realizado, no valor de Cr\$-4.502.053,07, incorporando ao capital social Cr\$-4.502.053,00, que foi assim elevado para Cr\$-13.367.850,00, e deixando de capitalizar Cr\$-0,07 referente à fração de centavo, sendo o aumento representado por 4.502.053 ações, exclusivamente ordinárias, visto não terem sido ainda emitidas ações preferenciais; TERCEIRO — por votação unânime e cumprindo o disposto no § 2º do artigo 168 da Lei de Sociedades por Ações, corrigirá o limite do capital autorizado de Cr\$-120.318.993,00, pela aplicação dos índices adotados na correção do capital social, em consequência do que o novo limite do capital autorizado passa a se expressar em Cr\$-181.411.500,00; QUARTO — por votação unânime e

face ao disposto nos itens anteriores, reformara os artigos 5º, "caput", e 6º do estatuto social, passando referidos dispositivos a ser redigidos, na sua integridade, da seguinte forma: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$-13.367.850,00 (treze milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), dividido em 13.367.850 (treze milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Assembléia Geral poderá criar ações preferenciais de uma ou mais classes, ou aumentar as ações de classes então existentes, sem guardar proporção com as demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

ART. 6º - A sociedade poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o valor de Cr\$-181.411.500,00 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e onze mil e quinhentos cruzeiros), dividido e 181.411.500 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e onze mil e quinhentas) ações, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo até 60.470.500 (sessenta milhões, quatrocentas e setenta mil e quinhentas) ordinárias; até 60.470.500 (sessenta milhões, quatrocentas e setenta mil e quinhentas) preferenciais Classe "A" e até 60.470.500 (sessenta milhões, quatrocentas e setenta mil e quinhentas) preferenciais Classe "B", todas exclusivamente nominativas.";

QUINTO — por votação unânime, reelegerá para constituírem o Conselho de Administração da sociedade, até a Assembléia Geral Ordinária de 1982, os Srs. José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto (CPF n. 005.962.648-87), brasileiro, divorciado, publicitário, titular da cédula de identidade R. G. n. 1.276.302-SP, domiciliado e residente em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Rua México n. 563; Wilson Porto (CPF n. 000.772.328-87), brasileiro, casado, publicitário, titular da cédula de identidade R. G. n. 995.496-SP, domiciliado e residente em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca n. 791 - apto. 112; e Oriovaldo Vargas Loffler (CPF n. 007.249.637-15), brasileiro, separado judicialmente, jornalista titular da cédula de identidade R. G. n. 861.479-RJ, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Capital do Estado de Rio de Janeiro, na Rua Tenente Arantes Filho n. 147, sendo o primeiro designado Presidente desse mesmo órgão;

SEXTO — por votação unânime, fixara em até o máximo permitido pela legislação do imposto de renda, a débito de "Despesas Gerais", a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição mensal dessa verba entre os seus membros e os da Diretoria. Terminada essa votação, declarou o senhor Presidente que o Conselho de Administração deveria eleger a nova Diretoria. Por esse motivo sugeriu a suspensão dos trabalhos para tal providência, o que foi unanimemente aprovado e suspensa a reunião às 9:00 horas. Reabertos os trabalhos às 9:30 horas, ainda no dia de hoje, no mesmo local e com os acionistas presentes ao ato inaugural, declarou o senhor Presidente que sobre a mesa se encontrava a Ata de Reunião do Conselho de Administração, mandando

que eu, Secretário, procedesse à respectiva leitura, o que foi por mim feito, sendo ela do teor seguinte: "AGRO PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A — CGC. n. 46.991.295/0001 - 06 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1981 - Aos 30 dias do mês de abril de 1981, às 09:00 horas, na sede social, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agro Pecuária São Roberto S/A, no final assinados, sob a presidência do Sr. José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto, o qual declarou que esta reunião tinha por objetivo o cumprimento de disposição legal e estatutária o sentido de eleger a Diretoria; e passando-se à discussão da matéria, resolveu o Conselho de Administração, por votação unânime, eleger para constituírem a Diretoria da sociedade os Srs. Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sá Ferreira n. 160 - apto. 101, portador da cédula de identidade RG n. 10.991.084 e do CPF — MF 042.145.287-00 e José Aparecido Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Celso Egídio de Souza Santos n. 613 - Jardim Chapadão, portador da cédula de identidade RG. n. 2.624.172 e do CPF—MF 021.987.038-15, com mandato até a investidura dos novos membros desse órgão que forem eleitos em 1982. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que vai assinada pelos presentes. Belém, PA. 30 de abril de 1981. (aa) José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto - Presidente, Wilson Porto, Oriovaldo Vargas Loffler". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Belém, PA, 30 de abril de 1981.

José Aparecido Ferreira - Secretário
José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto -
Presidente da Mesa

OS ACIONISTAS:

ALCÂNTARA MACHADO PARTICIPAÇÕES S. A.

José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto

Diretor Presidente

Wilson Porto

Diretor

DENISON PROPAGANDA S/A

Oriovaldo Vargas Loffler

Diretor

BIRE — PARTICIPAÇÕES LTDA. S/C

Renata Frey de Sauer

Sócia Gerente

José Aparecido Ferreira

Sócio Gerente

**ALCÂNTARA MACHADO, PERISCINOTO
COMUNICAÇÕES LTDA.**

José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto

Diretor Presidente

Alexandre José Periscinoto

Diretor Vice - Presidente

ALMAPAR — IMOBILIÁRIA LTDA.

José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto

Diretor Presidente

Alexandre José Periscinoto

Diretor Vice - Presidente

ORIEP — PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO LTDA.

Oriovaldo Vargas Loffler

Diretor

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

JOSÉ DE ALCÂNTARA MACHADO D'OLIVEIRA NETO
Presidente da Mesa

VISTO:

AUGUSTO ESTEVES DE LIMA JÚNIOR
OAB—SP 4.009 - RG 459.607-SP
CPF 002295478-34
INPS 10931758995
ISS 83 4176 6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1030-81, a 1ª via da presente Ata de Agro. Pec. São Roberto S/A..

Belém, 12 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 4746 - Dia 17.08.81)

AGRO PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A

CGC. 46.991.295/0001 - 06

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1981.

Aos 30 dias do mês de abril de 1981, às 09:00 horas, na sede social, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agro Pecuária São Roberto S/A, no final assinados, sob a Presidência do Sr. José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto, o qual declarou que esta reunião tinha por objetivo o

cumprimento de disposição legal e estatutária no sentido de eleger a Diretoria; e passando-se à discussão da matéria, resolveu o Conselho de Administração, por votação unânime, eleger para constituírem a Diretoria da sociedade os Srs. Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sá Ferreira n. 160 - apto. 101, portador da cédula de identidade RG. n. 10.991.084 e do CPF-MF. n. 042.145.287-00 e José Aparecido Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Celso Egídio de Souza Santos n. 613 - Jardim Chapadão, portador da cédula de identidade RG. n. 2.624.172 e do CPF-MF. 021.987.038-15, com mandato até a investidura dos novos membros desse órgão, que forem eleitos em 1982. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que vai assinada pelos presentes. Belém - PA, 30 de abril de 1981. (aa) José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto - Presidente; Wilson Porto e Oriovaldo Vargas Loffler.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém, PA, 30 de abril de 1981.

JOSÉ DE ALCÂNTARA MACHADO D'OLIVEIRA NETO
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1031-81, a 1ª via da presente Ata de Agro Pec. São Roberto S/A..

Belém, 12 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4747 - Dia 17.08.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO C-35
CHAMADA PARA O CONCURSO

A Secretaria de Estado de Administração, avisa aos candidatos inscritos no Concurso Público C-35 para os cargos de MÉDICO LEGISTA, PERITO CRIMINAL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA e AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP, regulamentado pelo Edital nº 03/81, que as PROVAS realizar-se-ão de acordo com o calendário abaixo:

EM BELÉM

- 1 - Data: 22/08/81 (SÁBADO)
- 2 - Horário: Início: 07:30 horas

3 - Local: ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU "DEODORO DE MENDONÇA"

4 - Cargos: PERITO CRIMINAL e INVESTIGADOR DE POLÍCIA

1 - Data: 23/08/81 (DOMINGO)

2 - Horário: Início: 07:30 horas

3 - Local: ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU "DEODORO DE MENDONÇA"

4 - Cargos: MÉDICO LEGISTA

AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
PAPILOSCOPISTA

EM SANTARÉM

1 - Data: 22/08/81 (SÁBADO)

2 - Horário: Início: 07:30 horas

3 - Local: ESCOLA ESTADUAL "ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA"

4 - Cargos: PERITO CRIMINAL

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

INVESTIGADOR DE POLÍCIA

1 - Data: 23/08/81 (DOMINGO)
 2 - Horário: Início: 07:30 horas
 3 - Local: ESCOLA ESTADUAL "ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA"

4 - Cargos: AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 PAPIOSCOPISTA

OBSERVAÇÃO: Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova 30 (TRINTA) minutos antes do horário estabelecido para início da mesma, munidos de:

- a) CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
- b) DOCUMENTO DE IDENTIDADE
- c) CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL: E/ PRETA

Belém, 14 de agosto de 1981

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2269 - Dia: 17.08.81)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Bernardo Nunes de Moraes Júnior, Sinésio Paulo Borges Cunha, Maria de Nazareth Velloso de Castro Menezes, Luiz da Silva Maia, José Álvaro Jardim, Edivaldo Noronha Tavares, Marinez Salomé Câmara, Antônio Carlos Benevides Gomes, José Conceição Corrêa, Adamor Tenório Pereira, Anísio Francisco da Silva, Maria das Graças de Aguiar, Carlos Alberto Serra de Souza, Carlos Rebelo Júnior, Mábio Viana Filho, Eziula de Fátima Silva Costa, José Ronaldo Dias Campos, Isomar Ferreira de Souza, Holderson da Silva Rodrigues, Francisco Correia e Alfredo Augusto Casanova, Nelson Ribeiro; em caráter suplementar, os advogados Joel Tesserolli e Fernando Antônio de Farias Aires. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Henrique Oscar Coelho de Miranda, Maria Joaquina Pereira, Geraldo Moura Cascaes.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Pará, em 12.08.1981.

a) ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

2º Secretário

(T. nº 9718, Reg. nº 4684, Dias: 13, 14 e 17.08.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 097/81, firmado com a CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.

Objeto — Obras civis no Centro de Operações da CELPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, nesta Cidade.

Valor — Cr\$ 7.253.538,81

Cobertura Financeira — ODI's 614/81 e 746/81, no valor total de Cr\$ 34.090.000,00.

Prazo — 90 (noventa) dias corridos contados da data do recebimento de documento expedido por Departamento competente com obediência ao Cronograma Físico da CELPA.

Belém, 07 de agosto de 1981

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNÓ

Diretor - Presidente

(T. nº 9728, Reg. nº 4725 - Dia: 17/08/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS — TOMADA DE PREÇOS Nº 07/81 — SEVOP

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), e a firma SERGEL: Serviços Gerais de Engenharia Ltda (EMPREITEIRA).

REPRESENTANTES: Representa a SEVOP seu titular Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, e a empreiteira o Sr. RONALDO AUGUSTO PINTO PAMPLONA.

FUNDAMENTO LEGAL:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/81 - SEVOP.

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Construção de um ANCORADOURO EM MADEIRA, na cidade de BREVES, neste ESTADO.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Cento e oito (108) dias, a contar do décimo (10) dia da data da assinatura do presente contrato.

VALOR DOS SERVIÇOS:

Cr\$ 11.923.300,00 (Onze milhões, novecentos e vinte e três mil, trezentos cruzeiros).

VERBA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba do convênio firmado entre o Ministério dos Transportes e o Governo do Estado do Pará, com a interveniência do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Departamento de Estrada de Rodagem do Pará da Empresa de Portos do Brasil S.A., da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas do Pará e da Secretaria de Planejamento do Pará.

ATESTO: a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 06 de agosto de 1981

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº RONALDO AUGUSTO PINTO PAMPLONA

SERGEL: Serviços Gerais de Engenharia Ltda.

(T. nº 9735 - Reg. nº 4738 - Dia: 17/08/81)

SERVICÓ PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROFESSORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADEMICA
COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR
CONCURSO VESTIBULAR 1982

EDITAL Nº 002/81/COPERVES

A Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 a 19, do Regulamento Geral da Universidade Federal do Pará, comunica aos interessados que o Concurso Vestibular à matrícula na UFFa, em 1982 obedecerá as normas e procedimentos definidos nas Resoluções nºs 774 e 775/81, do CONSEP.

2. As matérias e disciplinas de exame às diversas áreas de conhecimento são as do núcleo comum obrigatório no 2º grau (explicitadas na Resolução nº 8, de 1º de dezembro de 1971, do Conselho Federal de Educação) e constantes das Resoluções nºs 744 e 757/81 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

3. No Concurso Vestibular à matrícula na UFFa, em 1982, a admissão dos candidatos será feita com base na aprovação e classificação de cada um deles, por curso de sua opção, dentro da área objeto de exame (Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, que altera o Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971), até o preenchimento das vagas fixadas pela Resolução nº 775/81, do CONSEP.

4. Somente concorrerão à classificação os candidatos que obtiverem acertos em número igual ou superior ao da média da prova em realização.

4.1. Quando a média for superior a 1/3 (um terço) de acertos do total de questões de cada prova, o corte será por 1/3 (um terço), ou seja, concorrerão à classificação os candidatos que obtiverem 20 (vinte) ou mais acertos em prova de 60 (sessenta) questões.

4.2. Quando a média for igual ou inferior ao certo casual, só concorrerão à classificação os candidatos que obtiverem número de acertos superior a 1/5 (um quinto) do total de questões de cada prova, ou seja, em prova de 60 (sessenta) questões exigido o mínimo de 15 (treze) acertos.

4.3. Para a prova subjetiva de Comunicação e Expressão será exigido um mínimo de desempenho correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da prova.

4.4. Para o cálculo da média, deverão ser computadas as notas de todos os candidatos que realizaram a prova em questão, independentemente de já terem sido eliminados anteriormente, exceto a prova subjetiva de Comunicação e Expressão.

5. A classificação dos candidatos obedecerá as seguintes diretrizes:

5.1. Será feita pela ordem decrescente do total de pontos obtidos, segundo o Curso de opção de cada um deles.

5.2. Quando o total de vagas fixadas para um determinado Curso não for preenchido em primeira opção, automaticamente completará-se, com base na segunda opção, sempre obedecida a ordem de classificação dos candidatos.

ra as demais áreas) e da prova subjetiva (peso 01 para todas as áreas).

9. As provas do Concurso Vestibular 1982 serão assim distribuídas:

9.1. Comunicação e Expressão e Conhecimentos Gerais aplicadas a todos os candidatos.

9.2. História, Geografia e OSPB, serão aplicadas apenas aos candidatos às áreas de Filosofia e Ciências Humanas e Letras e Artes.

9.3. Química e Biologia serão aplicadas apenas aos candidatos à área de Ciências Biológicas.

9.4. Física e Matemática, serão aplicadas apenas aos candidatos à área de Ciências Exatas e Naturais.

10. Todas as provas serão realizadas no horário das 08:00 às 12:00 horas (hora de Belém).

11. Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Reg. Geral, art. 17 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

12. As inscrições ao Concurso Vestibular 1982 serão efetuadas no período de 1º a 18 de setembro do corrente ano, exceto sábados, domingos e feriados, no horário das 08:00 às 13:00 horas e nos seguintes locais:

- a) Belém - Ginásio de Esportes, no Campus Universitário;
- b) Macapá - Ginásio de Esportes, anexo ao Colégio Amaense;
- c) Santarém - Colégio Estadual Alvaro Adolfo da Silveira.

13. Far-se-á o recolhimento da taxa de inscrição nas agências do Banco do Brasil S/A, em Belém, Macapá e Santarém, a favor da Universidade Federal do Pará, no período de 24.08.81 a 17.09.81, no valor de CR\$1.375,00 (hum mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros).

13.1. No ato do recolhimento da taxa será entregue o Manual do Candidato, duas vias do Requerimento de Inscrição prévia e o Questionário de Pesquisa.

14. Aos servidores da UFFa, e seus dependentes, que se candidataram ao Concurso Vestibular 1982, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Inscrição, mediante comprovação de sua situação junto a COPERVES.

14.1. Para efeito do disposto neste item, o recolhimento da Taxa de Inscrição, far-se-á na Tesouraria da UFFa, situada à Av. Governador José Malcher nº 1148, em Belém, através de formulário próprio fornecido pela COPERVES.

15. A inscrição prévia (ver manual do candidato) será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.1. Fotocópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;

15.2. Comprovante de quitação da taxa de inscrição;

15.3. Requerimento de inscrição prévia devidamente preenchido e sem rasuras, onde fique claro:

a) A indicação da área e de dois Cursos de sua opção;

b) A indicação da Língua Estrangeira Moderna de sua escolha, entre Inglês, Francês, Espanhol e Alemão.

16. É permitida a inscrição por procuração, desde que, no mandato respectivo, constem expressamente poderes para que o mandatário tome, em nome do candidato, as decisões quanto às opções de Área, Cursos e Língua Estrangeira Moderna em que deseja inscrever-se, devendo ser tal documento apresentado em fotocópia autêntica.

17. Para recebimento do Cartão Definitivo de Inscrição e devolução do Questionário de Pesquisa (período de confirmação da inscrição), os candidatos deverão retornar ao mesmo local em que efetuaram sua inscrição prévia, obedecendo rigorosamente a ordem dos respectivos números de protocolos, nas datas e horários seguintes:

LOCALS	Nº DO PROTOCOLO/REQUERIMENTO	DATA
Belém	de 100001 a 102000	29.10.81
	102001 a 104000	30.10.81
	104001 a 106000	03.11.81
	106001 a 108000	04.11.81
	108001 a 110000	05.11.81
	110001 a 112000	06.11.81
	112001 a 114000	09.11.81
	114001 a 116000	10.11.81
	116001 a 118000	11.11.81
	118001 a 120000	12.11.81
Macapá	120001 a 122000	15.11.81
	122001 a 124000	16.11.81
	124001 em diante	17.11.81
	de 200001 a 200500	29.10.81
	200501 a 201000	30.10.81
	201001 a 201500	03.11.81
	201501 em diante	04.11.81
	Santarém	de 300001 a 300500
300501 a 301000		30.10.81
301001 a 301500		03.11.81
301501 em diante		04.11.81

18. No ato da confirmação da inscrição, referida no item anterior, o candidato deverá apresentar:

- 18.1. Protocolo fornecido na sua inscrição prévia;
- 18.2. Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- 18.3. Uma (01) foto 3x4, recente;
- 18.4. Questionário de Pesquisa devidamente preenchido.

19. No caso da confirmação de inscrição por PROCURAÇÃO, o procurador deverá apresentar além dos documentos citados nos itens 18.1, 18.3 e 18.4, a original desse documento entregue no ato da inscrição prévia.

20. No recebimento do cartão definitivo de inscrição o candidato ou procurador deverá conferir os dados nele contidos, verificando sua exatidão, solicitando sua retificação no ato, única ocasião em que alguma alteração poderá ser efetuada relativa a inscrição prévia.

20.1. Admitir-se-á retificação de inscrição apenas em caso de erros de processamento.

20.2. Feita a retificação, o novo cartão será entregue no mesmo local e horário, no período de 1º a 04 de dezembro de 1981.

5.3. O cálculo dos pontos obtidos pelos candidatos será feito conforme o disposto no art. 4º da Resolução nº 775/81, do CONSEP.

5.4. Em caso de empate, proceder-se-á conforme o que dispõe o parágrafo 2º do art. 4º da Resolução nº 775/81, do CONSEP.

6. Serão automaticamente eliminados os candidatos que:

- 6.1. Não comparecerem a quaisquer das provas;
- 6.2. Se apresentarem a quaisquer das provas sem a identidade exigida;
- 6.3. Obtiverem nota inferior ao valor do corte, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 1º, alíneas a, b e c da Resolução nº 775/81, do CONSEP;
- 6.4. Falta-rem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
- 6.5. Tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
- 6.6. Se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.

7. As provas ao Concurso Vestibular serão elaboradas obedecendo a critérios objetivos - exceto a prova subjetiva de Comunicação e Expressão - mediante testes de múltipla escolha, constituídas de 60 (sessenta) questões, com 05 (cinco) alternativas de respostas para cada uma (segundo instruções constantes do Manual do candidato) e serão aplicadas nos seguintes dias e horários:

- | |
|--|
| 03.01.82 - 08:00 h - Conhecimentos Gerais |
| 05.01.82 - 08:00 h - Geografia e OSPB, Física e Química |
| 07.01.82 - 08:00 h - História, Matemática e Biologia |
| 10.01.82 - 08:00 h - Comunicação e Expressão (prova objetiva) |
| 12.01.82 - 08:00 h - Comunicação e Expressão (prova subjetiva) |

8. Em Comunicação e Expressão haverá duas provas:

- 8.1. Prova objetiva, com valor equivalente a 60 (sessenta) questões sendo 20 (vinte) correspondentes à Língua Portuguesa, 20 (vinte) correspondentes à Literatura Brasileira e 20 (vinte) à Língua Estrangeira Moderna.
- 8.2. Prova Subjetiva, com valor equivalente a 40 (quarenta) pontos, sendo 20 (vinte) correspondentes à Redação, e 20 (vinte) às Questões Discursivas de texto a ser dado à leitura na ocasião da prova, de autor do programa de Literatura Brasileira.
- 8.3. A prova subjetiva de Comunicação e Expressão e a parte de Língua Estrangeira Moderna são padronizadas separadamente.
- 8.4. A nota da prova objetiva de Comunicação e Expressão é obtida pela média ponderada das notas de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira (peso 02) e de Língua Estrangeira Moderna (peso 01).
- 8.5. A nota final das provas de Comunicação e Expressão é obtida mediante a média ponderada da prova objetiva (peso 03 para a área de Letras e Artes, e 02 para

3. Área de Filosofia e Ciências Humanas
 - 1050 vagas, assim distribuídas:
- | | |
|---|-----|
| Administração..... | 80 |
| Biblioteconomia..... | 60 |
| Ciências Contábeis..... | 80 |
| Economia..... | 80 |
| Direito..... | 180 |
| Serviço Social..... | 100 |
| Pedagogia (Licenciatura)..... | 100 |
| Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura)..... | 80 |
| História (Bacharelado e Licenciatura)..... | 70 |
| Geografia (Bacharelado e Licenciatura)..... | 70 |
| Psicologia (Bacharelado, Licenciatura e Psic. Clínica)..... | 60 |
| Filosofia (Licenciatura)..... | 40 |
| Turismo (Bacharelado)..... | 50 |
4. Área de Letras e Artes
 - 240 vagas, assim distribuídas:
- | | |
|--|-----|
| Letras (Licenciatura)..... | 160 |
| Educação Artística (Licenciatura de 1º grau, seguida de habilitação em Artes Plásticas)..... | 30 |
| Comunicação Social..... | 50 |

26. Os resultados do Concurso Vestibular serão fornecidos aos órgãos de divulgação, pelo Reitor, até o dia 30.01.82, no prédio do Serviço de Estatística e Computação (SECOM), e afixados posteriormente no quadro de avisos à entrada do Campus Universitário.

Belém (PA), 09 de agosto de 1981

Prof. FRANCISCO ADHERNO CAVALCANTE ROCHA
 Pro-Reitor de Ensino e
 Presidente da COPERVES

VISTO:
 Prof. Dr. DANIEL PINHEIRO COELHO DE SOUZA
 Reitor

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 4753 - Dia 17.08.81)

23.3. O candidato ou procurador que deixar de comparecer aos locais de inscrição, nos dias e horários estabelecidos para a confirmação de inscrição, perderá o direito à inscrição e a taxa anteriormente paga, considerando-se desistente.

20.4. Na fase de confirmação de inscrição o candidato ou o procurador não poderá alterar os cursos de opção inicialmente requeridos.

21. A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Estatística e Computação (SECOM) da Universidade Federal do Pará, conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 775/81/CONSEP.

22. Serão habilitados à matrícula na UFPA, os candidatos classificados que apresentarem, além dos documentos exigidos em EDITAL próprio, o comprovante de conclusão do 2º grau ou equivalente.

23. O candidato classificado, se já pertencer a outro Curso da UFPA, deverá declarar por ocasião da primeira matrícula, qual dos dois cursos vai realizar, importando essa opção em renúncia definitiva à matrícula no outro Curso, excetuando-se o caso de um deles ser de licenciatura no mesmo campo de conhecimento, de acordo com a Resolução nº 353, de 25.06.76, do CONSEP.

24. Os candidatos aos Cursos de licenciatura Plena em Matemática, Física, Ciências Biológicas e Química, deverão previamente fazer a Licenciatura em Ciências do 1º grau, obtendo o respectivo diploma.

25. O número de vagas por Área e Curso é o seguinte:

1. Área de Ciências Exatas e Naturais
 - 700 vagas, assim distribuídas:
- | | |
|--|-----|
| Engenharia Civil..... | 120 |
| Engenharia Mecânica..... | 60 |
| Engenharia Elétrica..... | 120 |
| Engenharia Química..... | 50 |
| Engenharia Sanitária..... | 20 |
| Arquitetura..... | 50 |
| Geologia..... | 40 |
| Química Industrial..... | 30 |
| Matemática (Bacharelado)..... | 20 |
| Matemática (Licenciatura)..... | 50 |
| Física (Bacharelado)..... | 20 |
| Física (Licenciatura)..... | 20 |
| Química (Licenciatura)..... | 40 |
| Meteorologia..... | 30 |
| Tecnólogo em Processamento de Dados..... | 30 |
2. Área de Ciências Biológicas
 - 490 vagas, assim distribuídas:
- | | |
|---|-----|
| Farmácia..... | 60 |
| Medicina..... | 150 |
| Odontologia..... | 90 |
| Nutrição..... | 40 |
| Enfermagem..... | 40 |
| Ciências Biológicas (Bacharelado)..... | 50 |
| Ciências Biológicas (Licenciatura)..... | 30 |

EDITAL MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

ALVARO TOMIO OSHIKIRI, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-

Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454 de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA, pela Portaria nº 000287/81 de 26.06.81, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras pertencentes a BOLIVAR

PEGO, situado no Município de TOMÉ-AÇÚ, Comarca de TOMÉ-AÇÚ, com as seguintes características: NORTE – limitando com o rio Acará Mirim, numa extensão de aproximadamente 5.000m; SUL - limitando com terras ocupadas pelos Srs. MANOEL VILHENA BECKMAN e JOVINO DOS REIS BOTELHO, por uma linha reta de 7.475m; LESTE – limitando com terras da Posse Maringá, por uma linha quebrada de 02 (dois) elementos medindo 1.000m e 1.125m, e pelo Rio Acará-Mirim, numa extensão de aproximadamente 2.300m; OESTE – limitando com terras ocupadas pelo Sr. WALDEMAR BASILIO GOMES, por uma linha reta de 5.000m, tem marcado o dia 17.09.81, às 8,00 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início de trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fizerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 12 de agosto de 1981.

ALVARO TOMIO OSHIKIRI
Téc. em Agrimensura
CREA Nº 140-TAD - 1ª Região.
(T. nº 9731, Reg. nº 4730 - Dia: 17/08/81)

EDITAL

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

ALVARO TOMIO OSHIKIRI, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22-08-69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454 de 19-02-71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA., pela Portaria nº 000289/81 de 26.06.81, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras pertencente a MANOEL VILHENA BECKMAN, situada no Município de TOMÉ-AÇÚ, Comarca de TOMÉ-AÇÚ, com as seguintes características: NORTE limitando com terras ocupadas por BOLIVAR PEGO, por uma linha reta de 2.475m; SUL, limitando com terras ocupadas por MANOEL DE PAULA DA COSTA NETO e JOSÉ BENCHIMOL, por uma linha reta de 6.348m; LESTE, limitando com terras ocupadas por MANOEL DE PAULA DA COSTA NETO e NARCISO KALIMAN, por uma linha quebrada de 03 (três) elementos medindo 4.040m; 2.000m e 1.715m; OESTE, limitando com terras ocupadas pelo senhor JOVINO DOS REIS BOTELHO, por uma linha reta de 4.775m, tendo marcado o dia 17.09.81, às 8,00 horas, lote do discriminante, a audiência especial de início de trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fizerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 12 de agosto de 1981.

ALVARO TOMIO OSHIKIRI
Téc. em Agrimensura
CREA Nº 140-TAD - 1ª Região
(T. nº 9731, Reg. nº 4730 - Dia: 17/08/81)

EDITAL

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

ALVARO TOMIO OSHIKIRI, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454 de 19-02-71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA., pela portaria nº 000290/81 de 26-06-81, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras pertencente a JOSÉ BENCHIMOL, situado no município de TOMÉ-AÇÚ, Comarca de TOMÉ-AÇÚ, com as seguintes características: NORTE – limitando com terras ocupadas pelos Srs. JOVINO DOS REIS BOTELHO e MANOEL VILHENA BECKMAN, por uma linha reta de 8.424m; SUL – limitando com terras ocupadas pelo Sr. ARMINDO RAMOS, por uma linha reta de 3.424m; LESTE – limitando com terras ocupadas pelo Sr. MANOEL DE PAULA DA COSTA NETO, por uma linha reta de 7.000m; OESTE – limitando com terras ocupadas pelos Srs. GERALDO PEDRO SERRANO e WALDEMAR BASILIO GOMES, por uma linha quebrada de 03 (três) elementos medindo 6.000m; 5.000m; e 1.000m; tem marcado o dia 17-09-81, às 8,00 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início de trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fizerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 12 de agosto de 1981

ALVARO TOMIO OSHIKIRI
Téc. em Contabilidade
CREA Nº 140-TAD - 1ª Região
(T. nº 9731, Reg. nº 4730 - Dia: 17/08/81)

EDITAL

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

ALVARO TOMIO OSHIKIRI, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei, nº 57 de 22-08-69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19-02-71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA., pela Portaria nº 000288/81 de 26-06-81, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras pertencente a JOVINO DOS REIS BOTELHO, situado no Município de TOMÉ-AÇÚ, Comarca de TOMÉ-AÇÚ, com as seguintes características: NORTE – limitando com terras ocupadas pelo Sr. BOLIVAR PEGO, por uma linha reta de 5.000m;

SUL — limitando com terras ocupadas pelo Sr. JOSÉ BENCHIMOL, por uma linha reta de 5.000m; LESTE — limitando com terras ocupadas pelo Sr. MANOEL VILHENA BECKMAN, por uma linha reta de 5.050m; OESTE — limitando com terras ocupadas pelo Sr. WALDEMAR BASILIO GOMES, por uma linha reta de 5.050m; tem marcado o dia 17-09-81, às 8,00 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início de trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fizerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 12 de agosto de 1981.
ALVARO TOMIO OSHIKIRI
CREA Nº 140-TAD — 1ª Região
(T. nº 9731, Reg. nº 4730 - Dia: 17/08/81)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 231/80 (FUNDEPARÁ/PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Bujarú, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, o Prefeito Municipal Sr. RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 231/80 (FUNDEPARÁ — PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, bem como re-ratificar o Termo Aditivo anterior, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa referente ao presente acréscimo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação a seguir discriminados:

- Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros):
Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: OUTRAS	FONTES DE RECURSOS
4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 400.000,00

4100 - Investimentos	Cr\$ 400.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 400.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com o projeto "Construção de um Ramal com 42 Km de Extensão", ligando a Vila de Curuçambaba à Rodovia PA — 140, no Município de Bujarú.	
Total.....	Cr\$ 400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento e/ou pelo Termo Aditivo anterior.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de agosto de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral
RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES
Prefeito Municipal de Bujarú

Testemunhas:

Maria Helena dos Santos Pinheiro
Silvestre Monteiro Falcão Valente
(Ext. Reg. nº 4732 - Dia: 17.08.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
111.81 — FUNDEPARA PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, o Prefeito Municipal Sr. CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN, nº 111.81 - FUNDEPARA PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa referente ao presente acréscimo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação a seguir discriminados:

- Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros):
Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.080 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais; 3223.04 - Transferências Correntes a Municípios.

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 — Despesas Correntes:	Cr\$ 300.000,00
3100 — Despesas de Custeio:	Cr\$ 300.000,00

3120 — Material de Consumo:Cr\$ 300.000,00
 — Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Implantação do Campo de Pouso de Vila Rondon", no Município de São Domingos do Capim.

aquisição de combustível

TOTAL:Cr\$ 300.000,00

CLAUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de agosto de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de São Domingos do Capim

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 4733 - Dia: 17/08/81)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO-
SEPLAN Nº 106/81 FUNDEPARA/PRAM.**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, o prefeito Municipal Sr. FRANCISCO MERENCIO DA SILVA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 106/81 - FUNDEPARA/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, **bem como re-ratificar o Termo Aditivo anterior**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — A despesa referente ao presente acréscimo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação a seguir discriminados:

— Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) -
Orgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: OUTRAS FONTES DE RECURSOS

4000 — Despesas de Capital:Cr\$ 300.000,00

4120 — InvestimentosCr\$ 300.000,00

4110 — Obras e InstalaçõesCr\$ 300.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com a aquisição de óleo Diesel para o projeto "Construção de uma Estrada" que ligue a Sede Municipal de Senador José Porfírio à Rodovia Transamazônica.

TOTAL:Cr\$ 300.000,00

CLAUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento e/ou pelo Termo Aditivo anterior.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de agosto de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FRANCISCO MERENCIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Senador José Porfírio

TESTEMUNHAS:

ELIANE MARIA ICHIHARA

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

(Ext. Reg. nº 4735 - Dia: 17/08/81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 121/81 - FUNDEPARA TRANSFERÊNCIAS - ITERPA, firmado em 04/08/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à CELPA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Ampliação da Rede de Energia Elétrica do Município de Marabá", beneficiando algumas arterias do Bairro das Laranjeiras.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12/02/81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03.40.183.1.083.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 162/81 de 06/08/81.

VALOR: Cr\$ 458.315,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e quinze cruzeiros)

VIGENCIA: Até 31 de dezembro de 1981

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pela CELPA: GUIDO IBERE PEREIRA RENNO, Diretor Presidente das Centrais Elétricas do Pará S.A.

CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO, Diretor Administrativo - Financeiro das Centrais Elétricas do Pará S.A.

VISTO:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. nº 4734 - Dia: 17.08.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 137 81 - FUNDEPARA/FUNDO METROPOLITANO, firmado em 04.08.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à COHAB, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Projeto Sistema Viário do Conjunto Habitacional Cidade Nova".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução nº 012 81 - CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, homologada pelo Decreto nº 1.698, de 13.07.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 10.59.323.1.086.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 165 81 de 10.08.81.

VALOR: Cr\$ 12.465.700,00 (Doze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela COHAB: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

EDSON SOUZA BATISTA, Diretor - Financeiro da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

VISTO:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 4734 - Dia: 17.08.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 139 81 - FUNDEPARA/OUTRAS FONTES DE RECURSOS firmado em 07.08.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação de Energia Elétrica no Distrito de Teré", no Município de Limoeiro do Ajuru.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001 81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARA - 03.40.183.1.082.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO: 164.81 de 10.08.81.

VALOR: Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pela PREFEITURA: JOSE RUI CASTRO COSTA - Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru.

VISTO:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 4734 - Dia: 17.08.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN Nº 140.81 - FUNDEPARA/OUTRAS FONTES DE RECURSOS, firmado em 07.08.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Proporcionar recursos à SEVOP, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Continuação das Obras de Construção do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará - CENTUR".

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03.40.183.1.081.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

NOTA DE PROVISÃO Nº 20 81, de 07.08.81.

VALOR: Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEVOP: PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 4734 - Dia: 17.08.81)

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - I P A S E P -

PORTARIA Nº 166, DE 06 DE AGOSTO DE 1981

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 10.323, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977,

CONSIDERANDO às disposições no Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974;

R E S O L V E :

I - CONCEDER ao Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA - Presidente deste Instituto, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

ORGÃO - IPASEP	4300
UNIDADE - Departamento de Aplicação de Capitais	4321
FUNÇÃO - Assistência e Previdência	15
PROGRAMA - Administração	07
SUBPROGRAMA - Administração Geral	021
ATIVIDADE - Manutenção do Departamento de Aplicação de Capitais	2.010

DESPESAS DE NATUREZA

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 70.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (Trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 07 de agosto de 1981.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO
Presidente em Exercício

(Ext. Reg. Nº 4726 - Dia 17.08.81)

PORTARIA Nº 168, DE 07 DE AGOSTO DE 1981

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 10.323, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977,

CONSIDERANDO às disposições no Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Interno, nº 0036/81, de 27 de julho de 1981.

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. NEWTON PONTES RIODEADES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

ORGÃO: IPASEP	4300
UNIDADE: Presidência	4321
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Manutenção da Presidência	2.002

NATUREZA DE DESPESA

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos	15.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (Trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO
Presidente em Exercício
(Ext. Reg. Nº 4726 - Dia 17.08.81)

PORTARIA Nº 172, DE 10 DE AGOSTO DE 1981

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 10.323, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977.

CONSIDERANDO às disposições no Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Interno nº 116/81, de 06.08.81;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER a Sra. MARIA DE FATIMA BARROS DA SILVA, suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre o seguinte Elemento de Despesa:

ORGÃO: IPASEP	4324
UNIDADE: Departamento de Aplicação de Capitais	4321
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Manutenção do Departamento de Aplicação de Capitais	2010

NATUREZA DE DESPESA

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
3132 - Outros Serviços e Encargos 5.000,00

II — O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (Trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após esgotado de aplicação.

III — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO
Presidente em Exercício

(Ext. Reg. Nº 4726 — Dia 17.08.81)

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Através de Resolução nº 149, de 05.08.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 2.397,56, reajustada para Cr\$ 4.800,00 e majorada para Cr\$ 6.914,00 em favor da Sra. SARAH BENARROCH BENFENATI, viúva do ex-segurado, ALBANO IVANO BENFENATI e concedido Pecúlio de Cr\$ 45.000,00, integralmente à beneficiária contemplada. A Resolução produzirá os seus efeitos, a contar de 30.05.81.

Através de Resolução nº 150, de 05.08.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 2.396,36, reajustada para Cr\$ 4.800,00 e majorada para Cr\$ 6.914,00 em favor da Sra. TARCICIA VIANA PARA, viúva do ex-segurado, DENIZAR TAVARES PARA e concedido Pecúlio de Cr\$ 45.000,00, integralmente à beneficiária contemplada. A Resolução produzirá os seus efeitos, a contar de 15.03.81.

Através de Resolução nº 151, de 05.08.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 1.800,00 e reajustada para Cr\$ 4.800,00 e majorada para Cr\$ 6.914,00, devendo ser rateada em partes iguais aos menores: IZABEL DENIZE, OCIVALDO BENEDITO e GUEIDSON JULIO BRITO DA SILVA, filhos da ex-segurada, ANA MARIA BRITO DA SILVA e concedido Pecúlio de Cr\$ 45.000,00, cabendo metade ao Sr. LUCIVAL TEIXEIRA DA SILVA, viúvo da ex-segurada, e a outra metade dividida em partes iguais aos menores contemplados na pensão. A Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 24.04.81.

Através de Resolução nº 152, de 05.08.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 4.600,00, reajustada para Cr\$ 4.608,00 e majorada para Cr\$ 9.032,00, sendo metade dividida em partes iguais às Sras. MARIA BENEDITA DIAS SOEIRO e ELIS MARIA GONÇALVES SOUZA, respectivamente, viúva e companheira do ex-segurado: JOÃO EVANGELISTA SOEIRO, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores do "de cujus", de nomes: JACIRENE TÂNIA e ROGÉRIO DIAS SOEIRO, KÁTIA, LINDINALVA, JOÃO BATISTA, MAGDA, JACKSON, ANDRESON e

ALEXANDRE SOUZA SOEIRO e concedido Pecúlio de Cr\$ 45.000,00 aos beneficiários contemplados na pensão. A Resolução produzirá os seus efeitos, a contar de 30.11.80.

Através de Resolução nº 153, de 05.08.81, foi indeferido o pedido de arbitramento da pensão nos termos do parecer do Conselho Relator e Concedido Pecúlio de Cr\$ 45.000,00 rateado em partes iguais a MARIA e VICENTINA FERREIRA DA SILVA, beneficiária da ex-segurada SATYRA FERREIRA DA SILVA.

Através de Resolução nº 154, de 05.08.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 2.398,00, reajustada para Cr\$ 4.800,00 e majorada para Cr\$ 6.914,00 e rateada em partes iguais aos menores LUIZ SÉRGIO; LUIZ CARLOS; LUIZ VANDERLEI; MARIA VANDERLEIA; VALDIRENE; JECILENE e JACIARA DO SOCORRO FERREIRA RABELO, filhos da ex-segurada JACIRA ANTÔNIA FERREIRA RABELO, devendo a quota-parte pertencente ao beneficiário LUIZ SÉRGIO, ser paga até o dia 08.08.81, quando atingirá a maioria e concedido Pecúlio de Cr\$ 45.000,00, cabendo metade ao Sr. GEREMIAS DA COSTA RABELO, viúvo da ex-segurada, e a outra metade dividida em partes iguais aos menores contemplados na pensão e a filha maior ROSA MARIA FERREIRA RABELO. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 09.05.81.

Através de Resolução nº 155, de 05.08.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 2.090,00, reajustada para Cr\$ 4.800,00 e majorada para Cr\$ 6.914,00, cabendo metade à Sra. OSVALDINA FERREIRA DE ASSIS, viúva do ex-segurado RAIMUNDO PINHEIRO DE ASSIS, e a outra metade ao filho menor ÂNGELO JEFFERSON FERREIRA DE ASSIS, e concedido Pecúlio de Cr\$ 45.000,00, cabendo metade à viúva do ex-segurado e a outra metade dividida em partes iguais aos filhos JOSÉ CALAZANS DE SOUZA FERREIRA e ÂNGELO JEFFERSON FERREIRA DE ASSIS. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 23.03.81.

Através de Resolução nº 156, de 05.08.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 1.900,00, reajustada para Cr\$ 2.720,00, Cr\$ 4.800,00 e majorada para Cr\$ 6.914,00 cabendo metade a Sra. DOLORES LIMA CARDOSO, companheira do ex-segurado COPEHIR GOMES DE OLIVEIRA, e a outra metade em partes iguais aos filhos menores, de nomes: EDIRSON; VERA LÚCIA; MARIA LÚCIA e ADILSON DO SOCORRO CARDOSO DE OLIVEIRA e concedido Pecúlio de Cr\$ 45.000,00 em favor do Sr. MARCOS GOMES DE OLIVEIRA, na qualidade de beneficiário inscrito pelo ex-segurado. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 07.02.81.

Através de Portaria nº 161, de 03.08.81, foi concedido ao funcionário CARLOS ALBERTO NUNES, férias regulamentares relativas ao período de 01.04.80 a 31.03.81 a contar de 05.08.81 a 03.09.81, devendo retornar ao serviço no dia 04 de setembro de 1981. A Portaria entra em vigor a partir do dia 05.08.81.

Através de Portaria nº 163, de 03.08.81, foi concedida a funcionária JOSEFA MAGALHÃES FERNANDES, 90 dias de licença Gestante, no período de 03.08

a 31.10.81, devendo retornar ao serviço no dia 01.11.81. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 164, de 06.08.81, foi concedido ao Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, Presidente deste Instituto, 6 diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada no Estado do Rio Grande do Sul, para participar da programação do Cinquentenário do Instituto de Previdência daquele Estado, no período de 07 a 12 de agosto de 1981. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 165, de 06.08.81, foi designado o Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, para substituir o Presidente deste Instituto no Período de 07 a 12.08.81, em virtude de deslocamento do titular para o Estado do Rio Grande do Sul. A Portaria entra em vigor a partir do dia 07.08.81.

Através de Portaria nº 169, de 07.08.81, foi concedido ao Sr. NEWTON PONTES RIODEADES 20 diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos municípios de S. Miguel do Guamá, Castanhal, Vizeu, Abaetetuba, Cametá, Vigia, Oeiras do Pará, Baião e Curuçá. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 170, de 07.08.81, foi concedido ao funcionário RUBEM MARQUES DOS SANTOS, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 20.04.80 a 18.04.81, a contar de 10.08.81 a 08.09.81, devendo retornar ao serviço no dia 09.09.81. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 171, de 10.08.81, foram concedidas às Sras. MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA e IVETE NAZARÉ PALHETA ALMEIDA, 5 diárias a cada servidora para fazer face às despesas com alimentação e pousada nos municípios de Bragança, Castanhal e Capanema, no período de 11 a 15.08.81. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 173, de 10.08.81, foi concedido ao Dr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, 8 diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada no município de Conceição do Araguaia, no período de 12 a 19.08.81. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 174, de 12.08.81, foi designado o servidor CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA, para substituir a Sra. CLÉA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, durante o período de férias concedida à mesma, a contar de 05.08.81 a 03.09.81. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.08.81.

Belém, 13 de agosto de 1981

EDNA DE MACÊDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serv. Gerais
em exercício

VISTO:
JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS
Diretor do Deptº de Administração
(Ext. Reg. nº 4726 - Dia: 17/08/81)

EDITAL JUDICIAL

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Amaro Ferreira de Andrade, Wilton Ronaldo Nascimento Rocha, Jesus Queiroz de Souza e Silva, (emitentes), Alice Leonel de Souza, Raimundo Jupiter Maia Neto, (avalistas), Paulo Raizildo Teixeira Bentes, José Maria Oliveira da Costa, Maria do Carmo Vaz Conceição, Jorge Camilo Mauad Cavallero, Maria de Nazaré de Souza Costa, Maria do Carmo Dornelas da Silva, Lea Maria Cavalcante Couceiro, Maria da Graças de Silva Pinto, Maria das Graças Oliveira Batista, José Roberto Bezerra de Souza, José Francisco Rodrigues Correa, José Eraldo Viana, José Caetano de Melo Filho, Jorge Augusto Ferreira Guedes, Luiz Roberto da Mota Borges, José Ribamar Pinto de Almeida, Maria de Nazaré Teixeira de França, Maria Evanilce Ferreira Vieira, Maria de Fatima Rodrigues Aleixo, Auto Mec Pará, Valpef Rep Com Ltda, Francisca da Silva Barbosa, Claudio Rodrigues Dantas de Oliveira, Consvedas Constr e Vendas Imóveis Ltda, Paulo Torselli, Milton Rodrigues da Silva, José Guedes de Alencar, José Carneiro Cavalcante, Serveng - Civilson S/A Emp Assoc Eng, Noel Maciel de Carvalho, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Sul Brasileiro Cred Fin Inv, Banco do Brasil S/A, Financ General Motors, Banco Real S/A, Ronildo Bento, Sideral Plast, Banco da Amazônia S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Calç Dardan, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco Brasileiro Descontos

S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, três (3) notas promissórias, dezenove (19) letras de câmbio e treze (13) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 26.236,00 saldo / 30.842,28 - saldo / 20.000,00 / 80.979,60 / 11.579,00 / 18.727,52 / 16.501,55 / 4.479,65 / Cr\$ 28.060,51 / 44.060,72 / 25.654,20 / 25.381,41 / 18.727,52 / 32.977,27 / 5.942,23 / 7.700,49 / 20.890,83 / 20.901,85 / 32.900,52 / 5.134,03 / 13.867,61 / 20.720,28 / 18.600,00 / 18.831,56 / 5.500,00 / 19.300,00 / 19.600,00 / 19.600,00 / 13.496,89 / 208.728,00 / 25.760,00 / 39.378,50 / 22.578,00 / 17.725,00 / 8.000,00 / 5.300,00 / vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Finasa, Sul Brasileiro, Cred. Financ. Invest., Banco do Brasil, Financ. General Motors, Oxford S/A, Ronildo Bento, Geiss S/A, Sideral Plast., Mareisa - Mad. da Amazônia, Ameq, Rendeiro Ribeiro e Cia., Calç. Dardan, Maquigeral - Máquinas Gerais, H C Pneus, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 13 de agosto de 1981

(a) ISA VEIGA DE M CORREA
Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício
(Ext. Reg. nº 4722 - Dia: 17.08.81)

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III
Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Arq. do MJ nº 156
Preço Cr\$ 100,00

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL.**
Cr\$ 250,00
A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Rev. T.F.R.
nº 68
Preço Cr\$ 150,00

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17
Preço Cr\$ 100,00 cada

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I
Preço Cr\$ 200,00

Arq. do MJ nº 156
Preço Cr\$ 100,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**
PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**
PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III.
Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Índice do RTJ, 83 a 90
Preço Cr\$ 150,00

**OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**
PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.574

Belém - Segunda-feira, 17 de agosto de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7250

Apelação Cível da Capital

Apelante: Empresa Guajará (Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Apelado: Carlos Gomes Melo (Dr. Antonio Miléo Gomes)

Relator: Des. Ossiam Almeida

EMENTA: Reparação de Dano - Recurso de Apelação.

Nulidade de citação. Preliminar rejeitada.

Improvemento do recurso para manter a decisão de 1º

grau por seus jurídicos e legais fundamentos.

Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os componentes da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, do Estado do Pará, em turma, por votação unânime em preliminar, rejeitar a alegada nulidade de citação, por falta de amparo legal e, no mérito, confirmar a decisão recorrida, por seus jurídicos e legais fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, Pa, 14 de setembro de 1979.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Des. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 13 de agosto de 1981

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2257)

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 7251

Recurso em Sentido Estrito de Habeas Corpus da Capital

Recorrentes: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Armando Barreto de Oliveira

Recorridos: Os mesmos (Dr. Enivaldo da Gama Ferreira)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

Habeas Corpus Preventivo - E de ser confirmada a sentença prolatada de acordo com a lei e as provas dos Autos-Recursos Improvidos.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer dos recursos interpostos para negando-lhes provimento, confirmar a decisão "a quo" que concedeu Salvo Conduto a Armando Barreto de Oliveira, unicamente para proteger o direito de locomoção do mesmo.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 30 de junho de 1981

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 13 de agosto de 1981

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2257)

ACÓRDÃO Nº 7252

Recurso em Sentido Estrito de Habeas Corpus da Capital

Recorrentes: João Florencio Nascimento Lameira, Maria de Nazaré Duarte Moraes e Benedita Rodrigues Paiva (Dr. Adamor T. Pereira)

Recorrido: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Preventivo - A instauração de inquérito policial, torna legítima a identificação criminal dos indiciados mesmo que estes possuam documento de identidade civil.

Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário interposto por João Florencio Nascimento Lameira, Maria de Nazaré Duarte Moraes e Benedita Rodrigues Paiva para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão "a quo".

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA.

Belém, 30 de junho de 1981

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

Secretaria do TJE. Belém, 13 de agosto de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2257)

ACÓRDÃO Nº 7253

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Recorridos: Rajmundo José da Martinez e outro (Dr. Adrião Lúcio Machado de Souza)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Preventivo - É incensurável a decisão prolatada de acordo com as provas dos autos, a lei e a jurisprudência. Recurso Improvido.
Vistos, etc...

Acórdam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, conhecer do recurso de ofício para, por maioria de votos, negar provimento ao mesmo e, assim, confirmar a decisão "a quo" que concedeu o writ requerido, unicamente, para proteger o jus eundi de Raimundo José da Rocha Martinez e Nuno Coelho de Lacerda.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA.

Belém, 30 de junho de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente
Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 13 de agosto de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2257)

1ª Câmara Criminal Isolada

ACÓRDÃO Nº 7254

Recurso Ex officio de Habeas Corpus da Capital
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: Raimundo Ribeiro da Costa

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Preventivo - A Identificação Criminal em inquérito policial decorre de preceito legal. Recurso provido em parte.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para dando-lhe provimento, em parte, tornar sem efeito a decisão "a quo" no que tange a não identificação criminal do paciente Raimundo Ribeiro da Costa.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de junho de 1981.

(a.) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

(a.) Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de agosto de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2257)

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 7255

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Ozimar Alcântara da Silva (Dr. Rubem Conde de Almeida)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Preventivo - Não merece reforma a decisão proferida de acordo com a lei e as provas dos Autos - Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão "a quo" que concedeu Habeas Corpus Preventivo em favor do Ozimar Alcântara da Silva.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA.

Belém, 30 de junho de 1981

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 13 de agosto de 1981

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2257)

ACÓRDÃO Nº 7256

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Carlos Américo Rodrigues da Silva (Dr. Lourival Neves dos Santos)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Liberatório - O silêncio da autoridade policial, além de constituir desconsideração, confere credibilidade, ao alegado na inicial de impetração - Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acórdam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão "a quo", que concedeu Habeas Corpus Liberatório para Carlos Américo Rodrigues da Silva.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA.

Belém, 30 de junho de 1981

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 13 de agosto de 1981.

(G. Reg. nº 2257)

ACÓRDÃO Nº 7257

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: José Ribamar Rodrigues Farias

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus - Inexiste, juridicamente, prisão para averiguações. O silêncio da autoridade policial, além de constituir menos cabo ao Poder Judiciário, confere credibilidade ao alegado pelo impetrante - Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão concessiva de Habeas Corpus a José Ribamar Rodrigues Farias.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA.

Belém 30 de junho de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 13 de agosto de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2257)

PORTARIA Nº 122

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Mandar contar em favor da funcionária Ana Augusta Frazão Montoril, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "A", o tempo de serviço de cinco (5) anos, um (1) mês e dezoito (18) dias de serviço público até o dia 30/06/1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 12 de agosto de 1981

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 2257)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1981 - 3ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

MEMORIAL DE: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., por sua Advogada: Dra. Dalva Raimunda dos P. Medina, na Ação Ordinária de Cobrança que move contra Artur Moraes da Cruz. Desp.: J. aos autos.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Engenorte Ltda. - Engenharia e Construções, por sua Advogada: Dra. Iolene Barros, requerendo o pagamento da Ação de Execução que lhe move Moto Serra Belém Ltda.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Mário de Carvalho Borges, por seu Advogado: Dr. Miguel Vilhena, requerendo purgação da mora na Ação de Despejo que lhe move Deolinda da Silva Oliveira.

Desp.: À audiência da titular (Diretoria do Forum).

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Blocon - Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda., por sua Advogada: Dra. Maria das G. G. Ribeiro, requerendo seja feito o depósito do valor já contado na Ação de Execução que lhe move Indústria de Azulejos S/A.

Desp.: N. A. Cls.

5ª VARA

Proc. Nº 338/81.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exc.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton A. de B. Nobre.

Excs.: Luciano Augusto Pesquera e outro.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 33, expeça-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais.

Proc. Nº 328/81.

RENOVATÓRIA

Aut.: Luiz Alves da Silva.

Adv.: Artemis L. da Silva.

Ré: Sociedade Civil "Lar de Maria".

Adv.: Alcimarina Maria S. Fraiha.

Desp.: Diga o autor sobre a contestação.

Proc. Nº 211/81.

REVISÃO DE ALUGUEL

Aut.: Maria Rosa da Silva Gouveia.

Adva.: Maria Elisa S. C. Sales.

Réus: Maria Antonieta Braga de Lemos dos S. e s/marido.

Desp.: Ao Contador do Juízo. Cls.

Proc. Nº 387/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Francisco Elivaldo dos Santos.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Excs.: Teófilo Beltrão dos Santos e outra.

Desp.: Cite-se na forma da Lei.

Proc. Nº 252/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Blocon - Indústria de Artefatos de C. Eng. Ltda.

Adv.: Augusto César D. Sampaio.

Exc.: Estância Terra Firme Ltda.

Adv.: Henrique Melo R. Filho.

Desp.: Publique-se editais de praça, obedecidas as formalidades legais.

7ª VARA

Proc. Nº 404/81.

DESPEJO

Aut.: Alvaro Farjas Coelho.

Adv.: Antonio Oscar Moreira.

Ré: Ripel - Comércio e Representações Ltda.

Desp.: Cite-se com as cautelas legais.

Proc. Nº 339/80.

MEDIDA CAUTELAR

Aut.: José Araújo.

Adv.: Adauto Cerqueira Santos.

Réu: Sebastião Soares Pereira.

Adva.: Carmen Lúcia M. Cunha.

Desp.: À titular.

Proc. Nº 545/80.

COBRANÇA

Aut.: Xerox do Brasil S/A.

Adv.: Aluísio Meira.

Ré: F. F. Picanço - Com. e Rev. Derivados de Petróleo.

Adv.: Carlos Ferro.

Desp.: À titular.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Ulysses Coelho de Souza, advogada de Deuzarina Pereira Lima, requerendo vista da Ação de Divórcio movida por Maria do Céu Oliveira Conde, contra Orlando Conde Rodrigues.

Desp.: N. A. Sim.

Of. SETOEMPRES 81/033, de 14.07.81, do Banco do Brasil S/A., prestando informações ao solicitado por Ofício nº 58/81, de 17.06.81, deste Juízo.

Desp.: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: Eponina Astréa Palmeira Coutinho, por seu Advogado: Dr. A. Airtón Ribeiro, requerendo busca e apreensão de menor na Ação de Separação Judicial (?).

Desp.: N. A. Expeça-se mandado de busca e apreensão do menor, nos termos do pedido.

Proc. Nº 373/80.

ATENTADO

Auts.: Osvaldo Costa e s/mulher.

Adv.: Cláudio A. M. Neves.

Ré: Altamira Nascimento Maia.

Adv.: Lourival Neves dos Santos.

SENT.: ...Assim, pelas razões acima expostas, reconheço a existência do atentado, declarando ter havido inovação ilegal no estado de fato em prejuízo dos autores. Determino o restabelecimento do estado anterior às expensas da ré. Determino, também, que de agora em diante, a requerida não pode falar nos autos principais até a volta ao "statu quo". Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado dos autores, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. I.

Proc. Nº 237/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Extinorte Ltda.

Adv.: Felício de Araújo Pontes.

Exc.: Refrigeração Paulista - Comércio e Serviços Ltda.

Desp.: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno a requerida ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária pelos índices adotados nas indenizações por ato ilícito, custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% sobre o débito. Em avaliação. I.

Proc. Nº 543/79.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqs.: Joaquim Júlio Araújo Lima e Sebastiana Raimunda Pereira Lima.

Adv.: Vicente de Paula Queiroz.

SENT.: Vistos, etc.. Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação do casal, Joaquim Júlio Araújo Lima e Sebastiana Raimunda Pereira Lima, expedindo-se a competente Carta de Sentença. I.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dra. Maria Helena Couceiro Simões - Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, respondendo pelo cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos, desta Comarca de Belém.

1ª VARA - Arrolamento: Josefa Lima da Silva. Sentença: "Vistos, etc.. Julgo por sentença a partilha de folhas 53 a 54, dos bens ficados por falecimento de Josefa Lima da Silva, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P. R. I.". Advogado: Dr. Adelino Simão.

1ª VARA - Alvará - Requerente: Felipe do Carmo Oliveira. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Antonio César Borges - Ass. Jud.

1ª VARA - Arrolamento: Jonas Viveiro de Abreu. Despacho: "Dê-se vista ao Ministério Público". Advogado: Dr. Pedro Lima - Ass. Jud.

3ª VARA - Interdição: Mariano Florêncio Ferreira. Despacho: "Nomeio o Dr. Durvalino Braga, perito para proceder ao exame do interditando". Advogados: Drs. João Berckmand de L. Ferreira, Adamor T. Pereira e João Júlio da Fonseca - Defensor.

3ª VARA - Interdição: Adolpho Baptista da Silva. Requerente: Dr. 1º Curador Geral de Interditos. Despacho: "D. A. Conclusos".

Belém, 11 de agosto de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA
DE ORFÃOS

JUIZ: — DR. ROMÃO AMOEDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ORFÃOS

ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1981

Proc. Nº 1.310/81, de Arrolamento de Everaldo Martim Celso; Inventariante: Idália Cordeiro Celso, pela Assistência Judiciária; Assistente: Dr. Adil Salgado Vieira. Despacho: Cumpra-se o que requer, o Dr. Curador.

Proc. Nº 1.306/81, de Tutela. Requerente: João Batista Filho; Tutelados: Samuel Furtado Batista e outra. Advogada: Dra. Norma Ferreira. Despacho: Defiro o pedido inicial, lavre-se termo.

Proc. Nº 1.309/81, de Tutela. Requerente: Maria do Carmo Farias, pela Assistência Judiciária; Requerido: Wilson Miranda Farias. Assistente: Dr. Ernesto Pinho. Despacho: Cumpra-se o que requer, o Dr. Curador.

Proc. Nº 1.201/81, de inventário de Ercílio Barata Teixeira; Inventariante: Judite da Silva Teixeira. Advogado: Dr. Armando Barata Teixeira. Despacho: Diga o M. P.

Proc. Nº 1.289/81, de Alvará. Requerente: Zoila Barbosa de Moraes, pela Assistência Judiciária; Requerido: Raimundo Ferreira Moraes. Dr. Assistente: Mário Ney Souza de Figueira. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. Nº 1.226/81, de Arrolamento de Sebastião Gonçalves de Araújo; Inventariante: Tereza Luiza de Araújo, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Antonio César Borges. Despacho: Em declarações finais.

Proc. Nº 1.315/81, de Tutela. Requerente: Maria de Nazaré Neves dos Santos; Tutelada: Sandra Lúcia Oliveira Neves. Advogado: Dr. João Guilherme da Costa. Despacho: Diga o M. P.

Proc. Nº 1.300/81, de Alvará. Requerente: Maria Margarida Mendes Dias, pela Assistência Judiciária; Requerido: Joaquim Gomes Dias. Assistente: Mário Ney Figueira. Despacho: Expeça-se alvará. Em, 10 de agosto de 1981. (a) Romão Amoedo".

Belém, 11 de agosto de 1981.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 11/08/81

JUIZO DA 7ª VARA

DIVÓRCIO

A: Sildomar Evangelista da Silva. — Adv.: Heliomar Gonçalves de Matos.

R: Therezinha Souza da Silva. — Adv.:

Despacho: Especifique o A., no prazo legal, as provas que ainda deseja produzir para os fins de direito.

JUIZO DA 4ª VARA

ORDINARIA

A: Miguel Amorim de Carvalho. — Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.

R: Antonio Fernandes da Silva. — Adv.: Pedro Washington da Silva.

Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

DESPEJO

A: Antonio Rodrigues Dantas. — Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

R: José Evaristo dos Santos Gomes. — Adv.: Luiz Guilherme Maia Tostes.

Despacho: Sentenciado. Parte final: Julgo procedente a presente Ação e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o réu para que o desocupe no prazo de 15 dias, condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Expeça-se o competente mandado, observando-se as formalidades e cautelas legais. P. R. I.

JUIZO DA 9ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Táxi Aéreo Ganjão Ltda. — Adv.: Glairson Dias Figueiredo.

Embargado: Carlos Alberto Tavares Silva. — Adv.: Augusto R. Klautau de Araújo.

Despacho: Diga a embargante.

JUIZO DA 8ª VARA

DESPEJO

A: Beneficiadora de Prod. da Amazônia Ltda. — Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

R: Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/A. — Adv.: Antonio Fernando Nascimento.

Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, a transação de fls. 19.

DESPEJO

A: Angélica Gabilanes Miguéis. — Adv.: Sérgio Frazão do Couto.

R: Beatriz da Silva Pereira. — Adv.: Luiz César Bibas.

Despacho: Fale a parte contrária.

JUIZO DA 2ª VARA

EXECUÇÃO

A: Empresa de Nav. da Amazônia S/A. — Adv.: Darcy Ramos.

R: Empresa Naval Paraense Ltda.

Despacho: Nos termos do art. 616 do C. P. C., determino que a exequente, no prazo de dez (10) dias, corrija o defeito.

JUIZ DA 5ª VARA

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: José Veloso & Cia. — Adv.: Américo Leal.

Requerida: Empresa Transbel-Rio Indústria e Comércio Ltda. — Adv.: Raimundo Costa.

Despacho: Digam os interessados sobre o laudo no prazo de 10 dias. Junte-se aos autos; II — Defiro o pedido retro. Intime-se o requerente para fazer o depósito da quantia de Cr\$ 20.000,00, obedecendo as formalidades legais.

JUIZA DA 8ª VARA

AÇÃO ORDINARIA DE SEPARAÇÃO

Requerente: Valmira G. Paraguassú. — Adv.: Carlos Platilha.

Requerido: Edivaldo M. Paraguassú. — Adv.: Rafael Lucas.

Despacho: Saneado o processo. Defiro a prova testemunhal, se arrolado em tempo hábil, inclusive o depoimento das partes. Para a instrução, designo o dia 07 de outubro, às 10:00 horas. I.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1981

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de: Dionísio Bentes Rodrigues do Couto, na Ação de Reparação de Danos que move contra José Arthur de Oliveira Moreira, apresentando razões finais. — Adv.: Jorge Amaury Maia Nunes.

Despacho: À audiência do titular.

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, na Ação de Consignação que lhe move, Rosália da Silva Navarro, manifestando-se contra a proposição da autora, de fls. 64, vez que improcedem as suas razões. — Adv.: Laudomício Ferreira.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de: Nice Vilas Boas da Silva, na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Maria da Conceição Pinto Martins, requerendo o depósito. — Adv.: Lóris Vilas Boas.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de: Reginaldo Pereira Gaspar, nos autos da Ação de Despejo que lhe move, José de Castro Baptista, falando no processo. — Adv.: Hipólito Barros Garcia.

Obs.: Recebido em Cartório em 10.08.81.

JUIZO DA 6ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Tigre - Com. e Ind. Ltda. — Adv.: Miguel Burlamáqui.

Requerido: Manoel Benassuly Moreira. — Adv.: Fernando Gonçalves.

Despacho: Diga o A. sobre o pedido de fls. 11.

Requerimento de: Tigre - Comércio e Indústrias Ltda., nos autos da Ação de Execução que move contra Manoel Benassuly Moreira, impugnando o bem oferecido à penhora. — Adv.: Miguel Elias Burlamáqui.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de: Estacon - Engenharia S/A., nos autos da Ação de Produção Antecipada de Provas, que lhe move, Cia. Sol de Seguros, contestando a Ação. — Adv.: Laércio Dias Franco.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA — JUSTIFICAÇÃO A PROVAS

Requerente: Amadeu Fernandes Cavaco. — Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Requerido: Olívio Terezo Lopes. — Adv.: João Paulo C. Alves.
Despacho: A Cartório, a fim de esperar a propositura da Ação principal.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de: Ceteng Engenharia S/A., na Ação de Cobrança que move contra Ameq - Amazônia e Equipamentos Florestais Ltda., requerendo seja designado o dia para audiência. — Adv.: Paulo Klautau.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de: Antonio Tarcisio de Oliveira Falcão e Osmar Antonio Nascimento Pinheiro, falando no processo. — Adv.: José Araújo de Figueiredo.

Obs.: Recebido em Cartório em 11.08.81.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de: La Rey Corporation, na Ação de Vistoria, interposta por Fernando Leitão Alves da Cunha, juntando procuração. — Adv.: Raimundo Nonato Dantas.

Despacho: Junte-se aos autos.

EXECUÇÃO

Requerente: Norma Ltda. — Adv.: Lasmie Cavalcanti Ribeiro.

Requerido: Envipel - Entrepósito Viseu de Pescado.

Despacho: Expeça-se carta precatória.

JUIZO DA 11ª VARA

Requerimento de: Hélio Felgueiras dos Santos Leal, nos autos da Ação de Busca e Apreensão, transformada para Ação de Depósito que lhe move Belauto - Administradora Ltda., requerendo a baixa dos autos, a Contadora do Juízo para pagamento do principal e demais despesas. — Adv.: Edilson Dantas.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de: Edir de Souza Briglia, na Ação de Cobrança que lhe move, Carlos Renato Montes Almeida, apelando da sentença para o Tribunal de Justiça do Estado. — Adv.: Dorival de Souza Neto.

Despacho: Recebo a apelação em seus legais efeitos, diga o apelado, junte-se aos autos.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de: Rubens de Andrade Nogueira e sua mulher, nos autos da Ação Reivindicatória que movem contra Reginaldo da Silva Vieira, falando sobre o despacho de fls. 49. — Adv.: Luis César Tavares Bibas.

Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 11.08.81

SEGUNDA VARA

DESPEJO

Requerente: Abelardo Lourenço Gomes Filho (Adv.: Nathanael Leitão).

Requerido: Aldemiro Silva do Amaral.

Despacho: "À conta. Belém, 11.08.81. a) Maria Helena Couceiro Simões".

VISTORIA JUDICIAL

Requerente: Jacy Xavier de Souza (Adv.: José Maria Nascimento).

Requerido: José das Graças Feio (Adv.: Adalberto Guimarães Neto).

Despacho: "Diga o autor sobre a contestação e documentos, no prazo de cinco (05) dias. Belém, 11.08.81. a) Maria Helena Couceiro Simões".

TERCEIRA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Noroeste S/A. - Financiamento, Crédito e Investimento (Adv.: Paulo Sá).

Requerido: Ruy Fernando C. F. de Oliveira (Adv.: Paulo Meira).

Despacho: Deu entrada em Cartório, hoje, 10.08.81, o agravo do requerido.

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: F. Cardoso & Cia. Ltda. (Adv.: Maria Adélia Mercês Oliveira).

Requerida: Clínica Santa Cecília (Adv.: Ademar Kato).

Despacho nos embargos à execução: "Conclusos. Belém, 11.08.81. a) Humberto de Castro".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Digel - Distribuidora de Produtos Gerais Ltda. (Adv.: Francisco Brasil Monteiro).

Requerida: Drogafirma Ltda.

Despacho: "Cite-se, obedecidas as formalidades legais. Belém, 11.08.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

SEXTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv.: José Campos).
Requerido: Tahoe - Exportadora Ltda.

Sentença: "Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência da Ação de Busca e Apreensão requerida pelo Banco do Estado do Pará S/A., contra Tahoe - Exportadora Ltda.. Decorrido o prazo legal, oficie-se à Capitania dos Portos do Pará e Amapá. P. I. Belém, 11.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

SÉTIMA VARA

DESPEJO

Requerente: Armindo José Pinto Dias (Adv.: Luiz Roberto Meira).

Requerido: Raimundo Eneidino Silva (Adv.: Rosângela Chagas de Nazaré).

Sentença (trecho final): "...Decisão: Isto posto, julgo procedente a Ação, e em consequência, decreto o despejo de Raimundo Eneidino Silva, do apartamento nº 02, sito à Travessa Mercedes, nº 430, que ocupa, de propriedade do A. - Armindo José Pinto Dias, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do prédio, tendo em vista o disciplinado no artigo 37 da citada Lei que regulamenta a matéria. Condene ainda o requerido, no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios do patrono do locador, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 11.08.81. a) Osmarina Sampaio Nery".

DÉCIMA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Ana Lúcia Ferreira (Adv.: Wilson Velasco).

Requerido: Marclio Gibson Jacques (Adv.: Arnaldo Neves).

Despacho: "Cite-se o ITERPA e a CODEM. Belém, 11.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CIVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 11.08.1981

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Tágide - Veículos S/A.

Adv.: Ricardo Chamé.

Réu: Ademir Silva Tenório.

Desp.: Cite-se. Em, 11.08.1981. (a) Romão Amoedo Neto.

3ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut.: Bonfrio - Comércio e Refrigeração Ltda.

Adv.: Wilson Ribeiro.

Réu: Banco Bradesco de Investimento S/A.

Adv.: Jaques Colares.

Desp.: Intimem-se as partes do venerável acórdão de fls. 20. Belém, 10.08.1981. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

3ª VARA

INVENTÁRIO

Inv.: Maria do Carmo Cavalcante Cascaes.

Adv.: Ademar Kato.

Inventariada: Maria Alves Macerata de Castro.

Desp.: Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 10.08.1981. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

4ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Casas Grisólia Ltda.

Adv.: Carlos Zoghbi.

Réu: R. F. Saldanha - Ind., Com., Mad. para Acabamento.

Adv.: Neomízio Nobre.

Desp.: Designo o dia 20.08.1981, às 11:00 horas, em cartório para o pagamento, ciente o requerente. Belém, 10.08.81. (a) Humberto de Castro.

4ª VARA

DESPEJO

Aut.: Hilário Ápio Rodrigues de Moraes.

Adv.: Miguel Vilhena.

Réu: Ricardo Santos.

Desp.: Cite-se na forma da Lei. Belém, 07.08.81. (a) Humberto de Castro.

5ª VARA

DESPEJO

Aut.: Distribuidora Silmédica Ltda.

Adv.: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

Réus: Aldo Lopes de Vasconcelos.

Desp.: Em provas. Intimem-se. Em, 10.08.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Jucondina Ramos Brandão.

Adv.: Eduardo Nazareno Farinha Lopes.

Ré: Ivone Rodrigues Lopes.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 50, devendo ser expedido novo mandado de desocupação com prazo de 72 horas. Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança requisitando força policial, para cumprimento da medida. Em, 11.08.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA

DESPEJO

Aut.: Orlando Maués - Empreendimentos Ltda.

Adv.: Waldemir Teixeira.

Réu: Raimundo Dumlense Raiol.

Adv.: Raimundo Raiol.

Desp.: Para purgação da mora, designo o dia 26.08.81, às 10:30 horas, em cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Em, 10.08.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA

EMBARGOS

Aut.: Acleu Raimundo de Carvalho Braga.

Adv.: José Pimentel de Sena.

Réu: Alcenor Moura.

Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza.

Desp.: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeita para continuar a funcionar neste processo, assim como nos autos principais. A nova distribuição. Intimem-se. Em, 10.08.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv.: João José Maroja.

Réu: José Pereira da Silva.

Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução. Em, 10.08.81. (a) Izabel Leão.

7ª VARA

DESPEJO

Aut.: Elisa Chermont Roffé.

Adv.: Celso Burlamáqui Freire.

Réu: Lionel Fontinelle Barbalho.

Desp.: Cite-se com as cautelas legais. Belém, 10.08.81. (a) Osmarina Sampaio Nery.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Transconave - Importação e Exportação Ltda.

Adv.: Nauto Justiniano.

Réu: Mário Alves Cardoso.

Adv.: Ademir Kato.

Desp.: Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que desejam produzir. Belém, 10.08.81. (a) Osmarina Sampaio Nery.

8ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Tágide - Administradora Ltda.

Adv.: Ricardo Chamé.

Réu: Pedro de Alcântara Raposo Masullo.

Desp.: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Em, 10.08.81. (a) Clímenie Bernadette de A. Pontes.

8ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv.: João José Maroja.

Réu: Alvaro Pereira dos Santos.

Desp.: Expeça-se o mandado requerido. Em, 10.08.81. (a) Clímenie Bernadette de A. Pontes.

8ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Transconave - Importação e Exportação.

Adv.: Nauto Justiniano.

Ré: Amazônia Metalúrgica S/A. - Ametal.

Desp.: À avaliação. Em, 10.08.81. (a) Clímenie B. A. Pontes.

9ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Belauto - Administradora Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Réu: Antonio Bernardo Dias Maia.

Adv.: Nauto Justiniano.

Desp.: Proceda-se ao depósito da importância devida, nos termos do pedido do A. Em, 10.08.81. (a) Maria Lúcia G. M. dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Raimundo Arouche.

Adva.: Vera Couto.

Réu: I.N.P.S.

Adva.: Maria Consuelo Pessoa.

Desp.: Diga o autor. Belém, 10.08.81. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

(Ext. Reg. Nº 4723)

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1981 — 4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário, em liquidação extrajudicial, por seu advogado Dr. João José Maroja, requerendo desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária que move contra Alcione Oriene de Lima Lobo.

DESP: N.A. Expeça-se o mandado.

Proc. nº 503/79

INVENTÁRIO

Inv: José Antônio Gonçalves Alves

Adva: Jeanette Alves Casseb Prado

Inv: Júlia Bertha Gonçalves Alves

DESP: À nova distribuição.

Proc. nº 156/81

INVENTÁRIO

Inv: Olívia Coelho de Medeiros

Adv: Moacir Morais Filho

Inv: Antônio Fernandes de Medeiros

SENT: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 27 a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal.

2ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Charles William Arthur Jackson

Adv: Roberto Z. de Carvalho

Ré: Vivina Ferreira Salles

DESP: Designo o dia 28.08.81, às 10:30 horas, para o recebimento da importância consignada em Cartório. Cite-se.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Lindalva Pantoja Boulhosa, por seu advogado dr. Oswaldo P. Tavares Jr., requerendo o depósito do aluguel do mês de julho último, na ação de consignação em pagamento que move contra Augusto Lobato Mendes e s/mulher.

DESP: N.A. Sim, com as cautelas legais.

Proc. nº 401/81

FALÊNCIA

Aut: Produtos Alimentícios Royal Ltda.

Adv: Stélio M. de Souza Barros

Ré: Hércules Ind. Com. e Repres. Ltda.

DESP: Defiro o pedido de fls. 2, determinando seja a devedora citada através de seu representante legal para que dentro de 24 horas apresente a defesa que tiver ou proceder como dispõe a parte 1ª do § 2º do art. 11 da Lei de Falências. Considerando as razões expostas em o pedido de fls., autorizo a juntada das provas documentais complementares e autorizo seja processada a citação, caso necessário, com a utilização dos recursos admitidos pelo § 2º do art. 172 do C.P.C.

Proc. nº 172/81

EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb: Maria do Socorro Araújo Santiago

Adv: José Paulo Queiroz

Emb: Matic M.A.T. Ind. & Com. Ltda.

Adv: Francisco Brasil Monteiro

DESP: Ao contador do Juízo

Proc. nº 148/81

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb: Indústria Agrícola Pecuária Copaso Ltda.

Adv: Reinaldo Costa Mitczuk

Emb: Rubertex Comércio e Indústria S/A

Adv: Rosomiro Arrais

DESP: Em provas

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco Sul Brasileiro S/A, por sua advogada dra. Iolene Barros, expondo e requerendo sejam calculados os juros na ação de execução que move contra Clydenor de França Sampaio Matos.

DESP: N.A. CIs.

7ª VARA

Proc. nº 357/81

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Aires Francisco Maçans Costa e Alea do Nascimento Costa

Adva: Maria Norma S. Ferreira

SENT: ...Decreto a separação judicial consensual do casal Aires Francisco Maçans da Costa e Alea do Nascimento Costa, a qual voltará a assinar-se Alea Tavares do Nascimento, seu nome de solteira, para todos os fins de direito.

8ª VARA

Proc. nº 221/79

SUMARÍSSIMA

Aut: Motobel — Motores de Belém Ltda.

Adv: Orlando de Melo e Silva

Réu: Júlio Sérgio Santos de Souza

Adv: Luiz da Cruz Loureiro

DESP: A conta já foi efetivada às fls. 30, deposite-se o valor correspondente no prazo de vinte e quatro horas. Caso não seja paga a dívida, prossiga-se imediatamente.

Proc. nº 339/80

MEDIDA CAUTELAR

Aut: José Araújo

Adv: Aduino C. Santos

Réu: Sebastião Soares Pereira

Adva: Carmem Lúcia M. Cunha

DESP: Arbitro os honorários em Cr\$ 8.000,00; determino a juntada do laudo e a intimação do autor, para depositar o valor arbitrado.

Proc. nº 545/79

COBRANÇA

Aut: Xerox do Brasil S/A

Adv: Aluísio Meira

Ré: F.F. Picanço Com. e Rev. Derivados de Petróleo.

Adv: Carlos Ferro

DESP: Remarco a aud. para o dia 14 de outubro, às 10:00 horas. Int.

9ª VARA

Proc. nº 78/75

ORDINÁRIA

Aut: Mesbla S/A

Adv: Ubirajara F. e Silva

Réu: José Antônio de Lima e s/mulher

Adv: Raimundo Fidélis

DESP: Informe o dr. escrivão a respeito das alegativas da autora.

PETIÇÃO DE: Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho, por seu advogado dr. Artemis L. da Silva, expondo e requerendo seja o menor Geraldo, fique em seu poder, na ação de separação judicial que move contra Eponina Astréa Palmeira Coutinho.

DESP: O menor, em minha presença, declarou que não quer ficar com a mãe, chorando, e afirmou que deseja ficar com o pai. Assim, determino a sustação do cumprimento do mandado de busca e apreensão, para que o menor permaneça, provisoriamente, em poder do pai, cabendo a mãe o direito de visita.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário em liquidação extrajudicial, por seu advogado dr. João José Maroja, requerendo desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária que move contra Aristeu do Rego M. Filho.

DESP: N.A. Expeça-se mandado.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativo de Órfãos. Dra. Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, respondendo pelo cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos, desta Comarca.

1ª Vara — INVENTARIO NEGATIVO — Sebastião Antônio Gonçalves. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado dr. Francisco Brasil Monteiro — NATA.

1ª Vara — TUTELA — Requerente: João Luiz dos Santos. Despacho: "Lavre-se termo". Advogado: Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho.

1ª Vara — ALVARÁ — Requerente: Hilda Costa Lima. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado dr. Mário Ney Souza de Figueira, Ass. Jud.

1ª Vara — ALVARÁ — Requerente: Inês Palheta de Souza. Despacho: "Junte-se prova de ser procuradora dos menores". Advogado dr. Antônio Vezer Borges, Ass. Jud.

1ª Vara — ALVARÁ — Requerente: Lygia de Moraes Rego Coelho. Despacho: "Expeça-se alvará". Adv. Dr. Mário Ney Souza de Figueira, Ass. Jud.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Antônio Vaz Sampaio Almeida. Despacho: "A avaliação e declarações finais, após digam os interessados". Advogado dr. Carlos Platilha.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Jonas Ribeiro de Abreu. Despacho: "A avaliação e declarações finais, após digam os interessados". Advogado dr. Antônio César Borges, Ass. Jud.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Aylton Maia Pinheiro. Despacho: "Designo o dia 26 de agosto de 1981, às 10:30 horas, para a audiência especial de interrogatório do interditando, nomeando o dr. J.J. da Fonseca, defensor do mesmo. Intime-se". Advogado defensor dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Dércio Vale Machado. Despacho: "Designo o dia 17 de agosto de 1981, às 10:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se". Defensor dr. Mário Ney Souza de Figueira.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — José Dantas Guedes. Sentença: "Isto posto: Julgo procedente a ação e decreto a interdição de José Dantas Guedes, declarando-o incapaz de reger sua pessoa e administrar os seus bens e, aplicando o disposto no parágrafo único do art. 1.183, do Código de Processo Civil, nomeio sua mulher, Maria Aglais Rodrigues Guedes, curadora do mesmo, a qual deverá representá-lo nos atos da vida civil. Façam-se as intimações no Registro de Pessoas Naturais e as publicações por três vezes, por intervalos de 10 dias, devendo constar do edital os nomes do interditado, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Decorrido o prazo de cinco (5) dias a contar desta decisão, preste a curadora Maria Aglais Rodrigues Guedes, o compromisso legal. Custas "ex-lege". P.R.I." Defensor Dr. Adil Vieira.

Belém, 12 de agosto de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ORFÃOS
Juiz: Dr. Romão Amoedo
Cartório do 1º Ofício de Órfãos
Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1981

Proc. nº 895/81 de inventário de Leônidas Pavão; inventariante: Maria das Graças Gomes Pavão. Advogados: Drs. Frederico Sampaio Fortuna e Alete Lima. Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 1.295/81 de arrolamento de Raimundo Nonato de Oliveira; inventariante: Arlinda Van-Grapp de Oliveira. Advogada: Dra. Tereza Góes. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Proc. nº 1.166 de inventário de Antônio Alves Martins, inventariante: Ilhantina Moreira Martins. Advogado: Dr. Dagoberto Carvalho. Despacho: Lavre-se o termo aditivo. Belém, 11 de agosto de 1981. (a) Romão Amoedo.

Belém, 12 de agosto de 1981.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 12.08.81

JUÍZO DA 5ª VARA
PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
A: Otilia de Lima e Silva (Adva: Carmen Lúcia Mendes Cunha)
R: José Rodrigues da Silva e s/mulher

DESPACHO: I — Citem-se para os devidos fins. II — Para vistoria designo o dia 27.08.81, às 10:00 horas e compromisso à mesma data às 9:30 horas, nomeando o perito o dr. José Maria Monteiro David, engenheiro civil residente à Rua João Balbi, nº 898, o qual deverá ser intimado e prestar o compromisso legal. Intime-se também o assistente técnico indicado pela requerente, assim como intemem-se os requeridos a fim de apresentarem assistente técnico e as perguntas que desejarem (art. 421, § 1º item I e II do C.P.C.). III — Entreguem-se os laudos em cartório, até 15 dias após a efetivação da vistoria. IV — Intime-se a requerente, para depositar em cartório, antes da realização da vistoria, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação.

JUIZO DA 8ª VARA

EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Primar — Produtos Industrializados do Mar (Adv: Haroldo A. Santos)

Embargado: Banco do Brasil S/A (Adv: Célio Simões de Souza)

DESPACHO: À conta.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Emiko Itó (Adv: Antônio Nery S. Júnior)

R: Sakae Itó (Adv: Miguel Brasil Cunha)

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. Oficie-se e intime-se o suplicado, para fins de pagamento da pensão, na forma estabelecida pelo art. 733 do C.P.C.

DESPEJO

A: Hermínio Francisco Soares (Adv: Carlos Ferro e Silva)

R: Madeireira Peixoto e Cia. Ltda. (Adv: Max Cardoso Vieira)

DESPACHO: Em prova.

JUIZO DA 10ª VARA

INVENTÁRIO de Carmen de Oliveira Chaimczyk (Adv: Leonam Gondim da Cruz)

DESPACHO: Digam os interessados.

RESENHA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1981
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo nº 334/01/91 — AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Ana Maria de Almeida Cavalcante (Adv: Carlos Ferro)

Requerida: FAE — Comércio Representações Limitada (Adv: Aluisio Meira)

DESPACHO: Sobre a contestação diga a autora.

3ª VARA

Processo nº 376/14/81 — EXECUÇÃO

Credor: Banco Mercantil de Créditos S/A (Adv: Pedro Lima)
Devedores: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (Casa do Bife) e Belmiro José de Almeida (Adv: Paulo César de Oliveira)

DESPACHO: Indefiro a nomeação de bens feita às fls. 16, porque não foi aceita pelo exequente, e, é extemporânea, dando ao credor o direito à nomeação.

7ª VARA

Processo nº 254/08/81 — EXECUÇÃO

Credora: D.P.N. — Distribuidora de Papel do Norte Ltda. (Adv: Carlos Ferro)

Devedora: Gráfica Marajó Limitada (Adva: Antônia Izabel Ozório)

DESPACHO: Rec. hoje. Em 10.08.81. A Cartório para juntada nos autos, do mandado de citação e penhora, devidamente expedido, conforme certidão de fls. 24, somente após o que, nos pronunciaremos a respeito dos pedidos de fls. 25 e 28 respectivamente.

7ª VARA

Processo nº 182/01/81 — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Belauto Administradora Ltda. (Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Requerido: Roberto Emílio Cavali (Adv: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

DESPACHO: Aguarde-se a titular.

8ª VARA

Processo nº 100/02/81 — AÇÃO DE COBRANÇA — SUMARISSIMA

Requerente: Xerox do Brasil S.A. (Adv: Aluisio Meira)

Requerido: E. Araújo e Silva

DESPACHO: Cite-se.

8ª VARA

Processo de EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente-Embargante: Agronorte Ltda. (Adv: Orlando Melo e Silva)

Embargado: Banco da Amazônia S/A — BASA (Adv: Herbert Tadeu Pereira de Matos)

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos.

8ª VARA

Processo nº 271/01/81 — AÇÃO ORDINARIA

Requerente: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv: Paulo Sérgio Ferreira de Souza)

Requerido: Antônio Carlos Agareno

DESPACHO: À conta.

9ª VARA

Processo nº 339/02/79 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Karl Hans Langanke (Adv: Edgar Olintho Contente)

Requeridos: Alvaro Ribeiro Freitas e Osvaldo Ribeiro Freitas (Adv: João Diogo de Sales Moreira)

DESPACHO: Designo o dia 27 de outubro, 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. A parte que desejar esclarecimento do perito do Juízo, deve requerer sua intimação para comparecer à audiência, formulando, desde logo, os quesitos.

10ª VARA

Processo nº 78/01/78 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Paulo Nazareth dos Santos (Adv: Pedro Crispino)

Requeridos: Herdeiros de José Rodrigues da Fonseca (Adv: Darcy Lameira Ramos)

DESPACHO: À conta, arbitro em 10% sobre o valor dos depósitos, os honorários do advogado do A.

10ª VARA

Processo nº 357/01/81 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário (Adv: João José Maroja)

Executados: Joaquim Lopes de Souza e sua mulher Maria de Lourdes Corrêa de Souza

DESPACHO: Rec. h. Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor de causa, os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução.

10ª VARA

Processo nº 247/01/81 — INTERPELAÇÃO

Requerentes: Francisco Damski e sua mulher Maria José Barbosa Damski (Adv: Rafael Celda-Lucas)

Requerido: Antônio Ximenes de Oliveira Melo

DESPACHO: Entregue ao requerente, independente de traslado.

10ª VARA

Processo nº 18/02/81 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Indústria Agro-Pecuária Copaso Ltda. — e Genesco da Costa (Adv: Reinaldo Costa Mitczuk)

Embargada: Rubertex, Comércio e Indústria S/A (Adv: Rosomiro Arrais)

DESPACHO: Diga o embargante.

10ª VARA

Processo nº 581/02/80 — INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Indústria Protor — Comércio e Representações Ltda. (Adv: Nazaré H. Lira de Abreu Passos)

Requerido: Francisco Assis dos Santos Filho (Adva: Ana Léao Lobato)

DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre o petição de fls. 50.

10ª VARA

Processo nº 40/01/81 — VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM

Requerente: Lindolfo Pedro Aires (Adva: Maria da Batalha Menezes Cunha)

Requerida: Engetel — Engenharia Civil Elétrica e de Telecomunicações Ltda. (Adv: Alcides Alcântara)

DESPACHO: Rec. h. Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de fls. Aguarde-se, em cartório a propositura da ação principal. Em 07.08.81. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

10ª VARA

Processo nº 353/40/80 — EXECUÇÃO

Credor: Alderico Amaral Ramos (Adv: Haylton Reis)

Devedor: José Luiz Brito Queiroz (Adv: José Ronaldo Jacob Corrêa)

DESPACHO: Rec. hoje. Designo o dia 19 de agosto, às 11 horas, em cartório para que o réu proceda o pagamento da conta de fls. 31.

10ª VARA

Processo nº 228/11/81 — EXECUÇÃO

Credora: Hotama — Hotéis de Turismo da Amazônia S A (Adv: Adelino Simão)

Devedor: Nelson Marinho Milhomem

DESPACHO: Rec. h. Não tendo sido envergada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado de A. Prossiga-se na execução.

 CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1981

JUIZO DA 1ª VARA — BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: Belauto Administradora Ltda. (Adv: Augusto R.K. Araújo)

Requerido: João Batista da Costa Machado
 DESPACHO: Expeça-se mandado.
 Requerimento de Engeplan — Engenharia, nos autos da Ação de Obra Nova que lhe move, Mururé, indicando assistente técnico (Adv: Benedito Monteiro).

DESPACHO: Junte-se aos autos.
 EXECUÇÃO
 Requerente: Retifica Real de Motores (Adv: Jorge Ferraz Neto)

Requerido: Real Madeiras e Cereais
 DESPACHO: À avaliação
 JUIZO DA 5ª VARA — EXECUÇÃO
 Requerente: Blocon — Indústria (Adv: Rubens Conde de Almeida)

Requerida: Estância Terra Firmê Ltda. (Adv: Pedro C. Bastos)
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 32, expeça-se ofício ao Sr. Secretário de Segurança Pública.

JUIZO DA 6ª VARA — DESPEJO
 Requerente: Lúcia de Fátima Souza Cruz (Adv: Vasco Borema)

Requerido: Carlos Alberto B. Figueiredo
 DESPACHO: À conta.

JUIZO DA 7ª VARA
 Requerimento de Raimundo N.B. Coelho, nos autos da Ação de Execução que lhe move Blocon, requerendo a remessa dos autos à contadora do Juízo para pagamento (Adv: Valdemar da Silva)

DESPACHO: N.A. Conclusos.
 JUIZO DA 9ª VARA — DIVÓRCIO
 Requerentes: Elza Alves de Almeida e Paulo Sérgio Carvalho Pinheiro (Adv: Pedro Bentes Pinheiro e Armando Pinheiro)

SENTENÇA: Homologando o divórcio do casal.
 JUIZO DA 11ª VARA — BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: Belauto Administradora (Adv: Augusto R.K. de Araújo)

Requerido: Hélio Felgueiras dos S. Leal (Adv: Edilson Dantas)
 DESPACHO: Fixo os honorários do advogado em 10% sobre o valor do débito.

 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
 ESCRIVÃO TRINDADE FILHO
 RESENHA DE 12 DE AGOSTO DE 1981.

Proc. nº 5.317 — REPARAÇÃO DE DANO — Dr. Humberto de Castro — 4ª Vara

Requerente: Eduardo Granhen Hermes (Adv: Dr. Artemis Leite)
 Requerido: Luiz Paulo da Silva Maia (Adv: Dr. Luciano da Silva Maia)

DESP: Mantenho o despacho agravado designo o dia 12.08.81, às 11 horas, para audiência de instrução e julgamento; ciente os interessados. Belém, 16 de junho de 1981.

Torno sem efeito o despacho acima para marcar a referida audiência (de Instrução) para o dia 26.08.81, às 11h. Ciente os interessados.

Proc. nº 4.965 — RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL — Dra. Maria Helena Couceiro Simões — resp. p/2ª Vara.

Requerente: Bar Restaurante Elite Ltda. (Adv: Dr. João Oliveira Costa).

Requerido: Manoel Martins Costa (Adv: Dr. Wilson Dahás Jorge)

DESP: Seja intimado o perito do Juízo e o assistente-técnico indicado pelo autor, a prestarem, no dia 28 do mês corrente, às 10:30 horas, o compromisso legal. Designo o dia 8 do mês de setembro, às 10:30 horas para o início da diligência, no local da situação do imóvel, fixando o prazo de sessenta (60) dias para a entrega do laudo. Intime-se.

Proc. nº 5.518 — Executiva Hipotecária — Dra. Maria Nazaré — 5ª Vara

A: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv: Dr. Milton Nobre)
 R: Nene Benedito Furtado Rodrigues e s/mulher
 DESP: Defiro o pedido de fls. 35, expeça-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº ... — REAJUSTE DE PENSÃO — Dra. Maria Lúcia — 9ª Vara

Requerente: Raimunda Edna Almeida Guedes (Adv: Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho)

Requerido: Raymundo Sérgio Chama Pinto (Adv: W. Quintanilha Bibas)

DESP: Final da sentença.: Desta maneira, reduzo para 35% (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos brutos, do réu, excluídos os descontos necessários, a partir do mês de agosto entrante. Custas ex-lege.l.

Processo nº 5.100 — SEPARAÇÃO JUDICIAL — Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues — 7ª Vara do Cível e Comércio

Requerente: Edna Maria de Oliveira Capristano (Adv: Dr. Virgílio José da Costa)

Requerido: Raimundo Ferreira Capristano (Adv: Dr. Donato Cardoso)

DESPACHO (em uma petição da autora) — Diga a parte contrária. Belém, 3 de julho de 1981. (a) Italzira Rodrigues. Processo nº 5.449 — DESPEJO — Dr. Romão Amoedo Neto
 A: Dionízio Luiz da Cruz (Adv: Dr. Francisco Brasil Monteiro).

R: Maria de Jesus Ferreira da Silva (Adv: Milton F. Chagas)
 DESPACHO: À conta, após encaminhe-se os autos à Sup. Instância. Belém, 11.08.1981. (a) Romão Amoedo Neto — Juiz da 1ª Vara.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
 Escrivão do Cartório do 5º Ofício

 RESENHA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1981 — QUARTA-FEIRA
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
 ESCRIVÃ ANA LOBATO

1ª VARA

Processo nº 871/81

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Req: João Ramos da Silva e s/mulher

Adv: Wilson Magalhães

Req: Geraldo Gomes Vidal

Adv: Jair Albano Loureiro

DESP: Renovem-se as providências para o dia 14 do corrente às 11 horas.

2ª VARA

Processo nº 803/81

BUSCA E APREENSÃO

Req: Belauto Administradora Ltda.

Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Req: Cleide Freitas de Souza

Adv: Benedito de Miranda Alvarenga

DESP: Isto posto, declaro a extinção deste processo tendo em vista haver sido depositada a importância correspondente ao valor de bem vendido em garantia fiduciária, condenando a ré no pagamento das custas e despesas judiciais, e honorários advocatícios já arbitrado às fls. 37 em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

5ª VARA

Processo nº

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Req: Indústria Guajará Ltda.

Req: Prefeitura Municipal de Belém

Adv: Calilo Kzan

DESP: Defiro o pedido de fls. 31/32. Oficie-se; após encaminhe-se os autos à conta.

6ª VARA

Processo nº 793/81

ORDINARIA DE REINTEGRAÇÃO

Req: Raimundo dos Santos Dias

Adv: Domingos Emmi

Req: Estado do Pará

Adv: Artemis Leite da Silva

DESP: N.A. Diga a parte adversa

6ª VARA

Processo nº 976/78

IMISSÃO DE POSSE

Req: Alirio Antônio Saraiva de Souza Serruya

Adv: Miguel Carneiro

Req: Emplacon, Eng. Planejamento e Com.

Adv: Alcides Alcântara

DESP: À conta. Feita a mesma cumpra-se o disposto no art. 519 do C.P. Civil, para os fins de direito.

7ª VARA

Processo nº 71

EXECUÇÃO

Req: Banco da Amazônia S/A.

Adv: Francisco Gomes da Costa e outros

Req: Hilário Ferreira e Cia.

Adv: Cecil Augusto de Bastos Meira e outros

DESP: Como requer às fls. retro. Oficie-se na forma do pedido.

8ª VARA

Processo nº 76

ORDINÁRIA

Req: Antônio Bedran José Bechara Filho

Adv: Enivaldo da Gama Ferreira

Req: Antônio Carlos Miranda Ramos Santos

Adv: João Diogo Sales Moreira

DESP: À aud. do apelado.

8ª VARA

Processo nº 807/81

ARROLAMENTO

Req: Mariana de Souza Azevedo

Adv: Paulo Carneiro.

Req: Aluizio Cristóvão de Azevedo

DESP: Falem os interessados inclusive a Fazenda Estadual.

8ª VARA

Processo nº 993/81

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req: Osvaldo Reis Mutran

Adv: Flávio Maroja

Req: Condomínio do Ed. Eugênio Soares

Adv: Marco Aurélio de Almeida Buarque

DESP: Fale o autor.

8ª VARA

Processo nº 77

INTERDITO PROIBITÓRIO

Req: Pedro Nascimento Teixeira

Adv: Pedro Pereira da Silva

Req: José Boas Monteiro

Adva: Joselisa C. Kauffman

DESP: Cumpra-se o despacho anterior. Para a instrução designo o dia 16 de setembro às 11 horas. Intimem-se.

9ª VARA

Processo nº 81

DIVÓRCIO

Req: Jorge da Silva Brasil

Adv: Américo Lins da Silva Leal

Req: Doraci Cerejo Brasil

Adva: Maria de Lourdes Silva da Silveira

DESP: Desta maneira, pelas razões acima expostas, decreto o divórcio do casal Jorge da Silva Brasil e Doraci Cerejo Brasil, averbando-se no Cartório competente. P.I.R.

9ª VARA

Processo nº 960/81

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Ari José Gonçalves Pinto

Adv: Waldírio Nunes

Req: Constelação de Souza Miranda Pinto

Adv: Paulo César de Oliveira

DESP: Diga a autora sobre a contestação e reconvenção.

9ª VARA

Processo nº 1023/81

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req: Darcy Oliveira e outros

Adv: José Cabral

Req: Dirce Rodrigues

DESP: Indefiro a liminar, por considerar não estar a inicial devidamente instruída. Assim, determino se proceda a justificação, na qual deverá ficar comprovada a posse dos autores, o esbulho, a data do esbulho e a perda da posse. Designo o dia 26 de setembro, 10 horas, para a audiência de justificação, citando-se a

10ª VARA

Processo nº 1020/81

DESPEJO

Req: Domingos Paiva Pinto

Adva: Edith C. Lobo

Req: Jayme Vasques

DESP: Comprove a propriedade.

10ª VARA

Processo nº 668/80

CARTA PRECATÓRIA

Req: Banco Auxiliar S/A

Adv: Pedro Sá

Req: Cadmo Figueiredo de Assis

DESP: Devolva-se ao juiz deprecante.

10ª VARA

Processo nº 997/81

EXECUÇÃO

Req: Transportes Pesados Citrana Ltda.

Adv: Lasmie Ribeiro

Req: Engenorte Ltda. — Eng. Construções

Adv: Carlos Ferro

DESP: Diga a autora sobre o pedido de fls. 23.

CARTÓRIO DO SETIMO OFÍCIO
Resenha do dia 11.08.81

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Viverda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva: Maria do Amparo Gonçalves)

Requerido: Cláudio Viduedo e sua mulher

DESPACHO: "A conta. Belém, 12.08.81. a) Romão Amoedo Neto.

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Antônio Alcázar Martin (Adv: Rosomiro Arrais)

Requeridos: Paulo Gomes Correia e Raimundo Correia

(Adv: Moacir da Silva).
DESPACHO: "A conta. Belém, 12.08.81. a) Maria Helena C. Simões".

TERCEIRA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Noroeste S/A — Financiamento Crédito e Investimento (Adv: Paulo Sá)

Requerido: Ruy Fernando C.F. de Oliveira (Adv: Paulo Meira)

Despacho no agravo: "A. Conclusos. Belém, 12.08.81. a) Maria C. Simões".

QUARTA VARA

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões de S. Paulo.

Deprecado: Juízo de Direito da 4ª Vara de Belém

DESPACHO: "A conta. Belém, 12.08.81. a) Humberto de Castro".

QUINTA VARA

INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: José Maria Rodrigues da Fonseca (Adv: O mesmo)

Requerida: Rita Ferreira de Souza (Adva: Ester Neves)

DESPACHO: "Em provas. Belém, 12.08.81. a) Maria Brabo de Souza".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv: Calilo Kzan)

Requerida: Deusa Brito

DESPACHO: "Diga a autora sobre a certidão de fls. do sr. oficial de Justiça. Belém, 12.08.81. a) Maria Brabo de Souza".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv: Calilo Kzan)

Requerido: Michele Arbage (Adv: Otávio Montenegro de Oliveira)

DESPACHO: "Diga a autora sobre a certidão de fls. Belém, 12.08.81. a) Maria Brabo de Souza".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv: Calilo Kzan)

Requerido: Raimundo Nonato Santos

DESPACHO: "Diga a autora sobre a certidão de fls. do sr. oficial de Justiça. Belém, 12.08.81. a) Maria Brabo de Souza".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adva: Solange Morais)

Requerido: Seltom Belém Hotel

DESPACHO: "Expeça-se novo mandado citatório a fim de ser citado o representante legal do requerido. Belém, 12.08.81. a) Maria Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adva: Carmen Cunha)

Requerido: O. Monteiro Vasques

DESPACHO: "Em avaliação expedindo-se mandado. Belém, 12.08.81. a) Maria Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv: Augusto Barreira Pereira)

Requerido: Abel da Silva Pires

DESPACHO: "Em avaliação expedindo-se mandado. Belém, 12.08.81. a) Maria Brabo de Souza".

QUINTA VARA

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv: José Chaves)

Requerido: Raimundo Duarte Queiroz (Adv: Isomar Souza)

DESPACHO: "Diga a autora sobre a contestação de fls. Belém, 12.08.81. a) Maria Brabo de Souza".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S.A (Adv: Odete de Almeida Alves)

Requeridos: Parquet do Pará S.A, Cogeco — Cia. Geral de Exportação, Ruy Fernando Martins e Carlos Fernandes Rendeiro (Adv: Moacyr Pamplona)

Despacho na petição requerendo a sustação do leilão: "Defiro o pedido de transferência. Belém, 12.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

EXECUÇÃO

Requerente: Fazenda Estadual (Adv: Bichara Fraha Neto)

Requerido: Renato Lauria

Despacho na petição de desistência da autora: "A conta. Belém, 12.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv: Milton Nobre)

Requerido: Pedro da Cunha e Sônia Ferreira da Cunha (Adv: Abraham Assayag)

DESPACHO: "O endereço do réu consta nos embargos, determino que o oficial de justiça proceda a diligência, isto intimar os réus. Belém, 12.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv: Juary Palmeira)

Requeridos: Samar Distribuidora de Bebidas Ltda., Licanor Max Gurjão, João Eridias dos Santos, e Maria Antonieta Sampaio Santos.

DESPACHO: "Cite-se. Belém, 12.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

NONA VARA

DIVORCIO

Requerentes: Thomaz da Silva Machado e Myriam Macedo Machado (Adv: Artemis Leite da Silva)

Despacho na petição de desistência do prazo recursal: "Sim. Belém, 12.08.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVORCIO

Requerente: Arthur Moraes Fonseca (Adv: Orvacio Moura Barra)

Requerida: Normélia Lopes Fonseca (Adv: Assistência Judiciária)

DESPACHO: Diga o M.P. sobre o pedido do A. Belém, 12.08.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DECIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A (Adv: Carlos Affonso)

Requerida: Enisa Engenharia Ind. Serv. e Adm. Ltda. e Rosilda Siso Lima (Adv: Waldemar Silva)

Despacho nos autos de embargos: "A conta. Belém, 12.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Luiz de Almeida e Silva (Adv: Alirio Daguer)

Requerido: Adelino Fernando da Silva

SENTENÇA: "O processo está em ordem nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Determino que sejam ouvidas as partes. Para vistoria designo o dia 31 de agosto, às 10:30 horas e compromisso a mesma data às 10:15 horas. Nomeio perito o dr. José Maria Monteiro David. As partes, para usarem dos benefícios dos 1º e 2º parágrafos do 1º artigo 421 do CPC. O requerente para depositar em juízo antes da vistoria a importância de Cr\$ 10.000,00 para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação. Intimem-se. Belém, 05.08.81. a) Izabel Negreiros Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO

Belém, 12 de agosto de 1981.

AÇÃO: Embargos à Execução — 1ª Vara — Nº 198/81
Embargante: Indústria Agro-Pecuária Copaso Ltda. e Genesco da Costa (Adv: Dr. Reinaldo Costa Mitczuk)

Embargado: Rubertex Comércio e Indústria S/A (Adv: Dr. Rosomiro Arrais)

DESPACHO: Dê-se vista ao embargado para se pronunciar.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento — 2ª Vara — Nº 281/81

Autora: Maria Raimunda Santiago do Valle (Adv: Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque)

Réu: Aluisio de Souza Alegria

SENTENÇA: Julgo procedente a ação e em consequência decreto o despejo de Aluisio de Souza Alegria do imóvel que ocupa a Av. Gentil Bittencourt, 544, Ed. Ismênia, aptº 208, de propriedade da autora Maria Raimunda Santiago do Valle, fixando o prazo de quinze dias para a desocupação. Condêno ainda o réu no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: Ordinária de Aquisição por Acesso — 3ª Vara — Nº 221/80

José Gomes Baptista (Adv: Dr. Laurénio Miranda Rocha)

Ré: Alice Paula da Silva (Adv: Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza)

DESPACHO: A respeitável sentença de fls. 102/110, determinou, dentre outras coisas, o pagamento, à ré, da importância de Cr\$ 83.000,00 acrescido de juros e correção monetária, a contar do dia 02.12.1980, daí porque, antes, terá que ser feito o cálculo para especificar o quantum a ser pago à ré. Baixem os autos à Contadora do Juízo.

AÇÃO: Execução — 4ª Vara — Nº 357/81

Autor: João Monteiro de Freitas (Adv: Dr. Randolpho A. Coelho da Silva)

Réu: Jair Meller (Adv: Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro)

DESPACHO: Defiro o pedido (de impugnação do bem oferecido); junte-se aos autos.

AÇÃO: Reintegração de Posse — 5ª Vara — Nº 325.81

Autor: Roberto Jares Martins (Adv: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Réus: Anúbia de Souza Azevedo e outros (adv: Dr. Frederico Coelho de Souza)

DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação de fls.

AÇÃO: Execução — 9ª Vara — Nº 485 75

Autor: Banco da Amazônia S A (Adv: Dr. Carlos Raimundo Luzio Afonso)

Réus: Herdeiros de Secundino Portela e outros (Adv: Dr. Egidio Sales Filho)

DESPACHO: Defiro a petição retro, devendo serem cumpridos os pedidos constantes dos itens a, b e c, vindo em seguida, conclusos.

AÇÃO: Embargos de Terceiro — 9ª Vara — Nº 446 73

Embargante: Léo de Freitas Mattos (Adv: Dr. Felipe de Melo Filho)

Embargado: Banco da Amazônia S.A (Adv: Dr. Alberto Martins de Barros Júnior)

DESPACHO: Notifiquem-se os embargantes da renúncia de seu advogado.

CARTORIO DO 9º OFICIO CIVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 12.08.81

2ª VARA

DESPEJO

Aut: Catarina Martins Leão

Adv: Manoel Tocantins Lobato

Réu: Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda.

Adv: Humberto Vasconcelos

DESP: Certifique o sr. escrivão, se o apelado foi intimado do despacho de fls. 33vº Belém, 12.08.81. (a) Maria Helena C. Simões.

2ª VARA

EXECUTIVA HIPOTECARIA

Aut: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Laudomício Ferreira

Réu: Raimundo Nonato Duarte de Souza

DESP: Baixem os autos à contadora do Juízo, arbitrando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Belém, 12.08.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

2ª VARA
BUSCA E APREENSÃO

Aut: Noerni Rodrigues

Adv: Paolo Ricci

Réu: Antônio Gomes Nascimento

DESP: Expeça-se ofício ao diretor do Detran, reiterando urgentemente diligências, no sentido de ser apreendido o veículo em litígio, mencionando inclusive no ofício, que, a data do emplacamento do veículo, deve ocorrer no mês de agosto corrente. Belém, 11.08.81. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

4ª VARA

DESPEJO

Aut: José Abrantes Henriques

Adv: Hermenegildo Crispino

Réu: Fernando Duarte Mourão

DESP: Recebo a apelação nos seus legais efeitos: dê-se vista ao apelado. Belém, 10.08.81. (a) Humberto de Castro.
4ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut: Importadora e Exportadora Diniz Ltda.

Adv: Wilson Velasco

Réu: José Carlos Farinhaki

Adv: Arnaldo Meira

DESP: Recebo os embargos nos seus legais efeitos, diga o embargado. Belém, 12.08.81. (a) Humberto de Castro.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 13.08.81.

(Ext. Reg. nº 4724)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 140/81

EXPEDIENTE DO DIA 06/08/1981

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 372/81/SP do Bel. Wandir Leite da Silva (Spte. Regional em exercício).

Assunto: Comunicação (faz), em atenção ao nosso Of. 1206/81 de 27 de julho de 1981.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 189/81-DEL/MB do Bel. J. Alan-Kardek B. Costa (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha documentos de Lenir Ferreira da Silva, indiciado no Inquérito Policial nº 04/81 - DEL/MB.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 853/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Osvaldo de Albuquerque Melo (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha documentos do indiciado nos autos de Inquérito Policial nº 75/81-SR/PA, Manoel Ademar Rodrigues Brito.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 843/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos (Coordenador Regl. Policial e/exercício).

Assunto: Vem encaminhar documentos de Carlos Lima Ferreira, indiciado nos autos de Inquérito Policial nº 43/80-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 020/81-SCORR/SR/DPF/PA do Bel. Wandir Leite da Silva (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Vem encaminhar os Boletins de Decisão Judicial dos indiciados: Antônio José Pinheiro Figueiredo, Reinalda Miranda da Costa, Israel de Godoy e Sebastião Ramos da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 021/81-SCORR/SR/DPF/PA do Bel. Wandir Leite da Silva (Supte. Regional e/exercício).

Assunto: Encaminha Boletins de Decisão Judicial dos indiciados: Ildo José de Souza, Raimundo de Pinto Marques, Verônica Lacerda dos Santos e Sebastião Ramos da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 862/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos (Coordenador Regl. Policial e/exercício).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 62/81-SR/PA, e solicita baixa para complementação de diligências.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 872/81-CART/SR/DPF/PA da Bel. Regina Lúcia Furtado Santos (Delegada de Polícia Federal).

Assunto: Vem encaminhar autos de Inquérito Policial nº 65/81-SR/PA, solicitando novo prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 863/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos (Coordenador Regl. Policial e/exercício).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 73/81-SR/PA, solicita baixa para complementação de diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais de EXECUÇÃO FISCAL que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS (Proc. Dr. Octávio José Pessoa Ferreira), vem mover contra Agro Industrial Rio Apei Ltda, Benedito Rodrigues Bahia, J. M. Miranda & Cia - Matriz e Irmãos Carvalho Ltda.

DESPACHO: A. Cite(m)-se. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO em que é requerente Cleiton Nogueira de Oliveira e Requerida a Universidade Federal do Pará (Rep. Eng.º Osmar Pinheiro de Souza).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO em que é requerente Edilva Maria Gomes Dias (Adv. Dra. Margui Lima Gaspar) e requerido o I.N.A.M.P.S.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições Iniciais de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO em que são requerentes: José Lopes de Andrade, Patrício Corrêa da Silva, Nara Maria Izabel Gonçalves Santa Rosa, Eudes Guimarães Silva, José Pedro Marques e Manoel Raimundo Ribeiro de Oliveira (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach) e requerido o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem -DNER.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA que a Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo), vem promover contra Construtora Medeiros Ltda.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Advogado RAIMUNDO BARBOSA COSTA (em causa própria)

Assunto: Requer certidão para fazer prova junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

DESPACHO: Certifique-se o que constar, pagas as custas pela parte interessada. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição do Advogado ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA (em causa própria).

Assunto: Vem requerer por certidão se o serventário da Justiça Cível, "BELEZA", responde a processo criminal.

DESPACHO: Indefiro. O Supte. não é parte. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de ADAMOR ROBERTO DA CRUZ MACEDO (Adv. Dr. Waldir Santana B. de Souza).

Assunto: Vem atender despacho de fl. nos autos de Pedido de Reabilitação nº 459.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de HONORINA SOUZA CARDOSO-BAIA (Adv. Dr. Francisco Caetano Miléo).

Assunto: Vem atender despacho de fl. 7, dos autos de Justificação de Concubinato.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Advogado Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral).

Assunto: Requer a nomeação do avaliador oficial para estimar os bens penhorados nos autos de Execução Fiscal nº 5.412, que move contra Bragança, Comércio e Indústria S/A.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de JOÃO ROBERTO DA SILVA SANTANA e PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTANA (Adv. Dr. Eduardo Henrique Bastos).
Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos de nº 18.989.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 2.191 - EXECUTIVO FISCAL

Autora: União Federal

Réu: Indústrias Amazônia Refrigerantes (Adv. Dr. José Cláudio Maués Barra).

DESPACHO: Voltem os autos com vista a exequente para manifestar-se sobre a matéria arguida à fl. 41. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6.614 - EXECUÇÃO

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excdo: J. N. Godinho

DESPACHO: Sobre o cálculo (fl. 32) diga a exequente e, se concordar, intime-se o executado para complementar o pagamento, sob pena de penhora. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.321 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Excdo: Maracajá Hotéis e Turismo Limitada.

DESPACHO: Digam o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.083 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excdo: Banco de Crédito Nacional

DESPACHO: Da conta de fl. 11 intime-se o executado (fl. 7). Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.440 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Morais Filho)

Excdo: Wagner Montesuma Tabosa

DESPACHO: Dou-me por impedido para continuar a processar e julgar a presente execução, em virtude dos laços de parentesco que me ligam à pessoa do Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, Procurador da República, meu legítimo sobrinho. Assim, ordeno que os autos sejam apresentados ao outro Juiz Federal, Dr. Aristides Porto de Medeiros, compensando-se na distribuição. Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal. Belém, Pa, em 06.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.473 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Morais Filho).

Excda: Azancot Bensinon Limitada

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.475 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Morais Filho).

Excda: Amazonas Serviços Gerais e Representações Limitada.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5.741 - EXECUTIVO FISCAL

Exqte: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos A. de Paulo Abnader).

Excda: A. Nacional S/A. - Comércio e Representação.

DESPACHO: Diga a executada sobre o pedido de fl. 33. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.474 - EXECUÇÃO

Exqte: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos).

Excda: Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A.

DESPACHO: Sobre o contido na terceira certidão de fl. 21 verso, digam o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.895 - EXECUÇÃO

Exqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Reg. (Adv. Dr. Antonio da Silva Medeiros).

Excda: Fazendas Brasil S/A.

DESPACHO: Digam o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.352 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dra. Amélia Pina).

Excdo: Selton Hotéis S/A. (Adv. Dra. Maria das Graças G. Ribeiro).

DESPACHO: Digam a exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.619 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva).

Excdo: Antonio Santos Pereira

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.992 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Conselho Regional de Química da 6a. Reg. (Adv. Dr. Dercyllios Rendeiro Noronha).

Excda: Morbel Ltda. - Rep., Mq. e Equipamentos (Adv. Dr. Antonio Vaz de Castro).

DESPACHO: Intime-se o exequente para impugnar os embargos, se assim desejar, no prazo legal. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.045A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embte: The Booth Steamship Company Ltda (Adv. Drs. Alcyr Sandoval G. Christiano e Acy Marcos dos Santos).

Embo: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Doria de Vasconcelos).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 190 diga a parte contrária. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.234A - EMBARGOS

Embte: Agostinho Araújo Neto (Adv. Dr. Iranélio Rocha)

Embo: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués).

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.960 - EXECUÇÃO

Exqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT (Adv. Dr. Cauby Guimarães).

Excdo: Francisco Chagas.

DESPACHO: Sobre o contido na certidão supra diga a outra parte. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.006 - EXECUÇÃO

Exqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Excdo: Joaquim Gonçalves Evangelista.

DESPACHO: Preliminarmente, colha-se a manifestação do representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.701 - EXECUÇÃO

Exqte: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja).

Excdo: J. Nascimento.

DESPACHO: Esclareça a Supte. a circunstância relacionada com o fato de se acharem os títulos de fls. 8 a 12 rubricados e assinados por pessoas diversas daquela em que figura como sacado. Belém, Pa, em 06.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.837 - EXECUÇÃO

Exqte: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja).

Excdo: Orlando Oliveira da Silva

DESPACHO: Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas processuais. Belém, Pa, em 06.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.150 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Nonato de Araújo.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 11 de março vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para o respectivo interrogatório, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.173 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo Nonato Costa Loureiro.

DESPACHO: Notifique-se o acusado para responder por escrito no prazo de quinze (15) dias. Belém, Pa, em 06.08.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.472 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).

Excdo: F. Gomes da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc...

Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos.

Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 05.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.246 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dra. Maria Neide Oliveira Matos).

Excda: Estância Belém Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc...

Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 06.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.332 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Excda: Fernando Bezerra Teixeira.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 19.342 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excda: Edson Lima Gomes.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 1.975 - CIVÉIS DE AÇÃO EXECUTIVA

Autora: Superintendência de Desenvolvimento da Pesca

Réus: Cooperativa dos Pescadores de Maracanã, Raimundo Carrera Botelho e Raimundo dos Santos Tenório.

SENTENÇA: Vistos, etc...

Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.08.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.162 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 39/81

SENTENÇA: Vistos, etc...

Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, defiro o pedido de fl. 2 e, em consequência, ordeno o arquivamento do inquérito policial nº 39/81 acostado aos autos às fls. 3/46. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 06.08.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 828/81-CART/SR/DPF/PA de 29.07.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Pará.

Assunto: Encaminha documentos a serem anexados nos autos do Inquérito Policial nº 751/81--CART/SR/DPF/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 841/81-CART/SR/DPF/PA de 30.07.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Pará.

Assunto: Encaminha os documentos a serem juntados nos autos do Inquérito Policial nº 04/80-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 861/81-CART/SR/DPF/PA de 04.08.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 02/81-DPF/MBA (Encaminha) DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 06.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 870/81-CART/SR/DPF/PA de 05.08.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº. 10/81-DPF/MARABÁ-FLAGRANTE - (Encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições iniciais de Execução Fiscal que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Octávio José Pessoa Ferreira) vem propor contra: Distribuidora Pernambucana Comércio e Representações Ltda., Parquet do Pará S/A., J. Cunha Navegação, J. M. Miranda & Cia - Filial, Irmãos Carvalho Ltda.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 06.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições iniciais de Homologação de Opção em que são Requerentes: Raimundo Aleixo Leão Ferreira, Antonio Gonçalves do Nascimento, Manoel Raimundo de Souza, Antonio Regis de Albuquerque, Francisco Frutuoso da Rocha, Severino Gabriel Filho e Raimundo Teixeira (Adv. Dr. Rômulo Fontenelles Morbach), e Requerido o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 06.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Maria José de Albuquerque Carrascosa (Adv. Dra. Margui Lima Gaspar) e Requerido o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Antonio Leite de Macêdo e Reinalda Miranda da Costa.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 06.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Telmo Francisco Schaedler

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 17.890 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Excda: Gráfica Amazônia Ltda.

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 06.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.933 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura

).

Excda: Construtora Mauá Ltda.

DESPACHO: Esclareça o sr. Oficial de Justiça, como de seu dever, por que não penhorou bens desonerados. Belém, 06.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.935 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Excda: Construtora Mauá Ltda.

DESPACHO: Vista ao Exequente. Belém, 06.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.483-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargte: Transportes Belém Lisboa Ltda (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa).

Embargda: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Diante do contido na informação supra, apure-se devidamente o ali relatado, bem como esclareça o serventário em que data foi recolhido o valor a que alude a Guia de fls. 13-V. Belém, 06.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.168 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autora-Exeqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Réu-Excda: Gregório Mafra (Adv. Dr. Humberto Henrique Contente de Barros)

DESPACHO: Sobre o cálculo digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 06.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.260 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo P. Santos)

Réu: José Otacilio de Lima

DESPACHO: Diga o A. Belém, 06.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 18.674 - Inquérito para Apuração de Falta Grave (Reclamação Trabalhista)

Requerente: Universidade Federal do Pará (Adv. Dras. M^{te} Adelaide Dias Barroso da Costa e Angelina do Carmo Hamouche Panzuti)

Requerdo: Aroldo Gomes (Adv. Dr. Antonio dos Santos Dias)

DESPACHO: Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 06.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.719 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Walter da Silva Cunha (Adv. dr. Leonam Gondim da Cruz) e Kang Yuong Suk (Adv. Dr. Edgard Olyntho Contente)

DESPACHO: I - Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 209. II - Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 06.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.450 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: Abelardo José de Almeida (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto)

DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 06.08.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita
Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência
realizada às 12:00 horas do dia 31 de julho de 1981.

Classe IV - Ações Executivas:

Nº 19.491 - Exeqte.: Caixa Econômica Federal
Excedos.: Abel Viana de Oliveira e outros.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Classe V - Ações Diversas:

Nº 19.494 - Depcte.: União Federal
Desapda.: Jacira Militão Pinheiro
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.495 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Clóvis Alberto Teixeira Neves
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.496 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Idair Gomes da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.497 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Dionísio Monteiro de Melo
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.498 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Osvaldo de Oliveira Castro
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.499 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Francinete de Oliveira Castro
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.500 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Diógenes de Araújo Soares
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.501 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Rita de Nazaré Lima Marques
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.502 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Rita de Nazaré Lima Marques
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.503 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Emílio da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.504 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Alcides Félix da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.505 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Melquiades Félix da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.506 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Antonio Pereira Azevedo de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.507 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Antonio José do Carmo
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.508 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Manoel Pedro Cardoso de Assunção
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.509 - Desapte.: União Federal
Desapda.: Neuza Santos
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.510 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Raimundo Galdino dos Santos Câmara
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.511 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Maria Martins da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.512 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Claudionor Martins da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.513 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Antonio Carlos Martins da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.514 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: José Duarte
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.515 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Manoel Lúcio Cardoso
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.516 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Maria Zulima Rodrigues da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.517 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Dinamérico Guerreiro
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.518 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Dinamérico Guerreiro
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.519 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Aldenora Freitas de Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.520 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Benjarino Costa Dias
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.521 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: José Maria
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.522 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Francisco Rosino Rodrigues
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 19.523 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Maria Izabel da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.524 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: José Cardoso da Silva Júnior
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.525 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Iracema Mônica da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.526 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Raimundo Castro da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.527 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Raimundo Castro da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.528 - Desapte.: União Federal
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.529 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Doralice de Brito Andrade
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.530 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Eneide Dias
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.531 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Edmilson Brito de Andrade
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.532 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Euripes Souza Moura
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.533 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: José Luiz da Cruz

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.534 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Evandro Gomes da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.535 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Mário Araújo
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.536 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Mário Araújo
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.537 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Maria Beatriz Farias Hermes
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.538 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Betaniel Borges da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.539 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Raimunda Rosina Rodrigues
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.540 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Juvência Ferreira de Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.541 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Ozita Muniz Viana
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.542 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Salvador V. Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.543 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Salvador V. Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.544 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Cândido Macapuna
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.545 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Delfina Barata Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.546 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Maria Pereira de Freitas
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.547 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Emílio Damásio
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.548 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: João do Prado Pinheiro
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.549 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Raimundo Barros Pinto
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.550 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Maria Francisca dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.551 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Francisco Rosário
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.552 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: José Maria dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.533 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: José Rodrigues da Silva Barbosa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.554 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Rubens Andrade de Queiroz
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

- Nº 19.555 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Lauro Ferreira de Lima
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.556 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Lucival Américo de Barros Ferreira
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.557 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Lucinda Irene Ferreira
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.558 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Lucinda Irene Ferreira
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.559 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Francisca B. A. Gayeneza
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.560 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Inácio B. P. Cabral
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.561 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Clarinda Arcelinã de Barros
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.562 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Lucival Américo Barros Ferreira
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.563 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Henrique A. Lago
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.564 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Enel - Empresa de Construção
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.565 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Juliana R. Almeida
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.566 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Maria Beatriz Farias Hermes
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.567 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Nelson Jacson da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.568 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Maria Ibrantina Cordeiro
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.569 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Elza Azevedo Amaral
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.570 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Abidias Matias de Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.571 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Jair Rodrigues Figueiredo
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.572 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Manoel S. Nunes
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.573 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Luiz Clementina C. Melo
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.574 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Manoel Joaquim Soeiro
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.575 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Maria das Graças Pereira Nogueira
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.576 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Caetano Alves Fonseca
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.577 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Laura Bentes de Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.578 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Manoel Pereira Brito
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.579 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Raimundo Mendes de Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.580 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Maria da Conceição Campos
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.581 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Terezinha de Jesus da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.582 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Walber Marques da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.583 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Raimunda Modesta dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.584 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Natanael Pires Correia
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.585 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Elvarinta Mercedes Nazaré
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.586 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Vanilson Hesketh
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.587 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Maria do Socorro B. de Carvalho
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.588 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Manoel Ferreira da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.589 - União Federal
Desapdo.: Sebastiana dos Santos Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.590 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Alcindo Meireles da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.591 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Orlando da Silveira Paula
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.592 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Delmiro Oliveira Nobre
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.591 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Orlando da Silveira Paula
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.592 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Delmiro Oliveira Nobre
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.593 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Raimundo Monteiro Barbosa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.594 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: José Maria Marques da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.595 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Emília Batista Patriarca
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.596 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Maria Madalena Pereira Ribeiro
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.597 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Raimundo da Silva Melo
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.598 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Cícero Moreira da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.599 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Manoel Fernandes de Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.600 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Pedro Damião Moraes Bittencourt
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.601 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Ester dos Reis Rocha
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.602 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Ana Maria da Silva Melo
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.603 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Vanilson Hesketh
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.604 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Waldemir da Silva Melo
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.605 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Elvira da Silva Melo
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.606 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Guilhermina Souza da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.607 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Romário Reis da Rosa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.608 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Teodoro Nazaré Araújo Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.609 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Raimunda Silva Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.610 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Alberto Antônio Franco Macambira
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.611 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Pedro Corrêa Sodré
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.612 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Antônio Carlos Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.613 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Romário Reis da Rosa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.614 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Romário Reis da Rosa
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
- Nº 19.615 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Romário Reis da Rosa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
- Nº 19.616 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Maria de Lourdes Ferreira
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 19.617 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: José de Arimatéia Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.618 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Ramira Souza Sales
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.619 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Júlia Marques de Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.620 - Desapte.: União Federal
Nº 19.620 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: João Nunes Martins
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.621 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: João Brito Chagas

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.622 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: João Brito Chagas
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.623 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Waldemar Guedes Machado
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.624 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Rosinda Modesto Bezerra
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.625 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Dalvina Cunha de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.626 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Almerinda da Silva Azevedo
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.627 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Gracirene da Silva Ribeiro
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 19.628 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: João Brito Chagas
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.629 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Wilson Félix de Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.630 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Caetano Alves Fonseca
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.631 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Sebastiana Borges da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.632 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: Sebastiana Borges da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.633 - Desapte.: União Federal
Desapdo.: João Habib Aquime
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Classe VI - Feitos não Contenciosos
Nº 19.493 - Reqte.: Sérgio Martins Pandolfo
Reqdo.: INAMPS
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Classe VII - Ações Criminais:
Nº 19.489 - Autora: Justiça Pública
Réus: Edison Pacheco Gonzalez e Reinalda Miranda da
Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Classe IX - Procedimentos Criminais Diversos:
Nº 19.490 - Reqte.: Justiça Pública
Reqdo.: Inq. Pol. nº. 03/81
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.492 - Reqte.: Antonio Vieira da Luz
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

(Ext. Reg. nº 4692)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza do Trabalho Substituta, auxiliar da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma ENARTE - Engenharia de Obras de Arte Ltda., sucessora de Souza & Souza Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 296.785,55 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-122/81, em que é exequente Isnaldo Oliveira Gomes, em audiência do dia 15.06.81.: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a reclamação, para condenar a Reclamada, ENARTE - Engenharia de Obras de Arte Ltda, sucessora de Souza & Souza Ltda, a pagar ao Reclamante, Isnaldo Oliveira Gomes, a quantia de Cr\$ 55.000,00, a título de aviso prévio, férias simples e proporcionais e indenização de tempo de serviço e de despesas de viagens e hospedagem, além das parcelas ilíquidas de horas extras, repouso remunerado, retificação de anotação de saída na CTPS, juros e correção monetária, na forma da lei e nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 1.783,93".

EFETUADOS OS CÁLCULOS; IMPORTANDO EM:

Valor do Principal:	Cr\$ 288.505,14
Custas de Sentença:	Cr\$ 6.916,91
Custas de Execução:	Cr\$ 1.363,50

Total Devido: Cr\$ 296.785,55

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nazaré de Pina, Téc. Jud. 021.A, lavrei o presente E. eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza do Trabalho Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 10-08-81

Ac. nº 13.195. Proc. RO 799/81 - 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente (Dra. Margui Gaspar). Recorrido: José da Silva Carneiro. (Dr. Miguel Serra).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.
Ementa: Não contestadas as parcelas do pedido e não provada a justa causa, confirma-se decisão que deferiu o pagamento de vantagens oriundas do contrato de trabalho amparadas pela legislação do trabalho.

Ac. nº 13.196. Proc. RO 777/81 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz José Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Waldemar Duarte Damasceno (Dr. Ronaldo da Silva) e Jari Florestal e Agropecuária Ltda (Dr. Antonio Maria F. Cavalcante). Recorridos: Os mesmos.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.
Ementa: Para que a equiparação salarial seja deferida há necessidade de provas indubitáveis por parte de quem a pleiteia.

Ac. nº 13.197. Proc. AP 761/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Linadyr Santos dos Santos (Dr. Platão Barros). Agravado: Município de Belém - Secretaria de Administração.

Decisão: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de deserção suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal, no mérito, negaram provimento ao agravo.

Ementa: Nega-se provimento a recurso, quando há provas de que os cálculos foram corretamente efetivados.

Ac. nº 13.198. Proc. RO 779/81. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente. Domingos Costa do Mar (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Empasa - Empreendimentos Agro-Industrial do Pará S/A.

Decisão: Por unanimidade deram provimento em parte para, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado desde dois anos antes do ajuizamento da reclamação, bem como mandar pagar ao reclamante as férias em dobro de 1977/78 e as férias simples de 1978/79, a apurar em liquidação, por maioria de votos confirmaram a sentença nos demais termos.

Ementa: A participação escrita para o gozo das férias bem como o correspondente pagamento mediante quitação do empregado, são os documentos que fazem prova, realmente, da concessão das férias, e não a anotação unilateral feita pelo empregador na carteira de trabalho do empregado.

Ac. nº 13.199. Proc. RO 776/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Rosita Santos Conceição (Dr. Antonio Dias). Recorrido: Mota Confecções Ltda (Dra. Edinéa Tavares).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. Ementa: Provado o abandono de emprego indeferem-se as parcelas ligadas à dispensa injusta.

Ac. nº 13.200. Proc. RO 769/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Ameq - Amazônia: Equipamentos Florestais Ltda (Dr. Armando Sawada). Recorrido: Evandro Costa Amador (Dr. Miguel Serra).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso; mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 82 a 87, porque juntados a destempo.

Ementa: Não elidida a revelia, não devem ser mais apreciadas, em segunda instância, provas em sentido contrário ao direito do empregado. Confirma-se a sentença que decide de acordo com as provas dos autos.

Ac. nº 13.201. Proc. R EX. OFF 824/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Paulo Jorge Srur Santos. Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Solange Moraes).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. Ementa: A pena disciplinar é inerente ao poder de comando do empregador e, quando aplicada com moderação, deve ser mantida. O direito ao salário mínimo regional decorre de preceitos consolidados e constitucionais.

Ac. nº 12.202. Proc. RO 708/81. 1ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sotave Norte Indústria e Comércio Ltda (Dra. Maria Helena Coutinho). Recorrido: Manoel Elias Pereira (Dr. Ubiratan de Aguiar).

Decisão: Por maioria de votos negaram provimento ao recurso.

Ementa: Caracterizado o contrato de trabalho como de prazo indeterminado e tendo em vista a dispensa imotivada, não há porque se negar o pleiteado.

Ac. nº 13.203. Proc. R EX OFF e RO 763/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Myriam de Belém Mello Rocha (Dr. Alberto Akel). Recorrida: Câmara Municipal de Belém (Dra. Eliana Cavalcante).

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso necessário para anular o processo **ab initio**, inclusive a inicial, determinado, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem para que designe a audiência inaugural de instrução e julgamento citando o reclamado Município de Belém (Câmara Municipal de Belém), através de seu Prefeito ou Procurador, conforme determina o art. 12 do Código de Processo Civil, prejudicada a apreciação do recurso do reclamante.

Ementa: A Câmara Municipal, como órgão integrante do Município, deve ser representada na forma do artigo 12, Item II, do Código de Processo Civil, pelo Prefeito Municipal ou Procurador.

Ac. nº 13.204. Proc. RO 762/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Amadeu Moura dos Passos (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda (Dr. Manoel Monteiro Siqueira).

Decisão: Por maioria de votos deram provimento em parte de terminar que no cálculo das parcelas de adicional de periculosidade, de repouso remunerado e das folgas indenizadas seja incluído o valor da etapa, bem como mandar incluir na condenação a parcela de folgas de bordo não pagas, conforme pleiteado; por unanimidade confirmaram a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 1.946,82 pela reclamada, sobre Cr\$ 40.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 463,71 pelo reclamante, sobre Cr\$ 5.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isento na forma da lei.

Ementa: A etapa é salário, e como tal deve ser considerado no cálculo das parcelas de direito.

Ac. nº 13.205. Proc. RO 744/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Teresinha de Jesus Sobreira Lima (Dr. Joaquim Vasconcelos). Recorrida: Viação Moderna Ltda (Dr. Vandernei Simor).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: As anotações da Carteira de Trabalho fazem prova **juris tantum** e não **jure et de jure**.

PROCESSO: TRT RO 513/81

Recorrente: Sadia Comercial Ltda.
Advogados. Drs. Roberto Alexandre Barbosa e Elias Brasil Benjoh.
Recorrido: Luiz Gustavo Negro Vaz
Advogado. Dr. José Paiva de Souza Filho.

DESPACHO

I - A revista é **INTEMPESTIVA**.

A decisão recorrida foi publicada no Diário da Justiça do Estado do Pará em data de 10.07 (certidão de fls. 111 verso). O prazo recursal teve início em 13.07, entretanto, a recorrente após embargos de declaração em 17.07, que suspendeu o curso daquele prazo, quando já transcorridos 4 dias. A decisão dos referidos embargos foi publicada em 30.07 (certidão de fls. 118 verso) e, em consequência no dia 31.07, continuou a fluir o prazo recursal, que expirou em 03.08.

O recorrente interpondo a revista em 06.08 o fez intempestivamente.

II - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 07 de agosto de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2254)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

RESOLUÇÃO Nº 154

PROC. Nº 3282/81

I - Homologa-se o Concurso C-12, para Motorista.

II - Fica sobrestada a homologação do Concurso C-14, para Médico.

O Ddor. Stéleo Menezes, na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso, encaminhou a esta Corte aditamento ao Relatório já apreciado, do qual resultou a Resolução nº 151, de 30.06.81.

Nesse aditamento S. Exa. submete à apreciação do Tribunal, as conclusões da Comissão sobre os Concursos C-12, para Motorista e C-14, para Médico, que ficaram fora de apreciação quando do julgamento anterior.

O Ddor. Antônio Koury, após a leitura do expediente suscitou seu impedimento para presidir o julgamento, por se tratar de aditivo ao Relatório já apreciado pelo Colegiado, transmitindo a nós a direção dos trabalhos.

A classificação dos candidatos habilitados no Concurso para motorista está perfeitamente definido, enquanto que, com relação ao de médico existem candidatos empatados em diversos lugares de classificação constante do anexo.

Considerando que só existe uma vaga para preenchimento imediato e que no caso específico de médico trata-se de cargo isolado, somos pela homologação dos resultados apresentados pela Comissão de Concurso.

É o relatório

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencido o Juiz Presidente: I) homologar o Concurso C-12, para Motorista, no qual foram habilitados 11 candidatos na seguinte ordem de classificação: 1º - Miguel Conceição Paula, média 85,76 - 2º - José Maria da Silva, média 84,57 - 3º - João Cilmaco dos Santos, média 84,49 - 4º - Osmar Castilho da Costa, média 82,38 - 5º - Jorge Costa Ferreira, média 81,80 - 6º - Almério Cardoso de Araújo, média 80,78 - 7º - José de Jesus Freitas de Alcântara, média 78,67 - 8º - Hamilton Costa Dias, média, 72,01 - 9º - José Maria Azevedo Gomes, média, 59,93 - 10º - Jair Reis da Silva, média 59,62 - 11º - Antônio de Pádua de Mesquita dos Santos Brasil, média 59,30;

II) Sobrestar a homologação do Concurso C-14, para Médico, a fim de que a Comissão de Professores requisitados à Universidade se pronuncie sobre os Currículos dos candidatos empatados nas diversas colocações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de agosto de 1981.

a.a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Presidente e Relator, Aristides Porto de Medeiros, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 2265)